



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202040600893  
Número Único: 0034365-12.2020.8.25.0001  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Julgado  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 25/08/2020  
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Seguro

**Dados das Partes**

Requerente: ANDERSON DOS SANTOS  
Endereço: AVENIDA LOURIVAL BAPTISTA  
Complemento:  
Bairro: CENTRO  
Cidade: MALHADOR - Estado: SE - CEP: 49570000  
Advogado(a): ROBERTO BARRETO GARCEZ VIEIRA FILHO 4568  
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
Endereço: RUA SENADOR DANTAS  
Complemento: 5º ANDAR  
Bairro: CENTRO  
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205  
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apensados:**

--

**Processos Dependentes:**

--



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

25/08/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040600893, referente ao protocolo nº 20200825103501370, do dia 25/08/2020, às 10h35min, denominado Procedimento Comum, de Seguro.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

**ROBERTO GARCEZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA \_\_\_\_\_ VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

1

**ANDERSON DOS SANTOS**, brasileiro, agricultor, portador do R.G. 21769253 SSP/SE e do CPF 028.708.805-70, residente e domiciliada na Av. Lourival Baptista, número 233, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49.570-000 e usuária do E-mail: ***robertobarretogarcez@hotmail.com***, vem, muito respeitosamente, perante este Juízo, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ: 09248608/0001-04 e com endereço na Rua Senador Dantas, n.74, décimo quinto andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, conforme os motivos a seguir delineados:

---

**ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 26.584.657/0001-87**

RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710

TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 – [WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR](http://WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR)

E-MAIL: [ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM](mailto:ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM) E [ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM](mailto:ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM)

# ***ROBERTO GARCEZ***

***ADVOGADOS ASSOCIADOS***

## ***1- DOS FATOS***

No dia **06 de janeiro de 2020**, o autor da presente demanda conduzia a motocicleta **HONDA CG150 TITAN MIX KS de cor vermelha e de placa policial: ESV-1647** licenciada em nome de **Edinaldo de Jesus Lima**.

2

Mas ao transitar na Avenida Desembargador José Antonio de Andrade Gois, situada no Bairro Coroa do Meio, cidade de Aracaju/SE, sentido sul/norte, quando ao passar por um caminhão que catava entulho, foi atingido por este, quando o referido veículo saiu repentinamente do local onde estava estacionado sem sinalizar e sem respeitar o fluxo de veículos.

Como resultado da manobra imprudente do caminhão, o Autor foi atingido pela grade do caminhão e com o impacto sofreu um corte profundo na perna e desmaiou no local.

Em seguida, o autor foi atendido pelo **SAMU** e conduzido para o **Hospital de Urgências de Sergipe - HUSE** com ferimentos na perna direita e em virtude dos ferimentos, o autor teve que ser submetido a diversos procedimentos cirúrgicos, conforme consta no **Boletim de Ocorrência: 025572/2020 que foi lavrado na Delegacia Especial de Delitos de Trânsito e no Relatório 2001060521 lavrado pela equipe do SAMU**.

---

***ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVÍDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 26.584.657/0001-87***

***RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710***

***TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 – WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR***

***E-MAIL: ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM E ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM***

***ROBERTO GARCEZ***  
***ADVOGADOS ASSOCIADOS***

---

Vale ressaltar que com o acidente, o autor sofreu Invalidez Permanente, tendo em vista que o autor sofreu fratura do quarto e quinto metacarpos direito e foi submetido diversos procedimentos cirúrgicos, conforme informado nos relatórios e prontuários médicos acostados a esta peça vestibular, sendo eles em ordem cronológica:

HUSE- 06/01/2020 às 12:42

3

**Vítima de colisão lateral do caminhão na moto. Ferimento exposto no joelho direito, com ausência de pulso distal na pediosa.**

- 06/01/2020 - Desbridamento cirúrgico de ferimento no joelho Direito.
- 10/01/2020. Presença de pulso na artéria pediosa D, 4º dia de pós operatório de cirurgia vascular tipo By pass e fasciotomias.
- 23/01/2020 - Desbridamento de ferida infectada no joelho, coxa e perna direita.
- 04/02/2020 - Desbridamento cirúrgico na perna direita.
- Alta em 14/02/2020

Ou seja, o autor sofreu um ferimento exposto no joelho direito e em razão do referido acidente ficou sem pulso distal na pediosa, como também teve que ser submetido Desbridamento cirúrgico de ferimento no joelho Direito.

---

***ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVÍDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 26.584.657/0001-87***

**RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710**

**TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 – WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR**

**E-MAIL: ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM E ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM**

***ROBERTO GARCEZ***  
***ADVOGADOS ASSOCIADOS***

---

Posteriormente, o autor foi submetido ao desbridamento de ferida infectada no joelho, coxa e perna direita, como também ao Desbridamento cirúrgico na perna direita.

No referido Laudo também ficou constatado que houve ofensa a integridade física e que existe compatibilidade entre os achados e o meio contundente e seria necessário o afastamento do autor das respectivas atividades laborais por mais de trinta dias, tendo em vista que este estava com um dano grave no joelho direito e sem condições para exercer as suas atividades habituais.

4

Como ficou evidente, o autor da presente demanda adquiriu Invalidez permanente a partir do referido Acidente Automobilístico, portanto, não restou outra opção ao autor da presente demanda a não ser a busca pela Tutela Jurisdicional visando o recebimento do **Seguro DPVAT**.

No tocante ao prévio requerimento Administrativo, o autor vem confirmar a este Juízo que não o formulou, tendo em vista a burocracia existente para efetuar o recebimento do referido Seguro através da via administrativa.

Vale ressaltar que a Jurisprudência se posiciona no sentido de que não será necessário o prévio requerimento Administrativo para posteriormente ingressar em Juízo.

# ***ROBERTO GARCEZ***

***ADVOGADOS ASSOCIADOS***

---

Portanto, o autor da presente demanda informa que pleiteou o referido Seguro pela primeira vez no presente momento, tendo em vista a desnecessidade do ingresso prévio na via administrativa.

## ***2- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA***

5

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como **Seguro DPVAT**, é um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre.

O **DPVAT** oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS) e a atual responsável pela administração do **Seguro DPVAT** é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do **Seguro DPVAT**.

No tocante ao valor da indenização, esta será de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito.

---

***ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 26.584.657/0001-87***

***RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710***

***TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 – WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR***

***E-MAIL: ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM E ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM***

# ***ROBERTO GARCEZ***

***ADVOGADOS ASSOCIADOS***

---

Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Inicialmente, a parte autora não está condicionada ao prévio requerimento Administrativo antes de ingressar em Juízo pleiteando a cobrança dos valores devidos a título de **Seguro DPVAT**, conforme entendimento Jurisprudencial do TJ/SE, *in verbis*:

**APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - ACIDENTE OCORRIDO EM 29.04.2012 NA CIDADE DE ARACAJU/SE - RESPONSABILIDADE CIVIL - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO QUE IMPEDE A BUSCA DE TUTELA JURISDICIONAL - TESE RECHAÇADA - A parte autora não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo - MÉRITO - ALEGAÇÃO DO AUTOR DE DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, HAJA VISTA OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS SEREM SUFICIENTES AO DESLINDE DA DEMANDA - DEMONSTRAÇÃO DA INVALIDEZ parcial PERMANENTE - IMPERIOSIDADE DE SE CARACTERIZAR PERFEITAMENTE O GRAU DE INVALIDEZ PARA PERCEPÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO - INDENIZAÇÃO PAGA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ DEMONSTRADO - PRECEDENTES DESTA CORTE - ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 474 DO STJ - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA SINGULAR - PAGAMENTO FEITO NA VIA ADMINISTRATIVA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 3º, § 1º, INCISO II, DA LEI Nº 6.194/74 - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. - A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. - Não há inconstitucionalidade formal (ausência de relevância e urgência) visto que a Medida Provisória foi convertida em lei, de modo que defeitos que eventualmente a MP continha foram sanados. Também não há inconstitucionalidade material. - A intenção do legislador ao utilizar a expressão invalidez permanente, para efeito de indenização pelo valor máximo, foi abranger aqueles casos em que a lesão sofrida pelo acidentado seja expressiva a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesão que, embora permanente, não o impossibilite de exercer atividade laboral. - O artigo 12, da Lei nº 6.194/64, refere que o Conselho Nacional de Seguros Privados está autorizado a expedir normas**

***ROBERTO GARCEZ***  
***ADVOGADOS ASSOCIADOS***

*disciplinadoras e tarifas, por certo, junto a organismos vinculados a companhias seguradoras. (Apelação Cível nº 201500721894 nº único0042320-41.2013.8.25.0001 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Osório de Araújo Ramos Filho - Julgado em 03/11/2015)*

No tocante ao Seguro Obrigatório **DPVAT** em casos de Invalidez Permanente, o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJ/SE) tem o seguinte entendimento:

7

*APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - LAUDO PERICIAL - COMPROVAÇÃO DE QUE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO QUE SOFREU O APELADO RESULTOU INVALIDEZ PERMANENTE, PARCIAL E COMPLETA - VALOR DA INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO PERCENTUAL APURADO PELO LAUDO E DESCRITO NA TABELA DO DPVAT - QUANTIA PAGA INFERIOR À DEVIDA - NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA- CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO - ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - UNÂNIME. (Apelação Cível nº 201700828060 nº único0007518-50.2016.8.25.0053 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Alberto Romeu Gouveia Leite - Julgado em 23/10/2018)*

*APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INTERESSE DE AGIR CONSTATADO - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO QUE NÃO IMPEDE ACESSO AO JUDICIÁRIO - POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO JUDICIAL ALUSIVA A COMPLEMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA - INÉPCIA DA INICIAL - INOCORRÊNCIA - BOLETIM DE OCORRÊNCIA TRAZIDO À COLAÇÃO À FL.19 - PRELIMINARES AFASTADAS - LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO, ÀS FLS. 151/154, PELA INVALIDEZ PARCIAL DEFINITIVA E PERMANENTE, DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO EM 25/01/2014 - VERBA INDENIZATÓRIA PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO SUPORTADA, IMPOSITIVA DE INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE PARA AS ATIVIDADES LABORATIVAS - LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO QUANTO AO PERCENTUAL DE INVALIDEZ, QUANTIFICADO EM 70% - PREVISÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO DE ATÉ R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DA LESÃO - VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE DEVE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO O GRAU DA INVALIDEZ - OBSERVAÇÃO DO SEGUINTE CÁLCULO ARITIMÉTICO: TETO, EM ATENÇÃO A INVALIDEZ SUPORTADA (9.450,00) - PAGAMENTO REALIZADO NA SEARA ADMINISTRATIVA = R\$ 1.687,50 (HUM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) - EXISTÊNCIA DE SALDO - MANUTENÇÃO DO QUANTUM DE R\$ 7.762,50 (SETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) À TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT - SENTENÇA PRIMEIRA MANUTENIDA EM SUA INTEGRALIDADE - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA - A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO A MENOR - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE*

***ROBERTO GARCEZ***  
***ADVOGADOS ASSOCIADOS***

ACORDO COM O ART. 85 § 2º DO NCPC - PRECEDENTES DESTA CORTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - UNANIMIDADE. - O valor de cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre durante a vigência da Lei 11.482/07, também conhecido como DPVAT, é de até R\$ 13.500,00 em caso de invalidez permanente, proporcional ao grau de invalidez da vítima. - In casu, foi apurado, em perícia judicial, às fls. 151/154, que a invalidez que acomete a autora é parcial (70%) e permanente. De acordo com a legislação o percentual cabível nesses casos é de 70% (setenta por cento) - Tabela incluída pela Lei 11.945/2009. - Pagamento realizado na seara administrativa no valor de R\$ 1.687,50. Necessidade de complementação de valor, observada a graduação da lesão e o teto estabelecido para a hipótese (70%). Portanto, realizando o seguinte cálculo aritmético: teto (R\$ 9.450,00) - existência de saldo (R\$ 7.762,50). MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PISO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (Apelação Cível nº 201800725550 nº único 0000045-95.2015.8.25.0037 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Ruy Pinheiro da Silva - Julgado em 16/10/2018)

8

Vale ressaltar que o autor não está condicionado ao prévio requerimento Administrativo antes de ingressar em Juízo pleiteando a cobrança dos valores devidos a título de **Seguro DPVAT**, conforme entendimento Jurisprudencial do TJ/SE, *in verbis*:

**APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - ACIDENTE OCORRIDO EM 29.04.2012 NA CIDADE DE ARACAJU/SE - RESPONSABILIDADE CIVIL - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO QUE IMPEDE A BUSCA DE TUTELA JURISDICIONAL - TESE RECHAÇADA - A parte autora não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo** - MÉRITO - ALEGAÇÃO DO AUTOR DE DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, HAJA VISTA OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS SEREM SUFICIENTES AO DESLINDE DA DEMANDA - DEMONSTRAÇÃO DA INVALIDEZ parcial PERMANENTE - IMPERIOSIDADE DE SE CARACTERIZAR PERFEITAMENTE O GRAU DE INVALIDEZ PARA PERCEPÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO - INDENIZAÇÃO PAGA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ DEMONSTRADO - PRECEDENTES DESTA CORTE - ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 474 DO STJ - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA SINGULAR - PAGAMENTO FEITO NA VIA ADMINISTRATIVA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 3º, § 1º, INCISO II, DA LEI Nº 6.194/74 - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. - A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que

***ROBERTO GARCEZ***  
***ADVOGADOS ASSOCIADOS***

*estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. - Não há constitucionalidade formal (ausência de relevância e urgência) visto que a Medida Provisória foi convertida em lei, de modo que defeitos que eventualmente a MP continha foram sanados. Também não há constitucionalidade material. - A intenção do legislador ao utilizar a expressão invalidez permanente, para efeito de indenização pelo valor máximo, foi abranger aqueles casos em que a lesão sofrida pelo acidentado seja expressiva a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesão que, embora permanente, não o impossibilite de exercer atividade laboral. - O artigo 12, da Lei nº 6.194/64, refere que o Conselho Nacional de Seguros Privados está autorizado a expedir normas disciplinadoras e tarifas, por certo, junto a organismos vinculados a companhias seguradoras. (Apelação Cível nº 201500721894 nº único0042320-41.2013.8.25.0001 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Osório de Araújo Ramos Filho - Julgado em 03/11/2015)*

Caso contrário haverá uma ofensa ao Princípio da Inafastabilidade da Tutela Jurisdicional, previsto no **art.5º, inciso XXXV** da Constituição Federal, tendo em vista que a Constituição Federal de 1988 supriu a exigência do esgotamento da via administrativa para posterior ingresso em Juízo.

Vale ressaltar que a Jurisprudência Sumulada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) traça alguns parâmetros para a concessão do Seguro Obrigatório **DPVAT**, nos seguintes termos:

No tocante ao **valor da Indenização**, a **Súmula 544 do STJ** estabelece que: "É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008."

***ROBERTO GARCEZ***  
***ADVOGADOS ASSOCIADOS***

---

Já a **Súmula 474 do STJ** estabelece que o valor da indenização será pago de forma proporcional ao grau de invalidez, nos seguintes termos: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

No tocante a **Correção monetária**, a **Súmula 580 do STJ**<sup>10</sup> estabelece que: "A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso."

No tocante ao **prazo prescricional**, a **Súmula 573 do STJ** estabelece que: "Nas ações de indenização decorrente de seguro DPVAT, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, para fins de contagem do prazo prescricional, depende de laudo médico, exceto nos casos de invalidez permanente notória ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução."

Portanto, está evidente que o autor da presente demanda atende a todos os requisitos legais para propor a presente Ação e obter a Indenização referente ao **Seguro DPVAT** pleiteada.

***ROBERTO GARCEZ***  
***ADVOGADOS ASSOCIADOS***

***3- DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA***

Conforme foi relatado anteriormente, o autor da presente demanda exerce a função de trabalhador rural e está impossibilitado de exercer qualquer espécie de atividade laborativa em razão das enfermidades decorrentes do Acidente automobilístico que sofreu.

11

Como também, no presente momento, o autor atravessa uma fase de sérias dificuldades financeiras em razão da crise econômica que assola o país.

Portanto, o autor não se encontra em condições financeiras de pagar às custas processuais e os honorários advocatícios, sem haver prejuízo próprio e de sua família, nos termos da Lei 1.060/1950 e do CPC.

Além disto, através da declaração contida nesta Petição Inicial, a autora informa que preenche os requisitos previstos no art.4º da Lei 1.060/1950 e do CPC e de acordo com o Parágrafo único do **art.2º** da Lei 1.060/1950: "*Considera-se necessitado para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da respectiva família*".

Ademais, nesta oportunidade, o autor declara na Petição Inicial, fundamentado no art. 98 do Código de Processo Civil, que

# ***ROBERTO GARCEZ***

***ADVOGADOS ASSOCIADOS***

preenche todos os requisitos dos atuais pressupostos para a concessão da gratuidade de justiça. O novo código dispõe em seu art. 99 § 3º e 4º:

**"§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural."**

**"§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça."**

12

Este inclusive é o entendimento da Jurisprudência majoritária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJ/SE) :

**"AGRAVO REGIMENTAL - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO - NÃO INSURGÊNCIA - PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS - NOVO PEDIDO FORMULADO EM MOMENTO POSTERIOR - INDEFERIMENTO - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO - DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA PELAS PARTES OU PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA REQUERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA - DESNECESSIDADE - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (AGRAVO REGIMENTAL (C. Civil) Nº 0092/2007, , Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Relator: DES. JOSÉ ALVES NETO, Julgado em 13/02/2007)."**

Além disto, a Jurisprudência reafirma que o patrocínio por um Advogado particular não influi na concessão dos Benefícios da Justiça Gratuita, conforme comprovam os Acórdãos a seguir transcritos:

**"RECURSO DE AGRAVO - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - ADVOGADO PARTICULAR - PESSOA JURÍDICA - CABIMENTO - MANUTENÇÃO DA**

***ROBERTO GARCEZ***  
***ADVOGADOS ASSOCIADOS***

**DECISÃO.** 1. O fato da parte ser patrocinada por banca de advocacia particular e não pela defensoria pública não retira da mesma o direito ao benefício da justiça gratuita, pois não é demonstrativo de riqueza. 2. Comprovada a impossibilidade financeira para arcar com as custas processuais, nada impede que seja concedido o benefício da justiça gratuita às pessoas jurídicas. (TJ-PE - AGV: 2284831 PE 0001698-13.2011.8.17.0000, Relator: Francisco Eduardo Goncalves Sertorio Canto, Data de Julgamento: 17/03/2011, 3ª Câmara Cível)."

"Agravo de Instrumento. Justiça Gratuita. Revogação. Acordo financeiro firmado entre as partes. Advogado particular. Fundamentação inidônea. Autor que comprovou sua condição de pobreza na acepção jurídica da palavra. Ausência de comprovação de modificação da situação financeira do mesmo. Benefício a que faz jus. Decisão reformada. Recurso provido. 1. O fato de terem as partes firmado acordo financeiro, e, de ter o autor advogado particular, não é fundamento bastante para revogar o benefício da justiça gratuita anteriormente concedida, tendo em vista a ausência de comprovação de alteração da condição financeira do beneficiário. 2. Compulsando os autos, verifica-se que o autor demonstrou não ter condições de arcar com as custas e despesas processuais, vez que percebe salário de R\$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais), na profissão de motorista. (TJ-PR 9237758 PR 923775-8 (Acórdão), Relator: Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, Data de Julgamento: 19/07/2012, 10ª Câmara Cível)."

Portanto, diante de tais alegações, o autor da presente demanda vem requerer a Concessão dos Benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que é considerada hipossuficiente, nos termos da Lei e do CPC.

***4- REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NA AUTORA DA PRESENTE DEMANDA***

***ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVÍDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 26.584.657/0001-87***

***RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710***

***TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 – WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR***

***E-MAIL: ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM E ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM***

***ROBERTO GARCEZ***  
***ADVOGADOS ASSOCIADOS***

Tendo em vista que o autor da presente demanda está com invalidez permanente, este Juízo deverá determinar a realização de Perícia Médica, nos termos do art.464 e seguintes do CPC.

***5- DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO***

14

Nesta oportunidade, o autor vem informar que tem interesse na designação de Audiência de Conciliação, pois existe a possibilidade de uma solução Conciliatória para a presente lide.

***6- DOS PEDIDOS***

Ante o exposto, requer:

**1-** A concessão dos **Benefícios da Justiça Gratuita**, em razão do autor ser considerado pobre, nos termos da Lei 1.060/1950 e do CPC;

**2-** A **citação do Réu**, para comparecer na Audiência na qual deverá oferecer Contestação, sob pena de Revelia e confissão quanto à matéria fática;

**3-** A condenação do Réu ao pagamento do valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** a título de **Seguro DPVAT**;

---

***ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVÍDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 26.584.657/0001-87***

***RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710***

***TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 – WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR***

***E-MAIL: ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM E ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM***

***ROBERTO GARCEZ***  
***ADVOGADOS ASSOCIADOS***

---

**4-** Ou, se este não for o entendimento deste Juízo, requer que o Réu seja condenado ao pagamento do valor proporcional a Invalidez da autora da presente demanda a ser apurado em Perícia Médica;

**5-** Que seja realizada **Perícia médica** no autor da presente demanda;

15

**6-** O **Julgamento procedente** da presente Ação;

**7-** A condenação dos Réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, caso haja a interposição de Recursos.

Protesta provar o alegado através de todos os meios de prova admitidos em Direito, tais como: documental, testemunhal, pericial, entre outros.

Dá a causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nestes termos, pede deferimento.

Aracaju, 23 de Agosto de 2020.

---

***ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVÍDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 26.584.657/0001-87***

***RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710***

***TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 – WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR***

***E-MAIL: ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM E ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM***

***ROBERTO GARCEZ***  
***ADVOGADOS ASSOCIADOS***

---

***Roberto Barreto Garcez Vieira Filho***  
***OAB/SE 4568***

***Sérgio Dantas Nunes***  
***OAB/SE 6793***

**16**

***Luiz Gustavo do Amaral Mello***  
***Estagiário***

---

***ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 26.584.657/0001-87***  
RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710  
TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 – [WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR](http://WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR)  
E-MAIL: [ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM](mailto:ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM) E [ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM](mailto:ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM)

# ADVOGADOS ASSOCIADOS

## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ANDERSON DOS SANTOS, brasileiro, trabalhador rural, portador do R.G. 217.62953 SSP/SE e do CPF: 028.708.805-70 residente e domiciliado na Avenida Lourival Batista, 233, Centro, Malhador/SE, CEP: 49.570-000.

OUTORGADOS:

SÉRGIO DANTAS NUNES, brasileiro, portador do CPF: 170.544.865-87, Advogado inscrito na OAB/SE 6793 ROBERTO BARRETO GARCEZ VIEIRA FILHO, brasileiro, solteiro, portador do CPF 001.311.205-81, Advogado inscrito na OAB/SE nº 4568 - ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA: Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ: 26.584.657/0001-37, com escritório na Rua São Judas Tadeu, número 235, Bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE, CEP 49.050-710.

PODERES:

Todos em direito permitidos, inclusive os contidos nas cláusulas "AD JUDITIA ET EXTRA", bem como os enumerados no C.P.C. e para o foro em geral, podendo propor qualquer ação, interpor qualquer recurso, em qualquer Juízo ou Instância, substabelecer, desistir, reconvir, remir, adjudicar, promover Representação Criminal, transigir, receber e dar quitação, passar recibo, firmar acordos, fazer levantamento de depósitos, impugnar, assinar quaisquer termos e praticar quaisquer atos em defesa da outorgante e praticar todos os atos necessários ao presente mandato, como também para firmar declaração para a concessão da assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art.105 do CPC e do inciso I da Súmula 463 do TST. Inclusive, podendo administrativamente, defender os interesses do Outorgante, especialmente para agendar e requerer benefícios, revisões administrativas, interpor pedidos e recursos no âmbito administrativo, agendar e requerer cópias, vistas, cargas de processos administrativos, retirar cópia de CNIS, COMBAS, INFIBEN, HISCRE, HISBEN, HISMED, acesso a resultado de perícia médica através do SABI, podendo usar dos poderes ad negocia para substabelecer, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao completo e fiel desempenho deste mandato. Especialmente para ingressar e patrocinar os interesses do Outorgante Administrativamente e em Juízo.

Aracaju/SE, 09 de Julho de 2020.

Anderson dos Santos

OUTORGANTE/CONTRARTE

# ADVOGADOS ASSOCIADOS

## CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

I- ANDERSON DOS SANTOS, brasileiro, trabalhador rural, portador do R.G. 217.62953 SSP/SE e do CPF: 028.708.805-70 residente e domiciliado na Avenida Lourival Batista, 233, Centro, Malhador/SE, CEP: 49.570-000;

II- SÉRGIO DANTAS NUNES, brasileiro, portador do CPF: 170.544.865-87, Advogado inscrito na OAB/SE 6793 ROBERTO BARRETO GARCEZ VIEIRA FILHO, brasileiro, solteiro, portador do CPF 001.311.205-81, Advogado inscrito na OAB/SE nº 4568 - ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA: Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ: 26.584.657/0001-37, com escritório na Rua São Judas Tadeu, número 235, Bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE, CEP 49.050-710 - endereço eletrônico: [www.robertogarcez.adv.br](http://www.robertogarcez.adv.br) - telefones: 99977-1597 / 3042-2996 e usuários dos E-mails: robertobarretogarcez@hotmail.com e robertogarcez@gmail.com, neste instrumento designado de CONTRATADOS.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Honorários Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Advogado contratado obriga-se, face ao Mandato que com este instrumento lhe é outorgado, a representar e defender os interesses da OUTORGANTE, neste ato designado CONTRATANTE, em Ação a ser movida para o recebimento do SEGURO DPVAT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS: Pelos serviços prestados e especificados na cláusula anterior, o Advogado contratado receberá individualmente e de forma independente, a título de honorários advocatícios líquidos e certos, o percentual de 30% (trinta por cento) do valor bruto recebido pelo Outorgante ou do proveito econômico obtido com o Processo. Vale ressaltar que destes valores estão excluídos os eventuais honorários advocatícios de sucumbência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nesta oportunidade, o contratante declara que autoriza que o percentual devido a título de honorários advocatícios contratuais sejam reservados em Alvará, RPV ou Precatório específico para este fim e que será expedido em favor do Advogado Contratado com os respectivos honorários contratuais, conforme previsão do Estatuto da OAB.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido que, iniciados os serviços especificados na cláusula primeira, serão devidos os honorários contratados por completo neste instrumento, ainda que, em caso de desistência por parte da CONTRATANTE, ou se for cassado o mandato do CONTRATADO sem sua culpa, ou ainda, por acordo do CONTRATANTE com a parte contrária.

CLÁUSULA QUARTA - Ao CONTRATANTE caberá o pagamento das despesas que forem necessárias ao desenvolvimento do presente contrato, bem como solicitar o fornecimento de documentos e demais informações que sejam consideradas importante para o deslinde do Processo.

Anderson dos Santos

RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710

TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3042-2996 - [WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR](http://WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR)

E-MAIL: [ROBERTOBARRETGARCEZ@HOTMAIL.COM](mailto:ROBERTOBARRETGARCEZ@HOTMAIL.COM) E [ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM](mailto:ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM)

# ADVOGADOS ASSOCIADOS

**PARÁGRAFO 1** - O Contratante deverá fornecer os documentos ao Advogado no Escritório ou através de documento digitalizado enviado por E-mail.

**PARÁGRAFO 2 - Fica pactuado que não serão aceitos documentos enviados por aplicativos como Whatssap e redes sociais como Facebook, Instagram, dentre outros.**

**PARÁGRAFO 3** - A omissão de qualquer informação que venha prejudicar o andamento dos feitos jurídicos, ou até mesmo negociações extrajudiciais, quer seja culposa ou dolosa, eximirá o CONTRATADO de quaisquer ônus.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato é celebrado por tempo determinado, abrangendo somente a propositura e o trâmite da presente Ação. Caso seja necessária a prática de outros atos processuais, estes deverão ser pactuados a parte.

3

**CLÁUSULA SEXTA** - A título de cláusula penal, as partes acordam que em havendo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato será cobrado do infrator a multa em valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos da data do descumprimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A revogação do mandato quer seja feita de forma tácita ou expressa implicará no cabimento da multa prevista nesta Cláusula, a não ser que haja a devida comunicação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

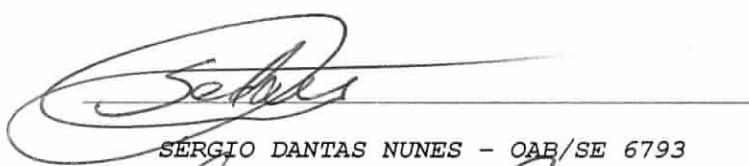
**CLÁUSULA SÉTIMA** - As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

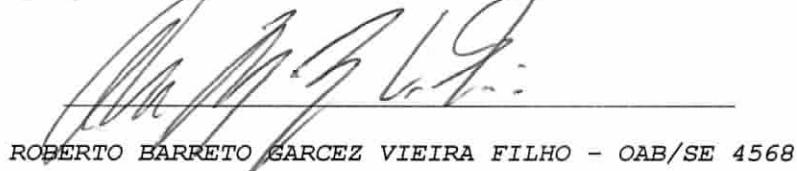
E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelo que assinam pelas partes contratantes, e da mesma forma subscrevem-no duas testemunhas.

Aracaju/SE, 09 de Julho de 2020.

K Anderson dos Santos

CONTRATANTE

  
SÉRGIO DANTAS NUNES - OAB/SE 6793

  
ROBERTO BARRETO GARCEZ VIEIRA FILHO - OAB/SE 4568

FIs:

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO  
ARACAJU - SE

## Requisição de Exame Pericial - Lesão Corporal - Nº BO N° 25572/2020

Ao(A) Sr(a)  
**DIRETOR DO IML**  
**ARACAJU - SE**

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos a Vossa Senhoria a pessoa abaixo qualificada, a fim de que seja submetida a Exame Pericial (**LESÃO CORPORAL**): **ANDERSON DOS SANTOS**, CPF: 028.708.805-70, RG Número: 21762953, Estado: SE, Nome da Mãe: MARIA GILZA DOS SANTOS, Sexo: Masculino, Raça/Cor: Branca, Estado Civil: Solteiro(a), Nacionalidade: Brasileira, Local de Nascimento: Aracaju/SE, Idade: 34 anos, Data de Nascimento: 17/02/1986, Profissão: Agricultor, Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto, Endereço: AV. LOURIVAL BAPTISTA, N°: 233, Bairro: CENTRO, CEP: 49570000, Malhador/SE, Telefone: (79) 99808-3370 (Celular).

**Quesitos:** 1) Há ofensa à integridade física ou à saúde do paciente? 2) Qual o instrumento ou meio que a produziu? 3) Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel? 4) Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias; ou perigo de vida; ou debilidade permanente de membro, sentido ou função? 5) Resultará incapacidade permanente para o trabalho; ou enfermidade incurável; ou perda ou inutilização de membro ou função; ou deformidade permanente?

**Outros quesitos:**

**Objetivo:** Constatar a ocorrência ou não de lesão corporal e sua intensidade, com base na perspectiva de **gênero**, a fim de produzir laudo pericial que terá o papel de materializar o tipo penal através da prova técnica.

**Relato Histórico:** Relata a vítima/comunicante que conduzia a motocicleta acima mencionada, licenciada em nome de EDINALDO E JESUS LIMA, pelo local, dia e horário acima citados, sentido Sul/Norte, quando ao passar por um caminhão que catava entulho que estava parado saiu repentinamente sem sinalizar e sem respeitar o fluxo de veículos a perna direita na grade do



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO  
ARACAJU - SE

caminhão que estava aberta; Que com o impacto a vítima sofreu um profundo corte na perna; Que a vítima foi atendida pelo SAMU e levada para o Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE, onde ficou internado por quarenta dias e fez varias cirurgias e recebeu transfusão de sangue; Que a motocicleta teve pequenos danos que serão conferidos em orçamentos; Que não deu para anotar a placa do caminhão, pois com a pancada e o corte na perna perdeu os sentidos; Que a vítima não tem interesse em representar criminalmente contra o condutor do caminhão causador do acidente..

**Emitir Laudo:** Exame Preliminar Exame Definitivo.

**OBS: Remeter Laudo para:** Delegacia Especial de Delitos de Trânsito ,  
Email:

ARACAJU-SE, 06 de Março de 2020.

Daniela Ramos Lima Barreto  
Delegado(a) de Polícia



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 025572/2020

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 06/03/2020 12:12 Data/Hora Fim: 06/03/2020 12:36  
Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 06/01/2020 11:36

Local do Fato

Município: Aracaju (SE)

Bairro: Coroa Do Meio

Logradouro: Avenida Desembargador José Antonio de Andrade Góis

CEP 49.035-090

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 303 CAPUT DA LEI DOS CRIMES DE TRÂNSITO - CTB)	Veículo

EN VOLVIDO(S)

Nome Civil: ANDERSON DOS SANTOS (VÍTIMA , COMUNICANTE )

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 17/02/1986 Idade: 34 anos  
Naturalidade:SE - Aracaju Profissão: Agricultor Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto  
Estado Civil: Solteiro(a)  
Nome da Mãe: MARIA GILZA DOS SANTOS

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 026.708.805-70

RG - Carteira de Identidade: 21762953

Endereço

Município: Malhador - SE

Logradouro: AV. LOURIVAL BAPTISTA

Nº:233

CEP: 49.570-000

Bairro: CENTRO

Telefone: (79) 99808-3370 (Celular)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR )

Idade:

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Aracaju - SE

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo

Subgrupo Motocicleta/Motoneta

CPF/CNPJ do Proprietário 993.764.585-91

Placa ESV1647

Renavam 00255290616

Número do Motor KC16E1A060558

Número do Chassi 9C2KC1610AR060558

Ano/Modelo Fabricação 2010/2010

Cor VERMELHA

UF Veículo Sergipe

Município Veículo Itabaiana

Marca/Modelo HONDA/CG150 TITAN MIX KS

Delegado de Polícia Civil Daniela Ramos Lima Barreto

Impresso por: Roberval Rodrigues Bernardino

Data de Impressão: 06/03/2020 12:36

Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 025572/2020

Modelo HONDA/CG150 TITAN MIX KS

Quantidade 1 Unidade

Última Atualização Denatran 11/01/2019

Nome Envolvido

ANDERSON DOS SANTOS

Veículo Adulterado? Não

Situação Envolvido, Meio Empregado

Situação do Veículo NADA CONSTA

Envolvimentos

Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Relata a vítima/comunicante que conduzia a motocicleta acima mencionada, licenciada em nome de EDINALDO E JESUS LIMA, pelo local, dia e horário acima citados, sentido Sul/Norte, quando ao passar por um caminhão que catava entulho que estava parado saiu repentinamente sem sinalizar e sem respeitar o fluxo de veículos a perna direita na grade do caminhão que estava aberta; Que com o impacto a vítima sofreu um profundo corte na perna; Que a vítima foi atendida pelo SAMU e levada para o Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE, onde ficou internado por quarenta dias e fez varias cirurgias e recebeu transfusão de sangue; Que a motocicleta teve pequenos danos que serão conferidos em orçamentos; Que não deu para anotar a placa do caminhão, pois com a pancada e o corte na perna perdeu os sentidos; Que a vítima não tem interesse em representar criminalmente contra o condutor do caminhão causador do acidente.

ASSINATURAS

Raimundo Renato Valença Júnior  
Agente da Polícia Judiciária  
Matr. 13688103

Roberval Rodrigues Bernardino  
Agente da Polícia  
Matrícula 549411  
Responsável pelo Atendimento

ANDERSON DOS SANTOS  
(Nome, Comunicante)

\*Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) Único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que de origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia, Calúnia e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto  
Impresso por: Roberval Rodrigues Bernardino  
Data de Impressão: 06/03/2020 12:36  
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

## RELATÓRIO REFERENTE À OCORRÊNCIA

**NÚMERO: 2001060521 / ESUS – SAMU**

**e – DOC 020000.02608/2020-3**

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 11h36min do dia 06 de Janeiro de 2020, para atendimento de vítima identificada como Anderson dos Santos, com relato de colisão carro x moto, no município de Aracaju.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Aracaju removeu a vítima para o Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE no município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 10 de Fevereiro de 2020

**Zildete Cibele G. A. Sabino**

**Coordenadora Médica**

**SAMU 192 SERGIPE**

*Zildete Cibele G. A. Sabino*  
Zildete Cibele G. A. Sabino  
Coordenadora Médica  
SAMU 192 - Sergipe  
CRM-SE 5698



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE MARILTON PASSOS DE OLIVEIRA  
Fone: (79) 99806-8924

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a representação fiel do original que me foi dito. Em test. ( ) dou fé da verdade. Alicia Natielly Alves de Oliveira **RECEPTE**

*Brasil - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazonia*

Relatório de Consulta de Documento  
Data: 2020-09-25 09:36:41  
Consulte autenticidade em [www.tjse.jus.br/x/8MD7M4](http://www.tjse.jus.br/x/8MD7M4)

R/SE Alícia Nogueira Alves de Oliveira  
Escrevendo  
Centro do 1º Clínic da Maternidade SE

**AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO (ATPV)**

**TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO PARA**

WAGGONER - CARRINGTON, Lafayette Minnesota Scouts

RG: 700711-9 exp:exp 1627, 860, 355, 75

LOCALE DATA: Stokkum 16/05/2020

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (RENDEDO)

REFLEXÃO SOBRE A INFLAÇÃO

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO QUANDO

VITÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE MAMORÉ/SE

Responso a PELAS PESO  
Responso a PELAS PESO  
Responso a PELAS PESO  
Responso a PELAS PESO  
Responso a PELAS PESO

gölo: 202022619001253 26/02/2020 69:33:07  
C:\inetpub\wwwroot\1253.htm 100% 100% 100%



S T T R de Malhador 3442-1353

Nome Anderson dos  
Santos

Data de Nasc 17 - 02 - 86

Residência R. Flora Alves de Araújo

Naturalidade Proeju

E. civil Soterrão

Profissão Trab. Rural

C. Prof. \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_

Matrícula 4993

C. Identidade 2.176.295-3

C P F 028.708.805-70

Sócio desde 14 - 08 - 2012

Antônio Gonçalo de Freitas

PRESIDENTE

Erivaldo de Souza Sôlo

SECRETÁRIO

Marcos Luci Vieira

TESOUREIRO

S T T R de  
Ano \_\_\_\_\_

JAN

ABR

JUL

PAG

20101



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E EMPREGO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

160.41197.04-2

NÚMERO

3502615

SÉRIE

002-0

UF

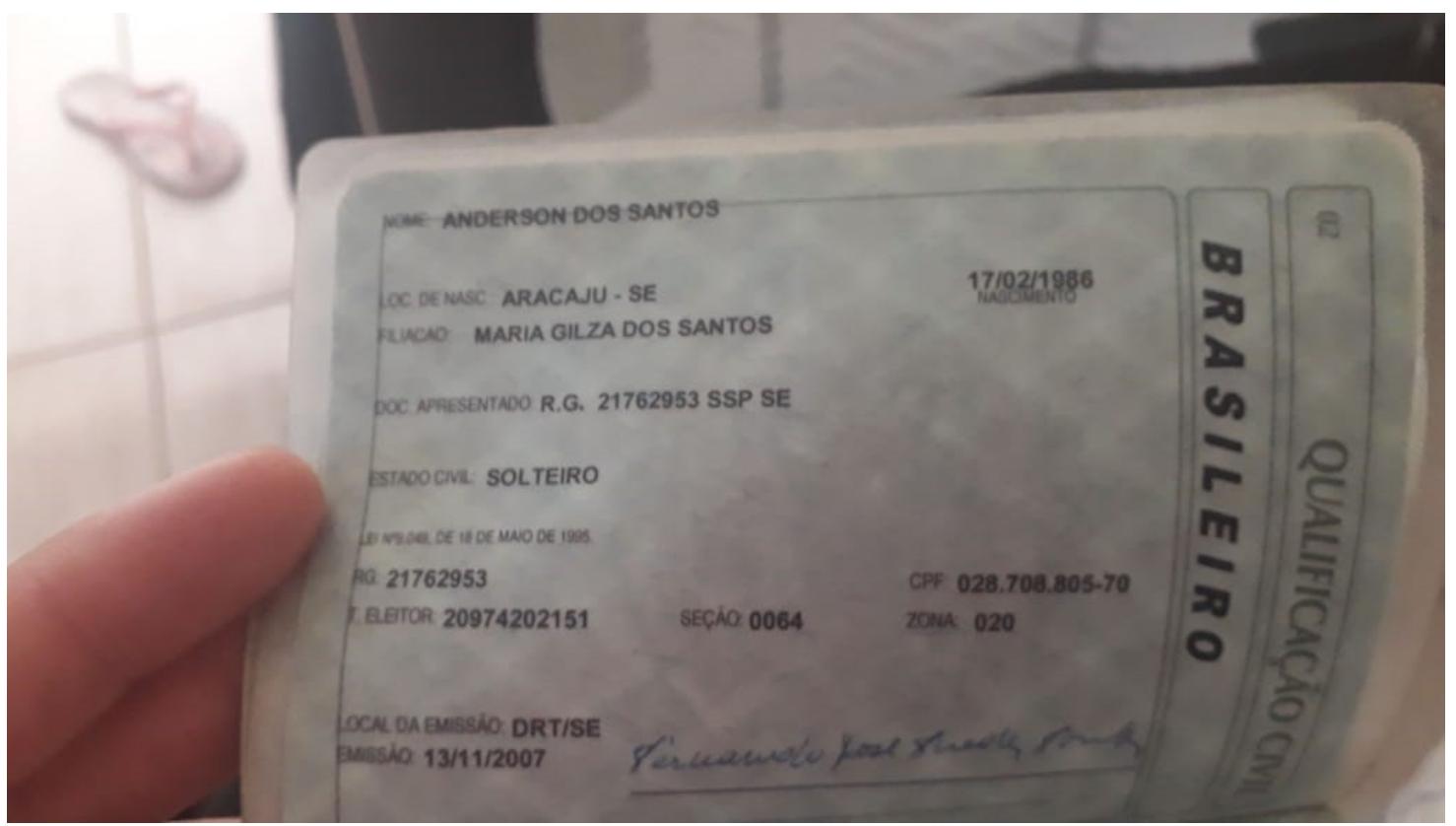
SE

Anderson dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO





**B R A S I L E I R O**

NOME: ANDERSON DOS SANTOS

LOC. DE NASC.: ARACAJU - SE

17/02/1986  
NASCIMENTO

FILIAÇÃO: MARIA GILZA DOS SANTOS

DOC. APRESENTADO: R.G. 21762953 SSP SE

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

EI Nº9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995.

RG: 21762953

CPF: 028.708.805-70

T. ELEITOR: 20974202151

SEÇÃO: 0064

ZONA: 020

LOCAL DA EMISSÃO: DRT/SE

EMISSÃO: 13/11/2007

*Fernando José Siqueira Souza*

CONTRATO DE TRABALHO

06

EMPREGADOR  
F08.546.389/0001-87

COOPECE  
ENDERECO

SÁULO VASCONCELOS DA SILVA - ME  
Av. Santos Dumont, 544 - Box 07, 2º Etapa da Qd. 14

MUNICÍPIO Matinhos - Bahia - ALIANÇA - CEP 44000-720 - UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO Atendente de Serviços de Hotel

CBON

DATA DE ADMISSÃO 20 DE Dezembro DE 2007

REGISTRO N° HS FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA R\$ 330,00

SÁULO VASCONCELOS DA SILVA

Sául Vasconcelos da Silva  
Sául Vasconcelos da Silva  
Administrador

DATA DE SAÍDA 17 DE Janeiro DE 2008

SÁULO VASCONCELOS DA SILVA - ME

Sául Vasconcelos da Silva  
COM Dispensa CD N° Administrador

FGTS N° DA CONTA

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

3.05 - A família é quilombola?

 1 - Sim 2 - Não - Passe ao 3.07

3.06 - Qual é o nome da comunidade quilombola?

 1 - Não sabe

3.07 - Quantas pessoas moram no seu domicílio? (Não preencher para famílias em situação de rua)

25

3.08 - Quantas famílias moram no seu domicílio? (Não preencher para famílias em situação de rua)

25

3.09 - Quantas pessoas dessa família que está internada ou abrigada em hospital, casa de saúde, asilo, orfanato ou em outro estabelecimento similar  
3.10 - Idoso(s) ou menor(s)? (Não preencher para famílias em situação de rua) 1 - Criança(s) e adolescente(s) (de 0 a 17 anos)  0 - Não tem 2 - Jovem(ns) e adulto(s) (de 18 a 64 anos)  0 - Não tem 3 - Idoso(s) (de 65 anos ou mais)  0 - Não tem**LISTA DE COMPONENTES DA FAMÍLIA MORADORES DO DOMICÍLIO**

- Sempre iniciar o preenchimento pelo nome do Responsável pela Unidade Familiar
- Anote o primeiro nome de cada pessoa

Nº de ordem	Nome da pessoa	Nº de ordem	Nome da pessoa
1	Flávia Gilza dos Santos	7	
2	Yuri Cláudia dos Santos	8	
3	Cláudia dos Santos	9	
4	Anderson dos Santos	10	
5	Dieckson dos Santos	11	
6		12	

3.10 - A família, normalmente, tem despesa mensal com:

1 - Energia elétrica	<input type="text"/> 198,00	<input checked="" type="checkbox"/> 0 - Não tem
2 - Água e esgoto	<input type="text"/> 32,00	<input checked="" type="checkbox"/> 0 - Não tem
3 - Gás, carvão e lenha	<input type="text"/> 37,00	<input checked="" type="checkbox"/> 0 - Não tem
4 - Alimentação, higiene e limpeza	<input type="text"/> 250,00	<input checked="" type="checkbox"/> 0 - Não tem
5 - Transporte	<input type="text"/> ,00	<input checked="" type="checkbox"/> 0 - Não tem
6 - Materiais	<input type="text"/> 150,00	<input checked="" type="checkbox"/> 0 - Não tem
7 - Medicamentos de uso regular	<input type="text"/> 3,15,00	<input checked="" type="checkbox"/> 0 - Não tem



3.11 - Nome e código do Estabelecimento de Assistência à Saúde - EAS/MS em que os membros da família são atendidos quando necessitam:

a) Nome

b) Endereço

3.12 - Nome e código do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS/CREAS) em que os membros da família são atendidos quando necessitam:

a) p.36

b) Código

FACA AS LETRAS CONFORME O MODELO:

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

PREENCHA A QUADRÍCULA  
DESTA FORMA: X

7.10 - Qual foi o último ano/série que (nome) concluiu com aprovação nesse curso que frequentou?

- 1 - Primeiro(a)       3 - Terceiro(a)       5 - Quinto(a)       7 - Sétimo(a)       9 - Nonno(a)  
 2 - Segundo(a)       4 - Quarto(a)       6 - Sexto(a)       8 - Oitavo(a)       10 - Curso não-seriado

7.11 - (Nome) concluiu esse curso que frequentou?

- 1 - Sim       2 - Não

### 8 - TRABALHO E REMUNERAÇÃO (para pessoas de 10 anos de idade ou mais)

8.01 - Na semana passada (nome) trabalhou?

- 1 - Sim - Passe ao 8.03

- 2 - Não

8.02 - Na semana passada (nome) estava afastado de um trabalho, por motivo de doença, falta voluntária, licença, férias ou por outro motivo?

- 1 - Sim

- 2 - Não - Passe ao 8.05

Caso tenha mais de um trabalho, considere como principal o de maior número de horas normalmente trabalhadas por semana

8.03 - Esse trabalho principal que (nome) exerceu foi na agricultura, criação de animais, pesca ou coleta (extração vegetal)?

- 1 - Sim

- 2 - Não

8.04 - Nesse trabalho principal (nome) era:

- |   |   |
|---|---|
| 1 - Trabalhador por conta própria (bico, autônomo)          | 7 - Trabalhador não-remunerado                                      |
| 2 - Trabalhador temporário em área rural                    | <input checked="" type="checkbox"/> 8 - Militar ou servidor público |
| 3 - Empregado sem carteira de trabalho assinada             | 9 - Empregador  |
| 4 - Empregado com carteira de trabalho assinada             | 10 - Estagiário   |
| 5 - Trabalhador doméstico sem carteira de trabalho assinada | 11 - Aprendiz   |
| 6 - Trabalhador doméstico com carteira de trabalho assinada |   |

8.05 - Na semana passada (nome) recebeu remuneração de trabalho?

Se sim, registre o valor bruto da remuneração efetivamente recebida em todos os trabalhos)

15215,00

- 0 - Não recebeu

8.06 - (Nome) teve trabalho remunerado nos últimos 12 meses?

- 1 - Sim

- 2 - Não - Passe ao 8.09

8.07 - Quantos meses trabalhou nesse período?

12

8.08 - Qual foi a remuneração bruta de todos os trabalhos recebidos por (nome) nesse período?

15215,00

8.09 - Quanto (nome) recebe, normalmente, por mês de:

1 - Aluga/dá/ciona regular de não morador

11111,00

- 0 - Não recebe

2 - Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão BPC/LOAS

11111,00

- 0 - Não recebe

3 - Seguro-desemprego

11111,00

- 0 - Não recebe

4 - Pensão alimentícia

11111,00

- 0 - Não recebe

5 - Outras fontes de remuneração exceto boleto familiar ou transferências similares

11111,00

- 0 - Não recebe

**CARÁTER DO DÉBITO ÚNICO**

VALOR	Alon Paixão	Gentil e ou fez que a presente cédula seja utilizada à reprodução de dinheiro. Também que nem feito. Em tempo.
DATA	Tabellão	Carteira de identidade Tabellão

**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE SERGIPE**

SE AD 3272377





Código de Classificação do Item		TOTAL	115,19	88,07	24,01	86,07	0,62	3,01
RESERVADO AO FISCO		77c9.8e7a.cd7e.01e7.ac61.823d.5fa2.3f77.						
HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)								
103	LEITURAS	Composição do consumo						
107								
87	Anterior: 29/03/20	7655	Consumo médio	115,19	100,00			
94*	Atual: 29/04/20	7869	Consumo real	115,19	100,00			
93	Consumo	127 kWh	Média de consumo	115,19	100,00			
108	Período	30 dias	Consumo médio	115,19	100,00			
110	Constante do medidor	1	Consumo real	115,19	100,00			
97	Total		Total	115,19	100,00			
96*	Encarte de Usuário do Sistema de Distribuição (Ref. 2020-0519-001)							
104	PRÓXIMA LEITURA							
97*	28/05/2020							
102	INFORMES DE QUALIDADE							
MENSAL APURADO TRIMESTRAL ANUAL LIMITE DE TENSÃO (%)								
DIFERENÇA (%) - Computador de uso								
META								
Horas que o cliente ficou sem energia - DIO								
Vezes que o cliente ficou sem energia - DIO								
Duração da menor interrupção de energia no período - DMC								
Duração da interrupção individual em dia útils - DCRI								
A FRENTE								
Informarmos que sua UC se encontra com a caixa de medição com o visor enviesado. Conforme previsto na Res ANEEL-N°414, art. 186, é de responsabilidade do cliente manter o visor da energia de forma segura e adequada. Conforme previsto no art. 87, seu consumo de energia será calculado pela média. Eventual diferença de consumo será compensada no próximo faturamento. Reafirmamos a necessidade de que seja providenciada a substituição da tampa e/ou caixa de medição. Conforme previsto no art. 171, persistindo o problema de impeditimento de leitura e fornecimento de energia poderá ser suspenso após três dias de advertência desta fatura.								
- Para preservar sua saúde, a Energisa está pronta para te atender pelo canal virtual, site, App Energisa On-line WhatsApp (79)98101-0715.								
- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(n) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 14/05/2020. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem. Fatura sujeita à inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de não pagamento. Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do								

## TRABALHADOR

sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade.

Veja-se que serão registrados todos os dados de trabalho, elementos básicos do conhecimento dos seus direitos perante ao trabalho, bem como para a aposentadoria e demais benefícios, garantindo, ainda, sua segurança desemprego e ao fundo de tempo de serviço - FGTS.

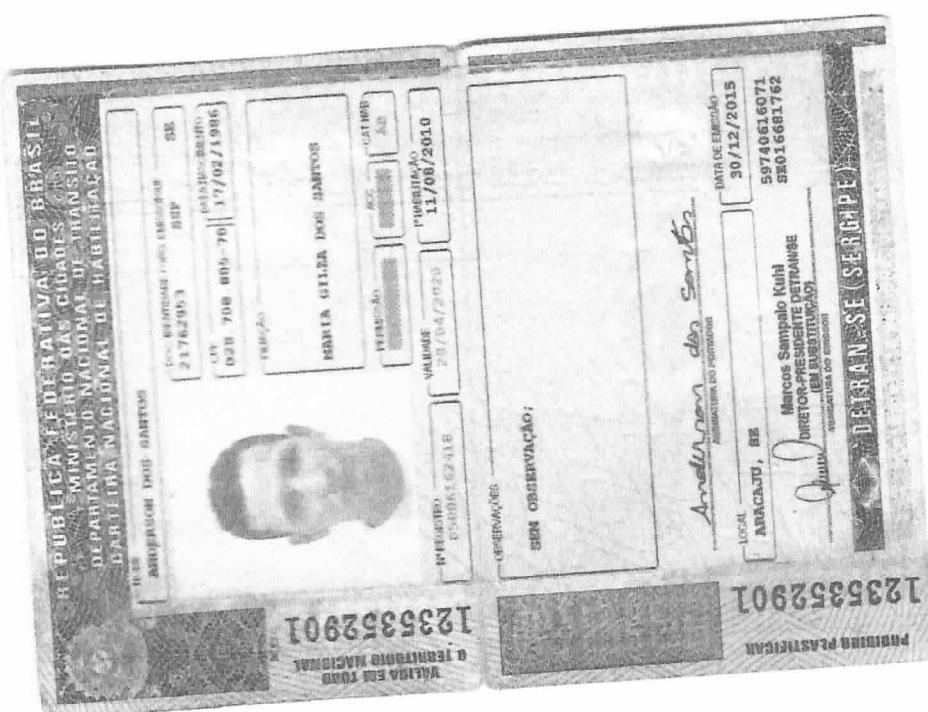
nte de anotações contido neste é o seu estado de conservação, conduta a qualificação e as atividades do seu portador.

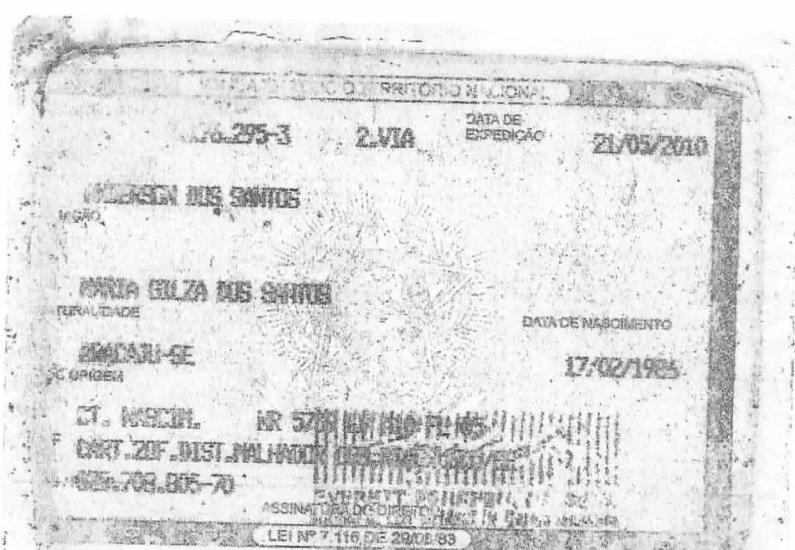
Importância, é seu dever protegê-la e, além de conter o registro de sua vida e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, a assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como identificação.

FINANCIADA COM RECURSOS DO FONDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.



02		<b>QUALIFICAÇÃO CIVIL</b>	
<b>BRASILEIRO</b>			
NOME: ANDERSON DOS SANTOS LOC. DE NASC.: ARACAJU - SE FILIAÇÃO: MARIA GILZA DOS SANTOS DOC. APRESENTADO: R.G. 21762953 SSP SE		NOME: 170271986 DOCUMENTO: ESTADO CIVIL: SOLTEIRO LEI Nº 9.498, DE 18 DE MAIO DE 1996. RG: 21762953 T. ELEITOR: 20974202151 SEQÃO: 0084 ZONA: 020	
		LOCAL DA EMISSÃO: DRT/SE EMISSÃO: 13/11/2007 <i>Vincente José Andrade, Delegado</i> ASSINATURA DO EMISSOR	
<b>ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE</b> FILIAÇÃO DATA DE NASC. DE _____ PARA _____ ASSINATURA DO PARECER DO JUIZ DE FÉ NOME _____ DOCUMENTO _____ ASSINATURA DO CARIMBO DO SERVIDOR NOME _____ DOCUMENTO _____ ASSINATURA DO CARIMBO DO SERVIDOR NOME _____ DOCUMENTO _____ ASSINATURA DO CARIMBO DO SERVIDOR			
<b>L E G E N D A</b> A - CASAMENTO   C - DIVÓRCIO   E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE   L - B - SEPULTURA   D - ADOÇÃO   F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA			





# República Federativa do Brasil



## REGISTRO CIVIL

ESTADO DE

COMARCA DE

MUNICÍPIO DE

DISTRITO DE

Santos  
Praia Seca  
Natal  
Chapada

Oficial

do Registro Civil

## Certidão de Nascimento

Certifico que, as fls. 05 do livro A 10, sob nº de ordem 5 739 foi lavrado o assento de nascimento de

Anderson dos Santos  
do sexo Homem, nascido no dia 17 de Fevereiro de 1986 - de mil trezentos e setenta e seis às 19:00 horas e 45 minutos, em Praia Seca -

filho de José e de Dona Maria Gilza dos Santos, sendo avós paternos José e Donna e sendo avós maternos José e Donna.

O assento foi lavrado em 08 de julho de 1986 tendo sido declarante

J. S. Faria e serviram de testemunhas Maria José do Carmo dos Santos e Donizete da Conceição Souza.

Observações

O referido é verdade e dou fé





ES	Código de Classificação do Item	TOTAL	115,19	86,07	24,01	96,07	0,82	3,82
RESERVADO AO FISCO								
HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)								
	LEITURAS	COMPILAÇÃO DO CONSUMO						
	Anterior: 29/03/20	7655	7655	7655	7655	7655	7655	7655
	Atual: 29/04/20	7889	7889	7889	7889	7889	7889	7889
	Consumo	127 kWh	127 kWh	127 kWh	127 kWh	127 kWh	127 kWh	127 kWh
	Período	20 dias	20 dias	20 dias	20 dias	20 dias	20 dias	20 dias
	Conforme	1	1	1	1	1	1	1
	Métrica							
	Média	104	104	104	104	104	104	104
	Máx.	146	146	146	146	146	146	146
	Mín.	87	87	87	87	87	87	87
	Total		116,19		100,00			
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. L 001 - R\$ 0,00)								
INDICAÇÕES DE QUALIDADE								
MENSAL APURADO TRIMESTRAL ANUAL LIMITES DE TENSÃO (V)								
REPERTEORÍO MENSAL - Consumo Real - 2020								
ATENÇÃO								
<p>Informamos que sua UC se encontra com a causa de medição com o visor empagado. Conforme previsto na Res ANEEL nº 414, art. 198, é de responsabilidade do cliente manter o aparelho de entrada de energia de forma segura e adequada. Conforme previsto no art. 87, seu consumo de energia será calculado pela média. Eventual diferença de consumo será compensada no próximo faturamento. Reafirmamos a necessidade de que seja providenciada a substituição da tampa e/ou caixa de medição. Conforme previsto no art. 171, persistindo o problema de impedimento de leitura o fornecimento de energia poderá ser suspenso após trinta dias de apresentação desta fatura.</p> <p>- Para preservar sua saúde, a Energisa está pronta para te atender pelos canais virtuais: site, App Energisa On e WhatsApp (79) 98101-0715.</p>								
<p>- REVISÃO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em aberto, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 14/05/2020. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade de devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha sido efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem. Fatura sujeita à inclusão em órbita de proteção ao crédito no caso de inadimplemento. Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do</p>								

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Malhador - Estado de Sergipe  
Airton Passos de Oliveira  
Tabelião  
Patrícia Rejane Bispo  
Substituta

## Cartório do 2º Ofício

Primeiro Traslado - Livro: 016 às Folhas: 099 e verso

Escritura Pública de Cessão Onerosa  
de Direitos Hereditários, na forma  
abaixo:

**SAIBAM** quantos esta Pública Escritura de Cessão Onerosa de Direitos Hereditários, virem, que aos vinte e um (21) dias do mês de julho do ano de dois mil e três (2003), nesta cidade de Malhador, Estado de Sergipe, República Federativa do Brasil, em meu Cartório, sítio no(a) Travessa Municipal, s/nº, Centro, perante mim, Tabelião do 2º Ofício e das testemunhas adiante nomeadas e no final, assinadas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber; de um lado, como Outorgante Cedente, TEREZINHA NUNES DA SILVA, brasileira, viúva, maior, capaz, pensionista, portadora da CI/RG sob nº 842.733-0-SSP-SE, expedida em 11/07/1998, inscrita no CPF/MF sob nº 675.991.765-00, residente e domiciliada na(o) R. São João, 422, Centro, Malhador(SE) e filhas e genro; e, do outro lado, como Outorgado Cessionário, JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, capaz, lavrador, portador da CI/RG sob nº 759.560-SSP-SE, inscrito no CPF/MF sob nº 499.582.085-04, residente e domiciliado na(o) Pov. Poço Terreiro, Malhador(SE). Os presentes conhecidos de mim Tabelião e das testemunhas referidas, que também as reconheço e de cuja identidade pessoal dou fé. E, perante as mesmas testemunhas pelo(s) o(s) Outorgante(s) na forma acima qualificado(s), me foi dito que são herdeiro(s) do espólio de JOÃO MESSIAS DA SILVA, falecido(a) em 17 de OUTUBRO de 1993, conforme Certidão de Óbito apresentada e registrada sob nº 807, às Folhas no 149/v do Livro C-002 do Cartório do 2º Ofício da Comarca de RIACHUELO, Estado de Sergipe, e cujo acervo constitui-se da parte disponível de 100% (cem por cento) do imóvel constituído de: Imóvel Rural medindo 4,9030 há (quatro hectares e nove mil e trinta hares), situado(a) no(a) Mata Verde, Malhador(SE), limitando-se Ao Norte com a estrada municipal, separada pelo lote da Srª Fausta Geralda de Jesus e seus filhos; Ao Sul com o rio Mata Verde e o lote nº 702; Ao nascente com o lote do Sr. Luiz Joaquim de Santana; Ao Poente com o lote do Sr. Francisco Leandro da Silva. Cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) sob nº 265.055.000.736-5. O(s) Outorgante(s) Cedente(s) adquiriu(riram) o imóvel acima descrito e caracterizado pelo(a,s) falecido(a,s), por compra feita a LAUDELINO VICENTE FERREIRA e sua(eu) esposa(o), ALIETE BISPO FERREIRA, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Cartório do 2º Ofício de Malhador(SE), no Livro nº 034, às Folhas nº 097 V, em 12 de julho de 1991, devidamente registrada à margem da Matrícula nº 02-5.382, às Folhas nº do Livro de Registro Geral nº 2-O, em 21 de julho de 2003, no Cartório de Registro Imobiliário de Riachuelo(SE). Que ele(s) Outorgante(s) Cedente(s), possuindo os direitos de herdeiros, pela presente Escritura e na melhor forma de direito fazem a Cessão em favor do(s) Outorgado(a,s) Cessionário(a,s), pelo preço certo e convencionado no valor de R\$3.000,00, que confessa(m) receber neste ato em moeda corrente deste País, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação, que desde já cedem e transferem-lhes toda posse, domínio, direito e ação que exerciam sobre o dito imóvel, sub-rogando-lhes também o direito de habilitar-se no Inventário ou Arrolamento do de-cujus, a fim de regularizar definitivamente o seu direito. Que a partir desta data, todos os encargos fiscais incidentes sobre o imóvel, fica na responsabilidade do(a,s)

Outorgado(a,s) Cessionário(a,s), que usando da palavra disse aceitar a presente em todos os seus termos. Disse(ram) O(s) Outorgante(s) Cedente(s) não haver débitos vinculado com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Foi exibido pelo(s) Outorgado(a,s) Cessionário(a,s) o talão ciza do seguinte teor: Exercício de 2003. Foi apresentado a Guia de Informação do I.T.B.I. nº 113/2003 da Prefeitura Municipal de Malhador (SE), a qual JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS pagou a quantia de R\$60,00 sobre 2% de R\$3.000,00. ASSIM CONVENCIONADOS E CONTRATADOS, pediram que lhes lavrasse esta Escritura, que lida e sendo achado conforme, foi aceita em tudo por aquelas que, reciprocamente, outorgaram e assinam com as testemunhas e a tudo presente e que são: ALDO PASSOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Agente Comercial, portador da CI/RG sob nº 1.299.525-SSP-SE, inscrito no CPF/MF sob nº 944.851.195-72, residente e domiciliado nesta cidade; e, LUCIANA MESSIAS DOS SANTOS, brasileira, solteira, Cartorária, portadora da CI/RG sob nº 1.507.293-SSP/SE, expedida em 19/09/1996, inscrita no CPF/MF sob nº 000.283.495-20, residente e domiciliada no(a) Rua José Sá Barreto, 129, Centro, Malhador (SE), pessoas reconhecidas de mim Tabelião, Airton Passos de Oliveira. Eu, José Cláudio dos Santos, Tabelião, de tudo dou fé, a subscrevo, datado, assino em público e raso do sinal que uso.

Em Testemunho

da Verdade

O Tabelião do 2º Ofício

Airton Passos de Oliveira



Outorgantes Cedentes:

TEREZINHA NUNES DA SILVA  
CPF/MF nº 675.991.765-00

MARIA VIVIANE DA SILVA  
CPF 004.837.125-00

VANDICLEIDE DA SILVA  
CPF 962.510855-68

VAGNER NUNES DA SILVA  
CPF 033.720.935-31

VANESSA NUNES DA SILVA  
CPF 017.582.715-07

ANDRÉ ALVES DE JESUS  
RG. 3.045.115-9

VALÉRIA NUNES DA SILVA  
CPF 017.497.135-43

Outorgado Cessionário:

JOSE CLAUDIO DOS SANTOS  
CPF/MF nº 499.582.085-04

Testemunhas:

ALDO PASSOS DE OLIVEIRA  
CPF/MF nº 944.851.195-72

LUCIANA MESSIAS DOS SANTOS  
CPF/MF nº 000.283.495-20

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/SE  
ATO DE 04/01/2000

Emolumento: R\$50,00

FERD: R\$2,50

Selo: AB000033564

Via(s): 02

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Airton Passos de Oliveira  
Tabelião  
Patrícia Rejane Lobo  
Escrivana Substituta

MALHADOR - SERGIPE



GOVERNO DO SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Fundação  
Hospitalar  
de Saúde

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)  
RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Anderson Souto

Relatório médico

Pointe com história de traumas  
contusos MID com lesões  
vesselares, subcutâneas e  
enxertos gerais - general D  
e fisticutomia. Realizou alta  
hospitalar com ruídos  
pedurais.

DATA 11/11/2012

Final com gravidez

MÉDICO (Assinatura e carimbo)

14-02-2012



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)  
RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Anderson Souto

Relatório médico

Pacote com histonas de traves  
cortadas MID com fibras  
vasculares, subcutâneas e  
enxertos genitais - genital D  
e fisticostomia. Realizou alta  
hospitalar com pulso  
pedreira.

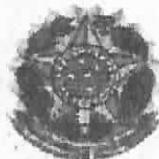
DATA / /

Fim de com procedimento

MÉDICO (Assinatura e carimbo)

W

14.02.2020



JUSTICA ELEITORAL  
20ª ZONA ELEITORAL DE RIACHUELO - SE  
RUA ALOISIO ACIOLY LEITE, 500 Telefone 7932691310

PODER JUDICIARIO FEDERAL  
JUSTICA ELEITORAL  
20ª ZONA  
RIACHUELO - SFPGIPF

## Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral, constam para o eleitor ANDERSON DOS SANTOS, nascido em 17/02/1986, filho de MARIA GILZA DOS SANTOS e NAO CONSTA, número de inscrição eleitoral 020974202151, os seguintes dados cadastrais (MERAMENTE DECLARADOS PELO REQUERENTE, SEM VALOR PROBATÓRIO):

Ocupação: AGRICULTOR

Grau de instrução: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Estado civil: SOLTEIRO

Endereço: RUA FLORO ALVES DE ARAUJO 0 CASA CENTRO

CEP: 49570000 Telefone:

Em 5 de setembro de 2012.

*Maria Adelice Santos da Silva*

Auxiliar de Cartório

Mat. 309R309

*Maria Adelice Santos Silva*  
MARIA ADELICE SANTOS SILVA  
AUXILIAR DE CARTÓRIO



03.152.029/0001-87  
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO  
REGISTRO CIVIL E TABELLONATO  
Rua Itabaiana, s/n  
Centro - CEP: 49570-000  
Malhador - SE

**REGISTROS CIVIS - OFÍCIO ÚNICO DO DISTRITO DE  
MALHADOR**  
**RUA ITABAIANA - Nº 64**  
**AIRTON PASSOS DE OLIVEIRA**  
**MALHADOR/SE**

**CERTIDÃO "VEBUM AD VERBUM"**

**Termo n.º 12836 Livro A n.º 23 Folha n.º 105**

**MATRÍCULA: 110825 01 55 2012 1 00023 105 0012836 - 48**

Aos onze (11) dias do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012), deste ofício, nesta cidade, no CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, compareceu ANDERSON DOS SANTOS, com documento 21762953 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA-SE e declarou que no dia três (03) do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012), HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, ITABAIANA-SE, às 03 hora(s) e 40 minuto(s), nasceu uma criança do sexo MASCULINO a qual recebeu o nome de 'ADRIAN JOAQUIM DOS SANTOS'. Declaração de Nascimento Nº 30578682607, filho(a) de ANDERSON DOS SANTOS, LAVRADOR(A), natural de ITABAIANA-SE, residente e domiciliado Povoado Poço Terreiro, Município, MALHADOR-SE e de SIMONE DOS SANTOS, LAVRADOR(A), com 30 (trinta) anos de idade na época do parto, natural de MALHADOR-SE, residente e domiciliada Povoado Poço Terreiro, Município, MALHADOR-SE, sendo avó paterna: MARIA GILZA DOS SANTOS, sendo avós maternos: MILTON JOSE DOS SANTOS e MARIA DE LOURDES SANTOS. Foram testemunhas: DISPENSADA NA FORMA DA LEI.

Nada mais declarou. Do que para constar, lavrei este termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelo(s) declarante(s). Eu, AIRTON PASSOS DE OLIVEIRA, OFICIAL DE REGISTRO, conferi, subscrevo e assino. Registro feito em conformidade com a Lei 9.534, de 10.12.1997. Era o que continha o assento que foi transscrito em sua integralidade.

MALHADOR, SE, 11 de Setembro de 2012.

AIRTON PASSOS DE OLIVEIRA  
OFICIAL DE REGISTRO



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Malhador - Estado de Sergipe  
Airton Passos de Oliveira  
Tabelião



103.102.020/0001-87  
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO  
APOITRA CIVIL E TABELIÃO  
RUA ITABAIANA, 64  
CENTRO - CEP: 49.570-000  
Malhador (SE)

## Cartório do Ofício único

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE NASCIMENTO

Em 23 de janeiro de dois mil e sete, nesta cidade do termo de Malhador(SE), comarca de Riachuelo(SE), em cartório compareceu **ANDERSON DOS SANTOS**, de profissão lavrador, a qual ficam dispensadas as testemunhas de acordo com o parágrafo 5º do artigo nº215 do código civil brasileiro, declarou que em 26 de DEZEMBRO de 2007 as 01:33 horas em Maternidade São José, em Itabaiana(SE), nasceu **FERNANDO GRIGORIO DOS SANTOS** do sexo masculino, filho legítimo de **ANDERSON DOS SANTOS E SIMONE DOS SANTOS**, brasileiros, solteiros, maiores, capazes, lavradores, residentes nesta cidade de Malhador(SE). É avô paterna **MARIA GILZA DOS SANTOS** e avós maternos **MILTON JOSE DOS SANTOS E MARIA DE LOURDES SANTOS**. Nada mais declarou Lido e achado conforme Eu Airton Passos de oliveira Oficial do registro civil escrevi e subscrevo.

Observação: Assento lavrado na folha 531 nº de ordem 12.063 do livro A 020 Malhador(SE)

O referido é verdade e dou fé:

Malhador(SE), 21 de SETEMBRO de 2012

AIRTON PASSOS DE OLIVEIRA

Oficial do registro





PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

# Escola Municipal Silândia

Denominação do Estabelecimento

## FICHA DE MATRÍCULA

### 1. Dados Pessoais

Nome do aluno:	<u>Fernando Gregório dos Santos</u>				
Data Nasc.:	1.3 Sexo	1.4 Nacionalidade	1.5 País de origem(se estrangeiros)		
<u>26/12/2007</u>	<u>M/FM</u>	<u>Brasileiro</u>			
1.6 Data de chegada ao Brasil	1.7 UF	1.8 Município de Nascimento			
<u>1/1/1</u>	<u>ISEI</u>	<u>Itabaiana</u>			
1.9 Raça/Cor	1 - Branca	2 - Negra	3 - Parda	4 - Amarela	5 - Indígena
1.10 Estado Civil	1 - Solteiro(a)	2 - Casado(a)	3 - Divorciado(a)	4 - Separado(a)	5 - Viúvo(a)
1.11 Certidão	1.12 Nº Termo	1.13 Livro	1.14 Folha	1.15 Data Emissão	1.16 UF
<u>N/C</u>				<u>1/1/1</u>	
1.17 Nome do Cartório (órgão emissor)	<u>Ofício Único Malhador - SE</u>				
1.18 Doc. Identidade	1.19 Data Emissão	1.20 UF	1.21 Órgão Emissor		
	<u>1/1/1</u>				
1.22 Nome do pai:	<u>Anderson dos Santos</u>				
1.23 Profissão:	<u>Agricultor</u>				
1.24 Nome da mãe:	<u>Silvana dos Santos</u>				
1.25 Profissão:	<u>Agricultora</u>				
1.26 Endereço:	<u>Rua do Poco Terreiro</u>				
1.27 Tipo de deficiência:					
1.28 Religião:	1. Católica	2. Protestante	3. Espírita	4. Outra	

### 2. Dados Escolares

Controle de Matrícula	Afastado		Resultado Final	
	Tran	Aban	Apro	Repr
Ano: <u>2012</u> Ano/Série <u>Pn</u> Turma: <u>3</u> Turno: <u>Vesp</u> Nº Mat. <u>* Silvana dos Santos</u> Assinatura do Responsável pelo Aluno				

Maria do Carmo da Silva Poco Terreiro 16/01/12  
Assinatura do Responsável pelo Escola Local e Data

Ano: _____	Ano/Série: _____	Turma: _____	Turno: _____	Nº Mat. _____		ARTÍCULO DO OFÍCIO ÚNICO
Assinatura do Responsável pelo Aluno					Certifico e faço saber que a presente cópia é autêntica. É a reprodução exata do original que me foi dito. Assinado: <u>Ailton Passos</u> Data: <u>10/09/12</u>	
Assinatura do Responsável pelo Escola					Local e Data	
Ano: _____	Ano/Série: _____	Turma: _____	Turno: _____	Nº Mat. _____		
Assinatura do Responsável pelo Aluno						

S T T R de Malhador 3442-1353

S T T R de Malhador 3442-1353  
Ano 2012

Nome <u>Enclina, dona des</u>	JAN	FEV	MAR
Sobrenome <u>Souto</u>			
Data de Nasc <u>17 - 02 - 86</u>	ABR	Mai	Jun
Residência <u>R. Elvino Alves de Souza</u>			
Naturalidade <u>Aroeiro</u>			
E. civil <u>Sposa</u>			
Profissão <u>Jard. Pintor</u>			
C. Prof. <u></u>	Série <u></u>		
Matrícula <u>43393</u>			
C. Identidade <u>2.146.265-3</u>	JUL		
CPF <u>028.309.805-30</u>			
Scôlo desde <u>14 - 08 - 2012</u>			
Antônio Góes <u>leitor</u>			
PRESIDENTE <u>Enxeriu da Serrinha</u>			
SECRETARIO <u>Enxeriu da Serrinha</u>			
DATA <u>06/08/12</u>	06/08/12	06/08/12	06/08/12
PAGC <u>06/08/12</u>	PAGC <u>06/08/12</u>	PAGC <u>06/08/12</u>	PAGC <u>06/08/12</u>

Minas Gerais  
TESOURO EIRO

NOME DO PACIENTE: Anderson dos SantosDATA DA ENTRADA: 06/01/2010DATA DA SAÍDA: 14/01/2010

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

NTERNAMENTO: PS ( ) ENFERMARIA ( ) UTI ( )

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente de trânsito.  
 Motociclista (ciclista) com ciclismo velho e sujo  
 identificado por sua carteira de identidade  
 e carteira de motorista.  
 Vítima de choque moderado com antecedentes  
 de hipertensão arterial e diabetes mellitus.  
 Acometido de hemorragia óssea e contusões.  
 Alta debilitada.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Intervenção cirúrgica e procedimento:  
 Anteriorização da coluna cervical + bypass de:  
 glênia dorso-lombares evidente pelo exame  
 radiográfico e tomografia.

EXAMES COMPLEMENTARES:

MÉDICOS ASSISTENTES: Dr. Fabio Lins Oliveira CRM-SE-3446

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO ( ) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( ) EVASÃO ( )

ARACAJU, 05 de 03

TRANSFERIDO ( )

ÓBITO ( )

EVASÃO ( )

CPF: 233.461.515-80  
 CRM/SE 1268  
 MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

ANÁLISE DE PRONTUÁRIO  
 MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO  
 CRM/SE 1268  
 MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO



**EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR**  
**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE**

Nome do Paciente:	Anderson	Página nº
Unidade de Produção:	S-02	Idade:
		Sexo:
DATA	HORA	Leito:
		Nº do Prontuário:

**HISTÓRICO**

13/02/2020  
 P.C. vasculas  
 PO bypass Fem - Fem D+ fad de ferro 6 MLD  
 PO Dbal MLD  
 Sem queixas.  
 Em vez de cintilino de placa.  
 CD Observar.

Araceli Fernandes  
 Cirurgia Vascular  
 CRM/SE 4129

13.02.2020  
 P.P. operado, capilar de ambigú, placas extensas com  
 superfície fucosof em MIO. Col: A-Pareg + 2/3. Tornozelo +  
 Grelhão e tars-fóvea e sacrotíbia. Lí MIO + sedativa

Dr. Araceli Dantas  
 CRM/SE 4129

13.02.2020 comissar da RL  
 10:00 Pronto revolvidos, levou um MIO com loja revolvida. Herói granulado,  
 um de gelonit (Pitolat 1m) e cada 48h. Levou com prescrição de  
 10mls de hidrofina de 15gritos - Take-a cada 48h -  
 Dispensando metadol para pressor traqueia.

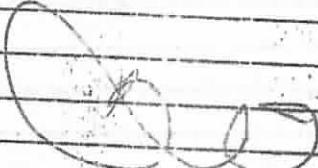
Munielle Ramos C. de Alencar  
 CRM/SE 20244 ENF  
 Coren-SE 000137

13.02.2020 em.

Palpore intenso, sem queixas  
 abdome expansivo.  
 Diurese ②.

Ren. - em diálise  
 MU ② AITT 0, RIT  
 PA: 110 x 80

Colostomia.



# EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página nº 2

14.02.2000 - "1. Visitação.

Re: by sons Jesus-Jesus.  
Jesus-trust

Re: ~~qualquer~~  
Born aspects.  
See questions

CD: Até hoje falou.

/ Andrases do consumo de  
janeiros (s)  
cannabis e coca.

W

Evolução Clínica Multidisciplinar  
HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE - HUSE

Nome do Paciente:

José Luiz Soárez

Página nº 1

Unidade de Produção:

Leito:

Sexo:

Nº do Prontuário:

DATA

HORA

HISTÓRICO

05/02/2020

Ex. Cirurgia Vascular.

PO Big para Fém-Fem + fásciotomia MPO.  
1º PPO (fásciotomia).

Pact consciente, orientado, estabilizado hemodinamicamente, com ausculta de dor em lesão cicatrizada devendo retirada da curvadura.

Lado direito extorso luxado joelho (L) - apresentava pernas ilhas de marcas em banho e centro; tecido de grama lacrimejante. Funicular com lesão suspeita, presença de tecido de granulação.

Clínico com dor no joelho e fásciotomia + hálito gaseoso na região do joelho.

Oncoclar vascular.

Cirurgia Vascular  
Angiorradiologia  
CENTSE 328

05/02/2020

Mastodates - 1 hora

Via fértil e penitente, escavação e fixação profunda.  
Fim no momento.

Dr. Henrique Dantas  
Residente de Cirurgia Vascular

6-2-20

Vascular

PO Larre-fé-fé + fásciot-mo

2º PPO desbrid. fásciotomias.

Melhor efeito, por induzir em maior oxigênio.

OB: observar granulação face lat. para D

Ceceli

# EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página nº 2

DATA / HORA	EVOLUÇÃO CLÍNICA	HISTÓRICO
06/02/2020	clínica médica paciente varô - evanesc., nega queixas ou intercorrências	Duração ao exame BEG, EGD, eponico AP: MIV $\oplus$ em AHT e PA ACV: BDF sim at e sono ABD: ncm Col: hantada
		Brasil Jardim Hospt Médica Centro
07/02/2020 # G1 - VASCULITIS	PO desidratado	
	Náuseas, vômitos e gemitos	
	ao exame: febre $\oplus$ - FEVEREIRO	
	pele vermelha - $\oplus$ granulados	
	pele lisa - $\oplus$ granulados, nesses em círculo central	
	extremidades: urticaria e placas	
		<del>CONFIRMADO PELA CONSULTA DE NEFROLOGIA</del>
07/02/2020 em		
	Paciente mantém acom queixas de febre, cefalofagia. Diurese $\oplus$ PUL: urm $\oplus$ a 1 mpa mV $\oplus$ AHT e RAI PA: +20+80.	
	Col: hantada	
		<del>08/02/2020</del>

## EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página 11º 2

**Página nº 2**

**DATA HORA:** 09.08.2020 am **DISPONÍVEL**

**paciente:** Interno, sem-  
queixa, abdômen, supino.  
Ren com 37 cm de comprimento.  
MVP AIT n/a RA  
PA: 100 - 70.

**Ed. Iltomu One**

**Exame:** PCT simpaticoletasia  
PC distendido, lo. M1.  
PC Bg. p/ra Pct. Fino + fibrinolítico M1D.  
Pact. Tumoral, extensão limitada, mega que  
com dureza e consiste.  
Fibras peritoneais, fáscia pso-epártite rupta e  
g. da, com espessura de tecido de granulação, filiforme e irreg.  
em região central, fundo com espessura quadruplicada.  
Fibras fcs. fibrofistos, todo o revestimento peritoneal de  
granulação. Iba de 10mm.

**CD:** (B) - Biliar n/obstrução.  
**Ag.:** Adenocarcinoma colônico tipo comum d. curto.

**Dr. Cirurgião:** Dr. Alexandre Freitas  
Vigi: Dr. Alexandre Freitas  
Cirurgião vascular: Endovascular  
Cirurgião angiologista: Angiorradiologia  
CRM: 3297

**09.08.2020 am**

**paciente:** Interno,  
sem queixa, supino.  
Ren com 37 cm de comprimento.  
MVP AIT n/a RA  
PA: 110 - 70.

**Ed. Iltomu One**

## EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

### HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

Página nº 1

Nome do Paciente: Anderson Santos

Idade:

Sexo:

Unidade de Produção:

Leito: 302

Nº do Prontuário:

**DATA**

**HORA**

#### HISTÓRICO

08/02/2020 ± EH ±

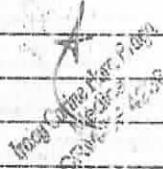
Paciente astuto, encefálico, bem quixado.  
Dímenes

Do exame: BE, ANA e prato

RE: AW / Misto / jo

PBD: neutro

Cd: neutro



08/02/2020

Pela cirurgia Vascular.

PO: Rx para Fim - Fim - angiografia MIO.

PO: drenagem MIO.

Pact. Sucedeu protocolo multidisciplinar de queixa de dor em leito cirúrgico Edwardo Góis e Síndrome da morte.

Leito jardim (II) protocolo de tratamento de procedimento quirúrgico: liberação vascular cerebral. Fase clínica I: laboral com pressões de fundo de gavassão e fibrina elevada, maturada e queimada, no sangue arterial; fibrinólise realizada protocolo de gavassão.

II - Sintomas generalizados pelo esvaziamento sanguíneo.

Mais de 100 ml/h.



09/02/2020 Psicologia

Paciente acordado, consciente, mentido. Receptivo à abordagem, interações satisfatória, boa demanda de fala, humor e memória preservadas no momento. Relata episódio de humor triste devido a orientamentos extra hospitalar. Apresenta boa orientação a hospitalização, não querer e/ou cuidados. Boa capacidade de resiliência realizou serviço ativo qualificado, aceitando e lidando com este milieus.

Evolução Clínica Multidisciplinar  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

Página nº 1

Nome do Paciente:	<i>Anderson dos Santos</i>	Idade:	
Unidade de Produção:		Leito:	Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
10	02	Vascular
02		PO Bypass Fe-Fe + fasciotomia IMA
10/02/2020		PO deslidamento IMA
		Seus queixas: fasciotomia lateral com fibras cutâneas Demais fôr com granulomas fo jolha com óculos com fibras em borrachas
		CD: Fernando comidas de feridas.
		<i>Dr. Francisco Henrique Gonçalves</i> <i>Médico</i> <i>CRM-SE 5325</i>

10/02/2020 - Fisiologia (mentir): paciente orientado, per-  
manece bem delinardia boa. Fisiologia com bom  
nível de engajamento da parte do adesivamento  
e hospitalização; bem representou queixas emocionais  
clínicas e seu institucional como o apetite preser-  
vados. Apesar de muitos controles ansioso pela  
alta hospitalar, o que é normal, porém reconhe-  
ce a necessidade da internação. Últimamente. Pa-  
ciente tem demonstrado os acompanhamentos  
radiológicos no momento.

*Assinatura: Francisco Mendonça  
Médico  
CRM-SE 5325  
Data: 10/02/2020*

11/02/2020 S/Cn. Tumor

PO Bypass Fe-Fe + laringectomia MID

PO deslidamento fo. Total da pele

Paciente sem queixa

Fasciotomia lateral com cicatriz fibrinosa

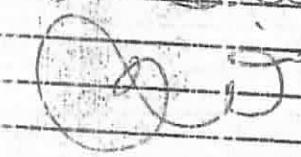
Demais fôr com granulomas

CD: Aguardo comissão de ferida para placa.

*Assinatura: Amanda de S. Oliveira  
Médica  
CRM-SE 5761*

# EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página nº 2

DATA	HORA	INTROTO
11.02.2020	en.	
		<p>Palpável ventrículo, nem quebrada, superfície rugosa (e).      Rer. em gl. al corporis.      MU@ ALT 110 RT.      PA: 120x70.</p>
		<p>Cd. Mamário.</p> <p>Ob. levemente.</p> 
11/02/2020		<p>Palpável ventrículo      PA 110 RT. Sono normal MJO.</p> <p>PO fisiológico. Freq. card. 70, pressão arterial 110/70.</p> <p>Part. respiratória, auscultação, estudo humoradico-mucoso, nexo quirúrgico e ECG normal.</p> <p>Fracção arterial, arterial carótida - normal, pressão arterial de fundo:</p> <p>Fracção arterial arterial para a região facial MJO normal para sonda de gavardesia; pressão ilha de ventre - fígado.</p> <p>Fracção arterial arterial para o trato digestivo (6) - trato de gavardesia, pressão arterial normal, pressão arterial arterial para a região abdominal, pressão arterial arterial para a região abdominal.</p> <p>Balanço hidroelectrolítico:</p> <p>Dra Alessandro Elias      Cirurgião Veterinário Especialista em Angiorreologia e Cirurgia de Emergência      0999 196 1227</p>
12.02.2020	en.	<p>Palpável ventrículo, nem quebrada, superfície rugosa (OK).</p> <p>Rer. em gl. al corporis.</p> <p>MU@ ALT 110 RT.</p> <p>PA: 110x60.</p> <p>Cd. Mamário.</p> 

**EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR**  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

Página nº 1

Nome do Paciente:	Anderson Santos	Idade:	
Unidade de Produção:		Leito:	Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
02		Vasculite
02		AO bypass fe-fé + fasciotomia IUS
20/20		AO desbordamento, fasciotomia e joelho (D) Seus queixos Parestesia em pé/ft Fibrose em fasciotomia lateral CD: Exames laboratoriais Programar dia de tomografia Orçamento p/lares
		<i>Dr. Francisco Penteado Pongueapp Médico CRM-SE 5325</i>

02/02/2020

Vasculite com base evolutiva. Enzemas j/ fibril. Endosc. visualmente s/ BCA. Desconhecido: estenose distal VO, desferro ineficaz. Uso de s/ox, manganês e outros enzimas.

EV - Abdução glenoabd; inadubl; AB nega.  
FP com regre s/ox sintetico, para mestr.

CD - Metrato.

Arguidos: Vom. *Arthur S. Furtado  
Médico CRM-SE 1307*

03		Vasculite
02		Seus queixos
20/20		Relato paciente qd (D) Padro medico (D) palpado CD: inicio de opção de curativo programando opção amanhã Programar dia de tomografia jf. amanhã
		<i>Dr. Francisco Penteado Pongueapp Médico CRM-SE 5325</i>

# EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página nº 2

DATA	HORA	ESPECIALISTAS
03/02/2020	am	
		Pancete, entânia, neon Juvêncio, Líliane, supervisor. Ren em 31/01/2020 MV@ AITI VILA PA: 100-60
		Ca. Monture
		(B) (B)
04/02/2020	# Cirurgia toracal	
		Fundo em região lateral da perna direita com micros, com emissão de desbridamento. Demais feridas com humor espesso. Pulo pedioso (+). CD = Cirurgia ligeira. Montar dieto zero.
		Amancio (de Oliveira) CRM-SE 5761
05/02/2020		
		Fundos - 1º dia Pf: esvaziado, suspeito, expurgo, ar ambiente, com lesões externas em 01/02 com infecção, fracionada e partes resu- ffler e favela(?) CG: ALGEG + Guerof. antidi + Omeprazol
		Dr. José Dantas CRM-SE 1004083-F
09/02	ca. 1h	Vet
		Traça cirúrgica Dr. Ciclent em operação a Januário (21/01)
		B1

# EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página nº 2

DATA	HORA	HISTÓRICO
31/10/2020	C. Verde	

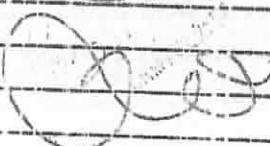
Ptos envolto de ptos, com infusão  
 para tratar edema cerebral.  
 Pts nefróticos para tratar os ptos, quando  
 de fototerapia para humor diambulista.  
 ① humor de ptos

Drs. Maria Oliveira Souza  
 Cláudia Vasconcelos  
 CRM 2015

31-10-2020 em.

Parâmetros estáveis, nem  
 queixas referidas. Diferença  
 de 10 cm Hg na pressão  
 arterial ALTA ou BAIXA.  
 PA: 110-60.

Colostomia.



D1 Vascular.

D2 By pass fe - fe + fartoismo R/L  
 R2 desprendimento de pele e formotosis

Sintese queixas  
 Troca de cestaria com placas onduladas  
 e favelas

Cq: Irritação fraca de placas amarelas

Dr. Francisco Peixoto Pinto  
 M.A.P.F.  
 CRM 2015

Ponto fraco, com baixa apreensão  
 para ambiente.

ED. Francisco Peixoto Pinto  
 CRM 2015

**EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR**  
**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE**

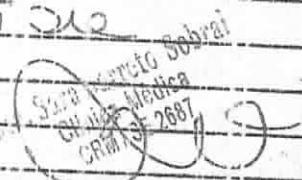
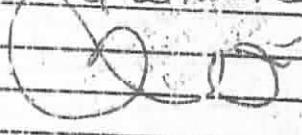
Página nº 1

Nome do Paciente: Aldemir dos Santos Idade: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_  
Unidade de Produção: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_ Nº do Prontuário: \_\_\_\_\_

DATA	HORA	HISTÓRICO
29/01/2020		<p>Pela Cirurgia Venenosa.      PO by pass + foliculo + abdômen.      Pac. com sintomas claramente medicamente, ades-      ter penetrar esp. p/ (1).      P/ (1) angústia, embolias pulmão; Hemorragia. E-      uro de placas em liberação. Fazia programada placa      CT-VPA.</p> <p>Observou-se o sangramento constante durante troca de      placas.</p> <p><i>(Assinatura Dr. Montijo)</i></p>
30/01/2020		<p>TFC venuloso.      PO by pass + foliculo + abdômen.      S/ queixas cl. des      P/ (1) angustia e perda de      humor de placa 1 postura      do primo (2).</p> <p>(2) Montijo</p> <p><i>Argus Fernandes Cirurgia Venenosa CRM/SE 4728</i></p>
30/01/2020		<p>Em:</p> <p>Paciente estavam, remi-      guer, cefaleia, espasmos      Olhos: (1).      Ror em 15° ap. oper      MU (1) 477 n. RA.      PA: 120/70.</p> <p>Ex: Montijo (2)</p>

# EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

150  
Página nº 2

DATA	HORA	HISTÓRICO	
26-01-20	cominhar da AM		
9:00	Pausa nos níveis da circulação venosa. Foi uso de Placa de Agual 1g com tarefa com 72h - manutenção + pouco desprendimento muscular.		
	Danielle Ramos C. de Araújo Cored SE 2022444 - ENF		
28-01-2020	9am		
	Paciente entubado, sem sudorese no momento. Febre 37,5°C Pulseira 100 mmHg PA: 147/70 mmHg		
	Colostomia		
			
29-01-2020	9am		
	Paciente entubado eletrico- mecânico, sem febre, sudorese. Pulseira 100 mmHg PA: 100/70 mmHg		
	Colostomia. Rx amigdalgite laringe		
			

# EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

## HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

Nome do Paciente:

*Anderson dos Santos*

Página nº

Idade:

Sexo:

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
22		<i>Vasculite</i>
01		<i>PO Bynar fe-fe (D) + fasciitis</i>
2020		<i>4º dia desbastecendo em regiões do joelho (D) e fasciitis</i>
		<i>Sintese queixa</i>
		<i>Cúspide com placas com trânsito migra-</i>
		<i>mals (pangs avassalador)</i>
		<i>Cd: Observado evolução.</i>
		<i>Dr. Francisco Pavio Homem Médico CRM SE 5205</i>

27/01/2020 Psicólogo (manhã): Paciente apresentando sintomas de ansiedade e humor comuns associados ao desequilíbrio emocional, com ansiedade e estresse. Ambientalmente melhor o paciente diz, adorando os chás e utilização de estética e higiene. Sobre os aspectos psicodissociativos do paciente, bem aparentes clínicamente, é visto instabilidade no momento da observação. Acomodando-se genitivamente em tranquilidade e estresse. Realizando comportamento psicológico. Sem demonstrar grande automonitoramento psicológico.

*Vanessa F. Pardal Mendonça*  
Psicóloga  
CRP 19/000219

28/01 C. Vaz  
PO By pain + fadiga  
+ Dolor

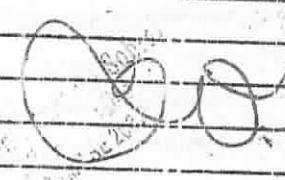
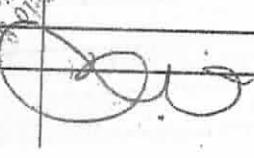
*Ansioso... fadiga  
Piora dia logo  
Palha (D)  
FO fadiga dia nunca fadiga*

*C. Tocas fadiga*

*Priscila Sales da Cunha  
Angiologista e Cirurgia Vascular  
CRM 3444*

# EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página nº 2

DATA	HORA	HISTÓRICO
26/01/2020		<p>Família magia. Venâncio      PO Pappus Fern. Em (1) + fricção.      SO Difícil de dizer, sente dor na região da jarda esquerda      onda.</p> <p>Pac. com dor intensa, constante, extensão limitada, amodorrado      te, mega queijo. Só pode se mover quando apontar o pé (1); é mui-      cido. MZ.</p> <p>MZ - Funcionamento das articulações bem respeitado, nenhuma      dor ou fadiga, sensação de frio, calor ou ardor, nenhuma rigidez da      articulação, respostas normais, exames: flexão e extensão sem indica-      da de gavilidade; pressão sobre a pele e apontar o pé responde regular,      com facilidade de sensação de dó; (não consegue sentar em mode-      rado quando dor).</p> <p>CD - Mandíbula:</p> <p>Movimento da mandíbula: Ouvir um estalo.</p>
26/01/2020	em.	<p>8h30: Dolor intenso, respira-      do. Refere dor.      REN com dor no topo.      MUS<sup>④</sup> AFT no N.A.</p> <p>Caiu no chão.</p> 
27/01/2020	em.	<p>Paciente entrou com      queiro, ofusco, insinuado      Olhos: (-)</p> <p>CD em dor no topo.      MUS<sup>④</sup> AFT no N.A.</p> <p>Caiu no chão.</p> 



Fundação  
Hospitalar  
de Saúde

Evolução Clínica Multidisciplinar  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

Página nº 1

Nome do Paciente:

Amorim Gómez

Idade:

Sexo:

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA

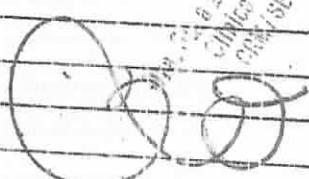
HORA

HISTÓRICO

24.01.2020 em.

Paciente entrou com queimadura  
2º grau em 31% do corpo  
MV@ AIT OR RAI

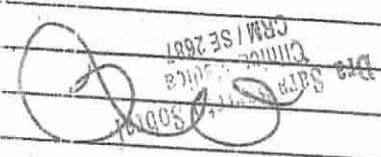
Cecil Monteiro



25.01.2020 em.

Paciente aberto, aberto,  
superfície  
2º grau em 21% do corpo  
MV@ AIT OR RAI  
PA +70 +80

Cecil Monteiro



25/01/2020

Pele ressequida, contusões, edema edematoso  
de juntas em MLD.

Parte cervical, contusões, edema edematoso  
de juntas em MLD durante o período, evita pressão  
na pele e manter banhos em MLD; ressecção, evitando perigo  
de infarto de tecido. O comprometimento de tecido de vasculariza-  
ção, juntas e tecido de plástica resultante permanecerá.  
CD - Olhando para a cirurgia realizada durante o pro-  
cesso.

Morbida:

SD

Dra Alessandra Fritts  
Urgente Vascular / Enfermeira  
Engoradiologista

# EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página 1

10/01/2020 Caloraria

PO ex. FEVEREIRO D-0 pulso veloz (+)  
febre, com efeitos expectorante, sudoreto  
e pole em poente está em soproimento.

Voltou queixa de dor no lado esquerdo do torso.

Laringe

Dr. José Augusto  
Cirurgião-Dentista  
CRM-SP 7405

10.01.2020

Ex. li. Vascular

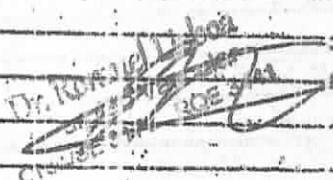
Nº PO ex. exerto FEVEREIRO +  
dorsal, pulso

Pulso F- (+)

pe queixo

Tem dor intensa d. dito  
miofascial nos pés  
Fevereiro e bain expecto

ad. ilíaca



E. Vascular 131120

X PO Enxunado FEVEREIRO + ORNITOMIA

X PO agudamente multiplo

X tumefação d. pé + punho d.

X Nigroquixos

X PULSOS PUDORICO (+) T.P (+)

ap. Angustia EVOLUÇÃO

Dr. José Augusto  
Anestesiologista e Cirurgião-Dentista  
CRM-SP 7405

# EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

## HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE - HUSE

Nome do Paciente:	ANTONIO DOS SANTOS		Pág.
Unidade de Produção:		Leito:	Idade: Sexo
			Nº do Prontuário:

09/01/20 # C Vascular

09:45

Assunto cirurgia em cíngulo de trânsito vascular

No. MID

IDENTIFICADO USOIS NE INT E FEO FEMORAL DIREITO.  
FOI REALIZADA LIGADURA DISTAL E DISTAL DO VENO, E  
A DISSECCAO VENOSA E TECIDUAL:

ENTROU PRAO C/ DAS DNO KDRYMD, TERMINANDO  
DISSECCAO DO VENO E VEN PREPARO PARA O ENTRAMTO.  
POSICAO DO PACIENTE PRONÔSIS E DISTAL EM DIREITO  
FEMORAL, SUPERIOR E POPLITEO DIREITA + HEPATICO  
TUM. PLEURAL:

COMPECAO DO CINTENIO FSAO C/ VENE INFERIOR.  
JUNTAO A PLEGMA, 13cm DISTAL APÓS DRASTUR  
E DURA; DE BOM DE PROFUNDOS.

CD: OBSERVAR EVOLUCAO

APERTAR CLOSO

NOTA: CUMOIS DOS USPES

Dr. Leônidas M. Ferreira  
Médico Cirurgião - Urologista

19.1.20 Vascular

1.º DIA: Ligadura V. femoral d +  
posterior F. Femoral c/ USM cont. inf. invertebr.

Pulso pedioso (+) R. eng. aquecida  
Edema de M. I

Foram formadas e - tais e ferri e /  
óptimo aspecto muscular

CD = ameaça incidente

Wilson A. B. Leão  
Médico Cirurgião - Urologista

HUSE

## BOLETIM DE ANESTESIA



Fundação Hospitalar de Saúde

PACIENTE: Anderson G. Sallustio

REGISTRO:

12-30

UNIDADE:

MÉDICO:

LEITO:

CIRURGIA PROGRAMADA

Ressecção tórica

CIRURGIA REALIZADA

DATA

06/10/00

ANESTESIOLOGISTA

Dr. George Teclino

TÉCNICA ANESTÉSICA

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTESICA

CIRURGIÃO

Dr. Pedro Sallustio

AUXILIAR

ASA

HORA DE INÍCIO

15:00

HORA DE TÉRMINO

15:13

ACESSO VENOSO

Perfusão IV

POSIÇÃO

DOR

AGENTES  
INALATÓRIOS

15 30 45 15 30 45 15 30 45 15 30 45 15 30 45

FLUIDOS

200

180

160

140

120

100

80

60

40

20

XO

CEC  
OUTROS

15 30 45 15 30 45 15 30 45 15 30 45 15 30 45

MONITORIZAÇÃO

PA NAO INVASIVA

PVC

PA INVASIVA

TEMPERATURA

ELETROCARDIOGRAFIA

DIURESE

OXIMETRIA

VENTILAÇĀO

CAPNOGRAFIA

PAM

INDICAÇÃO DE ALTA PRESSÃO

D. Examen D. Pre  
 D. Marfan Rossetti  
 D. Dormenti 2mg  
 D. Cloridrato 0.5g  
 D. Dantrolene 0.7g

AGENCIAS ANESTÉSICAS	DOSE	ANTI-BIOTICO PROFISSIONAL
		NONE
		1. Dose as: horas
		2. Dose as: horas
		3. Dose as: horas

OBSEVAÇÕES





GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



## HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

### FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Anderson Santos

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Necrose em ferida operatória MCD

CIRURGIA REALIZADA: Debridamento MCD

CIRURGIÃO: Dr. Argus

AUXILIARES: Inst. Jony

ANESTESIA: Raqui

ANESTESISTA Dr. Fábio

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO: O

( ) CIRURGIA LIMPA

( ) CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA

( ) CIRURGIA CONTAMINADA

(X) CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? (X) SIM ( ) NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

( ) VIAS AÉREAS SUP. ( ) PULMONAR ( ) URINÁRIA ( ) SNC ( ) TGI

(X) CUTÂNEO ( ) AP. CARDIO-VASCULAR ( ) PLEURA ( ) OUTROS

#### DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. DDW 3x3 enxaguinamento. Aspiração e tamponamento +
2. fôlego cirúrgico
3. Debridamento de tecidos necrosados e gelatinosos
4. fôlego e perna D.
5. Rinsão da ferida com soro fisiológico gelado.
6. curativo
- 7.

DATA: 03/01/2020

Argus Fernandes  
Cirurgia Vascular  
CRM/SE 4723

Assinatura do Cirurgião

HUSE

## BOLETIM DE ANESTESIA

Fundação  
Hospitalar  
de Saúde

PACIENTE:

Anderson dos Santos, 33 anos

REGISTRO:

12030

UNIDADE:

MÉDICO:

LEITO:

CIRURGIA PROGRAMADA

Desbridamento

CIRURGIA REALIZADA

DATA

04/02/2020

ANESTESIOLOGISTA

Clarisse Pato

TÉCNICA ANESTÉSICA

Sedação + Dor

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA

CIRURGIÃO

Dr. Fábio Sales

AUXILIAR

ASA

I

HORA DE INÍCIO

11:20h

HORA DE TÉRMINO

12:00h

ACESSO VIENOSO

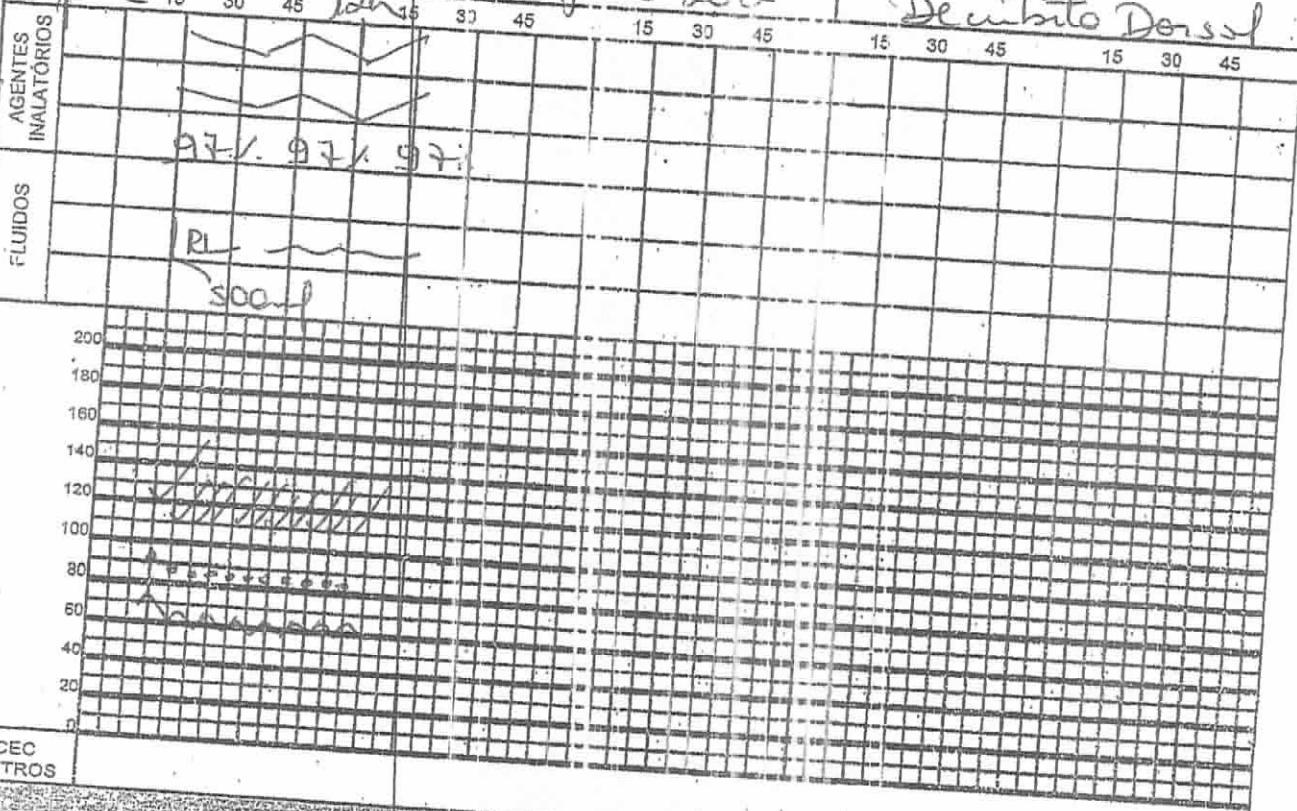
MSB feito 2006

POSIÇÃO

Decúbito Dorsal

O<sub>2</sub>

ECG

SpO<sub>2</sub>CEC  
OUTROS

## MONITORIZAÇÃO

## CONDICAO DE ALTA PARA CRRP

PA NAO INVASIVA	X	PVC
PA INVASIVA	X	TIEMPERATURA
ELETROCARDIOGRAFIA	XX	DIURESE
OXIMETRIA	XX	VENTILAÇÃO
CAPNOGRAFIA	XX	PAM

## ANTIBIOTICO PROFIEXA

- ① FENTANIL 15mcg IV
- ② MIDAZOLAM 2mg IV
- ③ PROPOFOL 50mg + 52mg -
- ④ 20mg IV.
- ⑤ TRAMAL 100mg IV.
- NAUSEDRON 8mg IV

NAME:

1. Dose as: horas

2. Dose as: horas

3. Dose as: horas

## OBSEVAÇÕES

Dr. Clarissa Pato  
Anestesiologista  
CRM 2357

PSS

ENCARREGADO PARA: DATA: UNIDADE:



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE**  
**FICHA DE ATO CIRÚRGICO**

PACIENTE: *Anderson S...*  
 DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: *Necrose da face L*  
 CIRURGIA REALIZADA: *Dr. Gólio - Dr. Gólio*  
 CIRURGIÃO: *Dr. Gólio S...*

AUXILIARES: *1*

ANESTESIA: *Walter S...* ANESTESISTA *Dr. Gláucio*  
 DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO: *Dr. Gólio*

<input type="checkbox"/> CIRURGIA LIMPA	<input checked="" type="checkbox"/> CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
<input type="checkbox"/> CIRURGIA CONTAMINADA	<input type="checkbox"/> C.R. INFECTADA
INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:  
 VIAS AÉREAS SUP.  PULMONAR  URINÁRIA  SNC  TGI  
 CUTÂNEO  AP. CARDIO-VASCULAR  PLEURA  OUTROS

		DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO
1.	<i>Anderson S...</i>	<i>tp. celofane c/ cax cax</i>
2.	<i>Dr. Gólio S...</i>	<i>dr. Gólio elevador</i>
3.	<i>Walter S...</i>	
4.	<i>Cirurgião</i>	
5.		
6.		
7.		

DATA: *06/02/2008*

*J. Gólio Gólio*  
 Júlio Gólio Gólio  
 Cirurgião Geral e Cirurgião Vascular  
 CRM 3.514

Assinatura do Cirurgião

NOME:

DATA:

Anderson dos Reis

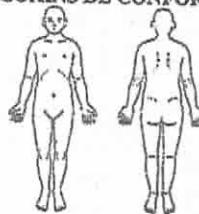
09/10/2020

## REGISTRO DE ENFERMAGEM NO TRANS - OPERATÓRIO

PRONTUÁRIO:

SALA: 07

HORÁRIO

CHEGOU AO CENTRO CIRÚRGICO  <input type="checkbox"/> CONSCIENTE <input type="checkbox"/> INCONSCIENTE <input type="checkbox"/> ORIENTADO <input type="checkbox"/> DESORIENTADO <input type="checkbox"/> DEAMBULANDO <input type="checkbox"/> EM MACA	EQUIPE MULIDISCIPLINAR CIRURGÃO: <u>Dr. Lúcio</u> AUX 1: _____ AUX 2: _____ CIRCULANTE: <u>Dr. Lúcio</u> INSTRUMENTADOR: <u>Alcione</u> ENFERMEIRO: _____ ANESTESISTA: <u>Edilvane</u>	ENTRADA NA SALA: _____ INÍCIO DA ANESTESIA: _____ INÍCIO DA CIRURGIA: _____ TERMINO DA CIRURGIA: _____ TERMINO DA ANESTESIA: _____ SAÍDA DA SALA: _____													
		HORÁRIO													
PROCEDÊNCIA DO PACIENTE: CIRURGIA PROPOSTA: CIRURGIA REALIZADA:		EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E DISPOSITIVOS UTILIZADOS													
<b>TECNICA ANESTÉSICA</b> <input type="checkbox"/> GERAL VENOSA <input type="checkbox"/> GERAL INALATORIA <input type="checkbox"/> GERAL COMBINADA <input type="checkbox"/> RAQUIANESTESIA <input type="checkbox"/> PERIDURAL C/CATETER <input type="checkbox"/> PERIDURAL S/CATETER <input type="checkbox"/> SEDAÇÃO <input type="checkbox"/> BLOQUEIO DO PLEXO <input type="checkbox"/> LOCAL  <b>ASSEPSIA</b> <input type="checkbox"/> PVPI TOPICO <input type="checkbox"/> PVPI ALCOÓLICO <input type="checkbox"/> CLOREX. ALCOOLICA <input type="checkbox"/> CLOREX.. DEGERMANTE <input type="checkbox"/> CLOREX. AQUOSA  <b>SUPORTE VENTILATORIO</b> TUBO ENDOTRAQUEAL <input type="checkbox"/> ORAL <input type="checkbox"/> NASAL TUBO AMARADO <input type="checkbox"/> SIM      N°: MASCARA LARINGERICA <input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> DORSAL <input type="checkbox"/> VENTRAL <input type="checkbox"/> LAT. ESQ <input type="checkbox"/> LAT. DIR <input type="checkbox"/> CANIVETE <input type="checkbox"/> LITOTOMIA <input type="checkbox"/> TRENDELEM B JRG <input type="checkbox"/> TRENDELEM B JRG REVERSA  BISTURI ELETRICO <input type="checkbox"/> BIPOAR <input type="checkbox"/> NIPOAR <input type="checkbox"/> ULTRASSÔNICO <input type="checkbox"/> ARGÔNIO PLACA DE BISTURI: LOCAL: _____  COMPRESAS GRANDES ENTREGUES: _____ DEVOLVIDAS: <u>15</u> COMPRESAS PEQUENAS ENTREGUES: _____ DEVOLVIDAS: _____  CONTAGEM DE INSTRUMENTAL ENTREGUES: _____ DEVOLVIDAS: _____  GASOMETRIA ARTERIAL <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> BOMBA DE INFUSAO <input type="checkbox"/> DESFIBRILADOR <input type="checkbox"/> MONITOR CEREBRAL <input type="checkbox"/> INTENSIFICADOR DE IMAGEM <input type="checkbox"/> MANTA TERMICA <input type="checkbox"/> MICROSCOPIO <input type="checkbox"/> FIBROSCOPIO <input type="checkbox"/> MONITOR MULTIPARAMETROS <input type="checkbox"/> PA NÃO INVASIVA <input type="checkbox"/> PA INVASIVA <input type="checkbox"/> TOXIMETRO <input type="checkbox"/> CAPNOGRAFO <input type="checkbox"/> PIC <input type="checkbox"/> FOCO AUXILIAR <input type="checkbox"/> FONTE DE LUZ <input type="checkbox"/> BRONCOSCPIO <input type="checkbox"/> CARRO DE ANESTESIA <input type="checkbox"/> GAREOTE PNEUMATICO <input type="checkbox"/> CARDIOSCOPIO <input type="checkbox"/> TERMOMETRO <input type="checkbox"/> OUTROS <input type="checkbox"/> ACESSO VENOSO PERIFÉRICO <input type="checkbox"/> ACESSO VENOSO CENTRAL <input type="checkbox"/> D <input type="checkbox"/> E												
<b>COXINS DE CONFORTO</b> 		<b>PLACA DE BISTURI, ELETRODOS E LOCAL DE INCISÃO</b>  LEGENDA: PLACA DE BISTURI: <input checked="" type="checkbox"/> LOCAL: _____ ELETRODOS: <input checked="" type="checkbox"/> INCISÃO: <input checked="" type="checkbox"/>	<b>SONDAS</b> <input type="checkbox"/> SNG      N° _____ <input type="checkbox"/> SNE      N° _____ <input type="checkbox"/> FOGARTY      N° _____ <input type="checkbox"/> SONDE, FOLLEY      N° _____ <input type="checkbox"/> C/RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> S/RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> FOLLEY SILICONE      N° _____ <input type="checkbox"/> SONDA NELATON      N° _____ PASSADA POR: ASPIRAÇÃO N° _____												
<b>DRENOS E CÂNLULAS</b> <input type="checkbox"/> SUCÇÃO      N° _____ <input type="checkbox"/> ABDOMINAL      N° _____ <input type="checkbox"/> BLAKE      N° _____ <input type="checkbox"/> TÓRAX      N° _____ <input type="checkbox"/> PIZZER      N° _____ <input type="checkbox"/> PENROSE      N° _____ <input type="checkbox"/> KHER      N° _____ <input type="checkbox"/> TRAQUEOSTOMO      N° _____ <input type="checkbox"/> GUEDEL      N° _____ <input type="checkbox"/> TOT      N° _____		<b>DIURESE DESTREZADA EM SALA</b> <table border="1"> <thead> <tr> <th>HORA</th> <th>VOLUME</th> <th>ASPECTO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table>	HORA	VOLUME	ASPECTO										<b>SANGUE E HEMODERIVADO</b> CONCENTRADO DE HEMACIAS PLASMA <b>PLAQUETAS</b> OUTROS Nº DA BOLSA: _____
HORA	VOLUME	ASPECTO													
		<b>ANATOMIA PATOLÓGICA</b> NOME DA PEÇA: _____ Nº DA PEÇA: _____ <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	1º INÍCIO: TERMINO: 2º INÍCIO: TERMINO: OUTRAS:  1º INÍCIO: TERMINO: 2º INÍCIO: TERMINO: OUTRAS:  1º INÍCIO: TERMINO: 2º INÍCIO: TERMINO: OUTRAS:												
		SINAIS VITAIS	Nº DA BOLSA: _____												
FC (BPM)	81														
SpO2 (mmHg)	98														
EPco2 (mmHg)															
PA (mmHg)															
PAI (mmHg)	138 / 82														
FR (RPM)															
TEMP. (°C)															
LPP (LOCAL)?															



## HUSE

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

GOVERNO DE SERGIPE – FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

Av. Tancredo Neves, s/n, bairro Capucho, Aracaju/SE - CEP: 49080-470 - Tel. (79) 3216-2671/2885

### LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

#### DESCRIÇÃO DO EXAME: HIV

DN: FAE:	PACIENTE: ANDERSON DOS SANTOS	SETOR: ALA 300 LEITO:302.1
RESULTADO		NEGATIVO
DATA DE LIBERAÇÃO: 15/01/2020		

OBS-1.: TR – HIV ABON: NEGATIVO

OBS-2: Falso-positivos podem ocorrer em testes imunoenzimáticos nos pacientes com anticorpos anti-HLA DR4, outras viroses, vacinados para influenza, hepatites alcoólicas, portadores de distúrbios imunológicos, neoplasias, multifárias e politransfundidos. A validade do resultado desta prova deverá ser analisada juntamente com outros dados clínicos e epidemiológicos.  
Este teste pode auxiliar, mas não deve substituir os testes sorológicos no diagnóstico da infecção pelo HIV-1.

Analine Costa A. V. Lisboa

BIO MÉDICA

RFBM 2280

Biomédico(a) / Bioquímico(a)

HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

FICHA DE INTERNACAO  
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 12030  
Numero do CNS.....: 0000000000000000  
Nome.....: ANDERSON DOS SANTOS  
Documento.....: Tipo :  
Data de Nascimento: 17/02/1986 Idade: 33 anos  
Sexo.....: MASCULINO  
Responsavel.....:  
Nome da Mae.....: MARIA GILZA DOS SANTOS  
Endereco.....: RUA 01 90 SUS IIORA  
Bairro.....: COROA DO MEIO Cep.: 00000-000  
Telefone.....: 7996371648  
Municipio.....: 2800308 - - SE  
Nacionalidade....: BRASILEIRO  
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 105907  
Clinica.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA  
Leito.....: 999.0141  
Data da Internacao: 06/01/2020  
Hora da Internacao: 14:12  
Medico Solicitante: 429.498.155-53 -- ANTONIO ROBERTO FERREIRA SETTON  
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO  
Diagnostico.....: NAO INFORMADO  
Identif. Operador.: JOSEANE SANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:  
Dt. Hr Saída:  
Especialidade:  
Tipo de Saída:  
CID Principal:  
CID Secundario:  
Principal:  
Secundario:  
Outro:

**RELATÓRIO MÉDICO**Hospitalar  
de Saúde

NOME DO PACIENTE:

DATA DA ENTRADA:

DATA DA SAÍDA:

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

NTERNAMENTO:

PS ( )

ENFERMARIA ( )

UTI ( )

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente de 65 anos de sexo masculino, fumante, alcoolista e diabetico. Com evolução de 1 mês com dor no lado direito da face, intensificada ao acordar e ao dormir, com febre e calafrios. Foi submetido a exames complementares que demonstraram lesão na artéria carótida interna direita, com tromboembolismo pulmonar. Foi submetido a cirurgia de embolectomia da artéria carótida interna direita, com remoção de um grande trombo. Foi realizada histerectomia e extirpação de endometriose ovariana. Foi realizada cirurgia de bypass da artéria carótida direita.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Existe anamnese de cirurgia de bypass da artéria carótida direita + bypass de artéria femoral poplítea. Pós-operatório agudo com edema e dor intensa no lado direito da face, intensificada ao acordar e ao dormir.

EXAMES COMPLEMENTARES:

Exame de sangue: hemograma e coagulação normal. Exame de urina: urinálise e urinograma normal.

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Fabio J. S. Oliveira amb. 3446

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO ( )

TRANSFERIDO ( )

ÓBITO ( )

EVASÃO ( )

ARACAJU,

de

de



1200

## CHEKLIST DE CIRURGIA SEGURA

ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA					
			SIM	NÃO	NA
1.	Dados pessoais confirmados com o paciente + equipe - prontuário + pulseira		SIM	NÃO	NA
2.	Procedimento/sítio cirúrgico confirmação com o paciente + equipe + prontuário + exames		SIM	NÃO	NA
3.	Termo de consentimento assinado		SIM	NÃO	NA
4.	Checado funcionamento do equipamento anestésico		SIM	NÃO	NA
5.	Alergias conhecidas:		SIM	NÃO	NA
6.	Via aérea difícil e/ou risco de broncoaspiração? Se SIM, os materiais devem estar disponível em sala		SIM	NÃO	NA
7.	Avaliado risco de perda sanguínea >100ml (7ml/kg em crianças) Se SIM, paciente deve ter 2 AVP cateteros puncionados ou CVC fluido previsto em sala		SIM	NÃO	NA

ANEXOS DA INCISÃO CIRÚRGICA					
8.	Todos os membros da equipe se apresentam informando nome e função		SIM	NÃO	NA
9.	Equipe confirma nome do paciente, local da cirurgia e procedimento		SIM	NÃO	NA
10.	Imagens essenciais disponíveis na sala operatória		SIM	NÃO	NA
11.	Antibioticoprofilaxia administrada nos últimos 60min.		SIM	NÃO	NA
12.	Materiais e implantes no prazo de validade		SIM	NÃO	NA

ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA DE OPERAÇÃO			SIM	NÃO	NA
13. Todos os membros da equipe confirmam o procedimento realizado			SIM	NÃO	NA
14. Contagem de instrumentais, compressas e agulhas estão corretas			SIM	NÃO	NA
15. Biópsia identificada com: Nome completo do paciente, data de nascimento, nº do prontuário, nome do cirurgião e data e hora do procedimento. Nº de amostras:			SIM	NÃO	NA
16. Identificados problemas com equipamentos durante o procedimento			SIM	NÃO	NA
17. Recomendações especiais para o pós-operatório			SIM	NÃO	NA

**ENCAMINHADO PARA:**

# Contrato de Comodato

Contrato de Comodato que Entre si fazem a Contratante **ANTONIO MENEZES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF: 255.989.105-00, residente e domiciliado no Povoado Siebra, na cidade de Malhador-Se.

Para O Contratado: **ANDERSON DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, lavrador, portador do RG: 2.176.295-3-SSP/SE, inscrito no CPF: 028.708.805-70, residente e domiciliado na Avenida Lourival Batista nº233, nesta Malhador estado de Sergipe.

Explorando uma área de terra medindo (uma tarefa) em minha propriedade denominada, **Povoado Siebra, no Município de Malhador SE**.

Para o cultivo de: **Plantação de macaxeira, inhame e batata e etc.** No periodo de **02.01.2016 a 30.12.2030**.

Este contrato esta com todos os compromissos assumidos, desde que dentro da lei (código civil Brasileiro. Art.1248 e 1255). Como também este contrato esta. Regularizado o ano acima citado por não haver feito contrato na época acima citada. Art.1254-0. O comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.

Art. 1255. Se duas ou mais pessoas forem simultaneamente comodatárias de uma coisa. Ficaram solidariamente responsáveis para o comodante.

Para firmeza do presente contrato assina os presentes contratantes e as testemunhas Abaixo.

Malhador - SE, 10 de Março de 2020

O Contratante

O Contratado

Testemunhas:

Alicia Natielly Alves de Oliveira  
RG: 2397526-3 558/156

Luzilene da Silva Aroto  
RG: 1.556.075

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE MALHADOR/SE  
AIRTON PASSOS DE OLIVEIRA  
Fone: (79) 99806-8924

Alicia Natielly Alves de Oliveira  
Escrivana  
Cartório do 1º Ofício da Malhador/SE

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE MALHADOR/SE  
AIRTON PASSOS DE OLIVEIRA  
Fone: (79) 99806-8924

Reconheço a Firma por Semelhança de: ANDERSON DOS SANTOS. Em test. ( ) dou fé da verdade. Alicia Natielly Alves de Oliveira - Escrivente.

Alicia Natielly Alves de Oliveira

Selo: 202029619001185 10/03/2020 09:19:18  
Consulte autenticidade em [www.tjse.jus.br/x/XPE386](http://www.tjse.jus.br/x/XPE386)



## Contrato de Comodato

Contrato de Comodato que Entre si Fazem os Srs.: Jose Cláudio dos Santos  
Para: Anderson dos Santos

O contratante é residente e domiciliado à:Povoado : Poço Terreiro

No município de Malhador, estado de Sergipe,

O (os) contratado (s) é (são) residente(s) à: Pov: Poço Terreiro

No município de Malhador, estado de Sergipe.

Explorando uma área de terra medindo Aproximadamente 2.0(Duas). Em minha propriedade denominada Sítio Mata Verde Situado no município de Malhador - SE.

Com o cadastro no INCRA sob o nº... Pra o cultivo de: diversidade de cultura e criação de animais. No período de 30/01/2006 a 30/12/2015

Este contrato esta com todos os compromissos assumidos, desde que dentro da lei (código civil Brasileiro. Art.1248e 1255). Como também este contrato esta.

regularizado o ano acima citado por não haver feito contrato na época acima citada.Art1254-0. O comodatário Não poderá já mais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada .

Art. 1255. Se duas ou mais pessoas forem simultaneamente comodatárias de uma coisa. Ficaram solidariamente responsáveis para o comodante.

Para firmeza do presente contrato assina os presentes contratantes e as testemunhas Abaixo.

Malhador - SE, 24 de janeiro de 2007.

Contratante:

CI: 759.560 SSP/SE *José Cláudio dos Santos*  
CPF: 499.582.085-04

Contratado (os)

CI: 2.176.295SSP/SE *Anderson dos Santos*  
CPF: 028.708.805-70

Testemunhas:

*Fábio dos Santos* AF 1.450.471-8

*Stadton Geraldo de Jesus Lima*

AF. 2.024.547-5-5

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO	Reconheço a(s) Firma(s) <i>de Jose Cláudio dos Santos e Anderson dos Santos</i> Em Test <sup>o</sup> (X) da verdade Em <i>01/01/07</i> <i>Adilson Oliveira</i> Tabellão Intérino		
			

# Declaracão de Aptidão ao Pronaf

Rua 2º Via Azul - Agente financeiro 3º Via Verde - Beneficiário 4º Via Amarela - Entidade Emissora

Programa Nacional de Fortalecimento da  
Agricultura Familiar

Ministério do  
Desenvolvimento Agrário



2959961

## Cadastro do(a) Agricultor(a) Familiar

Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar

Nome: \_\_\_\_\_ 2. Sexo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ 4. Nome da mãe: \_\_\_\_\_

Apelido: \_\_\_\_\_ 6. Data de nascimento: \_\_\_\_\_ \*7. RG: \_\_\_\_\_ \*8. UF do órgão emissor: \_\_\_\_\_

NIS: \_\_\_\_\_ 10. Código IBGE do município de nascimento: \_\_\_\_\_ 11. Escolaridade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ 13. Sexo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ 15. Nome da mãe: \_\_\_\_\_

Apelido: \_\_\_\_\_ 17. Data de nascimento: \_\_\_\_\_ \*18. RG: \_\_\_\_\_ \*19. UF do órgão emissor: \_\_\_\_\_

NIS: \_\_\_\_\_ 21. Código IBGE do município de nascimento: \_\_\_\_\_ 22. Escolaridade: \_\_\_\_\_

de pessoas da família residentes no estabelecimento: \_\_\_\_\_ 24. Estado civil: \_\_\_\_\_ 25. Regime de casamento: \_\_\_\_\_ 26. Local de residência: \_\_\_\_\_

dereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Início: \_\_\_\_\_ 29. CEP: \_\_\_\_\_ 30. UF: \_\_\_\_\_

## Características Sócio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar

Organização(s) social(is) a(s) qual(is) pertença: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Condição de posse e uso da terra: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Atividades principais: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Área do estabelecimento: \_\_\_\_\_ hectares.

Área menor ou igual a 4 (quatro) módulos fiscais ou menor que 6 (seis) módulos fiscais no caso de pecuarista familiar? \_\_\_\_\_ (1=sim 2=não)

Composição da renda bruta familiar anual de enquadramento:

i. 100% da renda de integração ou regime de parceria com agroindústrias provenientes das atividades de avicultura ou suinocultura ..... R\$ \_\_\_\_\_,00

ii. 50% da renda proveniente das seguintes atividades agropecuárias: piscicultura, avicultura não integrada, pecuária de leite, olericultura, fruticultura, suinocultura não integrada e/ou sericicultura ..... + R\$ \_\_\_\_\_,00

iii. 100% das rendas provenientes de outras atividades agropecuárias e não agropecuárias desenvolvidas no estabelecimento ..... + R\$ \_\_\_\_\_,00

iv. 100% das rendas não rurais, excluídos os proventos de benefícios previdenciários de atividades rurais e de outros benefícios sociais ..... + R\$ \_\_\_\_\_,00

v. 30% das rendas provenientes de agroindústrias familiares e turismo rural ..... + R\$ \_\_\_\_\_,00

vi. Total ..... = R\$ \_\_\_\_\_,00

vii. 100% de rendas vinculadas a benefícios previdenciários decorrentes de atividades rurais ..... R\$ \_\_\_\_\_,00

Percentual da renda bruta familiar anual proveniente das atividades desenvolvidas no estabelecimento \_\_\_\_\_ %

Força de trabalho utilizada além da familiar: i. ( ) Não contrata ii. ( ) Contrata empregados eventuais: quantidade de dias \* homens / ano: \_\_\_\_\_

iii. ( ) Contrata empregados permanentes: ( ) 1; ( ) 2; ( ) 3 ou mais.

## Informações Complementares

Intenção da Operação de Crédito (casos especiais): \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
quadramentos Anteriores.

Já obteve anteriormente crédito ao amparo do Pronaf? \_\_\_\_\_ 1=sim 2=não) 2. Se sim, sob qual grupo? \_\_\_\_\_

óveis Rurais: 1. N° de imóveis explorados \_\_\_\_\_

bre o imóvel principal:

Denominação do Imóvel: \_\_\_\_\_

Localização do Imóvel: \_\_\_\_\_ 4. Área do estabelecimento: \_\_\_\_\_ ha

É proprietário do imóvel principal? \_\_\_\_\_ (1=sim 2=não) 6. Nome ou razão social do proprietário: \_\_\_\_\_

CPF/ CNPJ do proprietário: \_\_\_\_\_

licitou reenquadramento de Grupo ao amparo do MCR 10-2-4? \_\_\_\_\_ (1 = sim; 2 = não).

iso afirmativo: Qual Grupo? \_\_\_\_\_

## Declaração do(a) Beneficiário(a)

ro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que os dados acima correspondem à verdade e que  
tel o meu reenquadramento para o Grupo \_\_\_\_\_, conforme facultado no MCR 10-2-4.

Data: \_\_\_\_\_

atura 1: \_\_\_\_\_

atura 2: \_\_\_\_\_

Polegar direito 1

Polegar direito 2

## Atestado da Entidade Credenciada pelo MDA

que o(s) titular(es) acima identificado(s) atende(m) aos critérios definidos no Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a)s do Crédito Rural ao amparo do \_\_\_\_\_ no grupo: \_\_\_\_\_ Reenquadramento: Foi solicitado reenquadramento? \_\_\_\_\_ (1 = não; 2 = sim e não concordo; e 3 = sim e concordo) - Grupo Final: \_\_\_\_\_

Entidade emissora: \_\_\_\_\_

Ident. CNPJ: \_\_\_\_\_

Ident. CPF: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

SIG. dos Trab. Rurais de Malhador

*Gost. Walmir Soares*  
Presidente

# República Federativa do Brasil



ESTADO DE SERGIPE

COMARCA DE MALHADOR

Tabelião - Escrivão  
Arton Passos de Oliveira

## CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Traslado 1º Livro 038

Folhas 072 e vés

Escritura de Compra e Venda

Outorgantes Antonio Luiz dos Santos e Joelis Rodrigues dos Santos.

Outorgados Antonio Menezes dos Santos

Imóvel Um terreno no lugar denominado Siebra, deste Município Malhador  
do Estado de Sergipe.

Malhador

, 25 de Fevereiro

de 1999

O Tabelião

Arton Passos de Oliveira

CASA ÁVILA LTDA. - Aracaju - Ref. 572

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE MALHADOR/SE  
AIRTON PASSOS DE OLIVEIRA  
Fone: (79) 99806-8924

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a  
representação fiel do original que me foi dito. Em  
test. ( ) dou fé da verdade. ELIZABETE GOMES -  
ESCREVENTE

Salvo: 2020029619003193 10/03/2020 10:32:55  
Consulte autenticidade em [www.tjse.jus.br/x/U9879K](http://www.tjse.jus.br/x/U9879K)



e pago e satisfez o para nunca mais o repetir e desde já transfere a todo posse  
domínio, direitos e ações que exerce sobre o com ora vendido, para que dele  
mesmo comprador usa, goze, e disponha livremente como seu, que  
firma é valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamado o autoriz

Pelo outorgado comprador ANTONIO MENEZES DOS SANTOS.

ante às mesmas testemunhas, me foi dito que aceitava o presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me o talão ciza do seguinte teor: Nº 121/99, Estado de Sergipe, Prefeitura Municipal de Malhador, Secretaria de Finanças - Guia da Recolhimento do ITBI, 121/99 que pagou o Srº Antonio Menezes dos Santos portador da CT nº 277-339/SSP-Se e CPF nº 255.989.105-00. Discriminação da receita referente a compra e venda de um terreno rural medindo 03 tarefas em lugar denominado Siebra neste Município. No Valor de R\$3.000,00 (três mil reais), valor do ITBI 121/99 R\$60,00 (sessenta reais). Assina José Emanaldo Fontes Filho, Secretario de Finanças, Malhador, 25 de Fevereiro de 1999.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Ailton Passos de Oliveira  
Tabelião Substituto

MALHADOR - SERGIPE

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes laurel esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita e lhes sendo lida na presença das testemunhas, acharam-na conforme, outorgaram aceitaram e assinaram com as duas testemunhas e a tudo presentes e que são: Enéas de Oliveira Dantas Neto, brasileiro, casado, comerciante; e Wilson Mota, brasileiro, casado aposentado, ambos residentes neste cidade. Assinam Antonio Iwiz dos Santos, Joelia Rodrigues dos Santos e Antonio Menezes dos Santos, com as testemunhas. O Tabelião que esta fiz datilografar dou fé e assino. Malhador, 25 de Fevereiro de 1999. Eu: *Júlio César de Oliveira*  
assino e dou fé.

Em teste *Júlio César de Oliveira* da verdade dou fé

*Júlio César de Oliveira*  
Ailton Passos de Oliveira  
Tabelião Substituto.

*Antônio Iwiz dos Santos*  
*Joelia Rodrigues dos Santos*  
*Antônio Menezes dos Santos*  
*Elizabete Gomes*

Casa Ávila Ltda - Ref. 630

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE MALHADOR/SE  
AIRTON PASSOS DE OLIVEIRA Escrivane  
Fone: (79) 99806-8924

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a representação fiel do original que me foi dito. Em test. ( ) dou fé da verdade. ELIZABETE GOMES -  
ESCREVENTE

*Elizabete Gomes*

Selo: 202029619001193 10/03/2020 10:32:55  
Consulte a autenticidade em [www.tjse.jus.br/x/00874](http://www.tjse.jus.br/x/00874)





# República Federativa do Brasil



ESTADO DE SERGIPE COMARCA DE MALHADOR

Tabelião-Escrivão  
Arlton Passos de Oliveira

## CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Traslado 1º Livro 038

Folhas 072 a V2

Escritura de Compra e Venda

Outorgantes Antonio Luiz dos Santos e Joelis Rodrigues dos Santos.

Outorgados Antonio Menezes dos Santos

Imóvel Um terreno no lugar denominado Siebra, daste Município Malhador  
do Estado de Sergipe.

Malhador, 25 de Fevereiro de 1999

O Tabelião

Arlton Passos de Oliveira

CASA ÁVILA LTDA. - Aracaju - Ref. 572

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE MALHADOR/SE  
AIRTON PASSOS DE OLIVEIRA  
Fone: (79) 99806-8924

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a  
representação fiel do original que me foi dito. Em  
test. ( ) dou fé da verdade. ELIZABETE GOMES -  
ESCREVENTE

Salvo. 202029619003193 10/03/2020 10:32:55  
Consulta autenticidade em [www.tjse.jus.br/x/U98T9K](http://www.tjse.jus.br/x/U98T9K)



Prímeiro Traslado

Livro N. 038

Folhas 072 e Vº

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Valor R\$ 3.000,00

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que no ano de mil novecentos e noventa e nove(1999) aos vinte e cinco dias  
no mês de Fevereiro  
do Estado de Sergipe

nesta Cidade de Malhador

perante mim, Tabelião e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final, assinadas compareceram parte entre si justas e contratados, a saber: de um lado, como outorgante e vendedor es ANTONIO LUIZ DOS SANTOS e sua mulher JOELIA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiros, casados, lavradores, residentes e domiciliados em Alecrim, deste Município de Malhador, deste Estado de Sergipe, portadores ele do CPF.nº406.370.505-68, e ela do CPF.nº424.481.315-20.

e de outro lado, como comprador ANTONIO MENEZES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado em Poco Terreiro, deste Município, portador da Cédula de Identidade nº277.339/SSP-Se e CPF. nº 255.989.105-00.

os presentes conhecidos de mim Tabelião e das testemunhas referidas que também as reconheço e de cuja identidade pessoal dou fé, perante estas, pelas outorgantes na forma acima qualificados me foi dito que, por aquisição legal e a título justo senhor e possuidores Um terreno medindo 03 (três) tarefas, situado no Povoado Siebra deste Município de Malhador, deste Estado de Sergipe, tendo seus confrontantes ao norte, estrada Real, com 92,4 metros; ao sul, José Valdelicio dos Santos, numa extensão de 165 metros; ao leste, Maria Pureza de Andrade, numa extensão de 70,4 metros e a oeste, a rodagem Alecrim à Malhador numa extensão de 92,4 metros. Havido aos outorgantes Escritura de Reconhecimento de Domínio por Usucapião, processada neste juizo, devidamente assinada pela juíza de Direito desta Comarca Drª Suzana Maria Carvalho Oliveira. Devidamente Registrada no Cartório Imobiliário de Riachuelo no livro 2-K, às fls.248, sob nº4.148, datado de 18 de Abril de 1986. Sendo que o Processo de Usucapião é datado de 20 de Março de 1986.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Ailton Passos de Oliveira  
Tabelião Substituto

MALHADOR - SERGIPÉ

que possuindo o imóvel acima descrito livre e desembargado de quaisquer ônus está justo e contratado para vendê-lo ao outorgado comprador ANTONIO MENEZES DOS SANTOS, acima qualificado.

como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

que confessam receber neste ato dele outorgado em moeda corrente deste País que contém e o valor exato da qual da mesma comprador, pleno geral e irrevogável quitação.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE MALHADOR/SE  
AIRTON PASSOS DE OLIVEIRA  
Fone: (79) 99806-8924

Elizabeth Gomes

Escrevente

Certifico a dizer fôr que a presente cópia fotostática é de 1º Ofício de Malhador/SE  
representação fiel do original que me foi dito. Em test. ( ) dou fôr da verdade. ELIZABETH GOMES -  
ESCREVENTE



e pago e satisfeita para nunca mais o repetir e desde já transfere a the toda posse domínio, direitos e ações que exercei sobre o com ora vendido, para que dele mesmo comprador usa, goze, e disponha livremente como seu, que firma e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamado a autorizá

Pelo outorgado comprador ANTONIO MENEZES DOS SANTOS.

ante às mesmas testemunhas, me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me o talão ciza do seguinte teor: Nº 121/99, Estado de Sergipe, Prefeitura Municipal de Malhador, Secretaria de Finanças - Guia de Recolhimento do ITBI, 121/99 que pagou o Srº Antonio Menezes dos Santos, portador da CT, nº 277-339/SSP-Sa, e CPF, nº 255.989.105-00. Discriminação da receita referente a compra e venda de um terreno rural medindo 03 tarefas em lugar denominado Siebra neste Município. No Valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor do ITBI, 121/99 R\$ 60,00 (sessenta reais). Assina: José Einaldo Fontes Filho, Secretario de Finanças, Malhador, 25 de Fevereiro de 1999.

**CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO**  
Airton Passos da Oliveira  
Tabuleiro Substituto  
**MALHADOR - SERGIPE**

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes larei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feito  
e lhes sendo lida na presença das testemunhas, acharam-na conforme, outorgaram aceitaram e  
assinaram com as duas testemunhas e a tudo presentes e que são: Enéas de Oliveira Dantas,  
Neto, brasileiro, casado, comerciante; e Wilson Mota, brasileiro, casado  
aposentado, ambos residentes neste cidadão. Assinam Antônio Luiz dos Santos,  
Joelia Rodrigues dos Santos e Antônio Menezes dos Santos, com as  
testemunhas. O Tabelião que esta fiz datilografar dou fé e assino. Malha-  
dor, 25 de Fevereiro de 1999. Eu: José Guedes Alves  
assino e dou fé.

Em testes de fidelidade da verdade dou fé

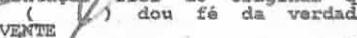
~~Ailton Passos de Oliveira  
Tabelião Substituto.~~

Arco aríl larej dos Santos  
Málio e Rodrigos dos Santos  
"Domingos" manda o perito  
topo de Oito gouveio N.R.  
Wmns M.L.D

Case Ayala Ltda - Ref. 630

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE MACEIÓ  
AIRTON PASSOS DE OLIVEIRA  
Fone: (79) 99806-8924

*Elisabete Gomes*  
OR/SE Escrevente  
antonio do 1º Ofício da 5.ª

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a representação fiel do original que me foi dito. Em test. ( ) dou fé da verdade. ELIZABETE GOMES -  
ESCREVENTE  
  
Fol.: 202029619001193 10/03/2020 10:32:55  
Consulte autenticidade em [www.tjse.jus.br/n/UBST9K](http://www.tjse.jus.br/n/UBST9K)



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Fundação  
Hospitalar  
de Saúde

## HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

### FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Anil Denise dos Santos

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fractura anterossuperior da 5º costela

CIRURGIA REALIZADA: Desbridamento + Vaginoplastia

CIRURGIÃO: Dra. Pauli Salotti

AUXILIARES: Dra. Leanne M. Venturini

ANESTESIA: ANESTESISTA

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO:

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> CIRURGIA LIMPA       | <input type="checkbox"/> CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA |
| <input type="checkbox"/> CIRURGIA CONTAMINADA | <input type="checkbox"/> CIR. INFECTADA                  |

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO?  SIM  NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

- |   |  |                                   |                                 |                              |
|---|--|-----------------------------------|---------------------------------|------------------------------|
| <input type="checkbox"/> VIAS AÉREAS SUP. | <input type="checkbox"/> PULMONAR            | <input type="checkbox"/> URINÁRIA | <input type="checkbox"/> SNC    | <input type="checkbox"/> TGI |
| <input type="checkbox"/> CUTÂNEO          | <input type="checkbox"/> AP. CARDIO-VASCULAR | <input type="checkbox"/> PLEURA   | <input type="checkbox"/> OUTROS |                              |

### DESCRÍCION DO ATO CIRÚRGICO

1. Abertura em D sobre clavicula estabilizada.
2. Ressecção óssea e condrocraneal.
3. Colocação de compresão de fêmur abdu.
4. Insersão com 70° incl. SFT 2.97
5. Desbridamento da ferida tecido morto.
6. Sutura periférica.
7. Curativo
8. Bucal penteado (apical).

06/01/2012

06/01/2012  
06/01/2012  
06/01/2012

Dr. Paulo Salotti  
Ortopedia  
CRM: 461/IEOT: 1259

DATA: / /

Assinatura do Cirurgião



EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR  
HOSPITAL DE URGENCIA DO SERGipe - HUSE

of

Nome do Paciente:

Unidade de Produção:

Leito:

Idade:

Página nº

Nº do Prontuário:

Sexo:

INDENSON D'S GOMES

ORLÓVIA DIA

06/03/2006

- TAUENIS L. V. Fim da crise de dor no  
misto, com febre 39,5°C e mialgias.  
Osteões de neurite, expondo  
destruição da medula e anseas  
neurais. Reavaliação radiográfica  
mostrando lesões ósseas.  
Imcc. Desenvolvimento da  
enxaqueca, sedativa para dor.

ANAMISES:

UDPM

Dr. Paulo Galotti  
Ortopedia  
CRM: 4451 TECF: 12509

## EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

50

Lindse de Jesus N. Almeida  
COREN-SE-336.001-ET

François de Jésus: 9.567  
M 551-25-335 084-ENF

~~Emmelle de Jesus~~

**Francisco Damasceno**  
Enfermeiro  
COREN: 378322

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE**  
**PRESCRIÇÃO MÉDICA**



Data: 13. /02/2020

Nome Anderson Santos

Sexo: M Idade: 33 LEITO 302-1

Diagnósticos: 1. PO enxerto MID + Fasciotomia

	PREScrição	HORÁRIOS
1	Dieta livre	SNS
2	SF0,9% 1000ml EV em 24hs	500 ✓ 500
3	Omeprazol 40mg EV às 6h	✓
4	Clexane 40mg SC 1 vez ao dia	SOS
5	Dipirona 2: 18 ml AD EV 4/4hs SOS	✓ SOS
6	Plasil 2ml + AD 18 ml EV de 8/8hs SOS	✓ SOS ✓
7	Tramal 100mg+ SF0,9% 100ml EV 6/6hs	✓ SOS
8	Clonazepam 10 gotas VO à noite se insônia	✓ SOS
9	Dimorf 10 mg + AD 9 ml, fazer 5 ml EV até 4/4 h SOS	✓ SOS
10	Amitriptilina 25mg VO noite	✓ ACM
11	Glicemia capilar ACM	
12	Insulina regular SC conforme esquema: <200: 0 UI 201-250: 2 UI 251-300: 4 UI 301-350: 6 UI 351-400: 8 UI > 401: 10 UI	SOS
13	Glicose 25 % : 04 ampolas EV , se glicemia < 70 mg/dl	SOS
14	Captopril 25mg VO se PAS ≥ 160 e/ou PAD ≥ 100mmHg	M
15	Curativos a critério da Cirurgia Vascular (com AGE)	F1 S10
16	Fisioterapia motora	Intensiva
17	SSVV + CCGG 6/6hs	Em uso
18	Manter MID pouco elevado	-
19	Acompanhamento da Cirurgia Vascular	
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		

Horas	PA	Diurese	Glicemia	Temp Axilar	Anotações da Enfermagem
22h	110 x 70 mmHg	ml	mg/dL	°C	
	x mmHg	ml	mg/dL	°C	
	x mmHg	ml	mg/dL	°C	



Rx 7 FAV. osteosíntese

MS/DATASUS	HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE		
No. DO BE: 105907 CNS:	DATA: 06/01/2020 HORA: 12:42 USUARIO: CMSLEITE SETOR: 06-SCTURA		
<p>NOME : ANDERSON DOS SANTOS IDADE: 33 ANOS ENDERECO: RUA 01 COMPLEMENTO: SUS FORA MUNICIPIO: ARACAJU NOME PAI/MAE: RESPONSAVEL: TRAZIDO PELO SAMU ESPOSA ANA PAULA PROCEDENCIA: COROA DO MEIO ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCLISTICO (MOTOS) CASO POLICIAL: NAO ACID. TRABALHO: SIM</p> <p>IDENTIFICACAO DO PACINHTE NASC: 17/02/1986 BAIRRO: COFOA DO MEIO UF: SE CEP...: /MARIA GILZA DOS SANTOS TEL...: 79963716</p> <p>PA: [ 130 x 80 mmHg ] PULSO: [ 126 ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]</p> <p>EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC [ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA</p> <p>SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO</p> <p>DADOS CLINICOS: Paciente com diag. vítima de colisão traseira de caminhão no moto, olhos pretos, mega sincope ou hemato, ferida pelo seu próprio protetor. As lesões: A: nios pupilas claras, simétricas, edema moderado, pele normal, B: ferida na face com alterações, C: hemicrânio, D: pulso posterior surpreendente.</p> <p>ANOTACOES DA ENFERMAGEM: Feito Propantheline 500 mg SR.</p> <p>DIAGNOSTICO: Politrauma</p> <p>PRESCRICAO Analgesico da osteosíntese Rx gelée AP, Rx coAD AP+P, Rx gelée AP+P, Rx perna J AP+Perfil Dipirona 1g + AD, ev SRL - 500 mg, ev</p> <p>HORARIO DA MEDICACAO</p> <p>CID:</p> <p>DATA DA SAIDA: / / ALTA: [ ] DESISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO HORA DA SAIDA: : [ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO [ ] DESISTENCIA INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):</p> <p>TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE): OBITO: [ ]ATE 48HS [ ] APÓS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATO</p> <p>ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL EXAME DE RADIOLOGIA - HUSE REALIZADO EM 06/01/2020 AS 13:15 HORAS</p> <p>ASSINATURA DO CARTEIRO DO MEDICO CRM-SE 5761</p>			

ORIGEM:

Proveniente da consulta de médico

Cir. geral 14:30

Paciente nem querer descrever

Ex: pele s/ alterações

Abdome: plácido, depressível, indolor.

CD: alto do cir. geral

Amanda S. Oliveira  
CRN-SE 5761

## REGISTRO DE ENFERMAGEM NO TRANS - OPERATÓRIO

NOME: Anderson dos Santos PRONTUÁRIO: 12030  
DATA: 06/01/2020 HORÁRIO: 14:20 SALA: 01

CHEGOU AO CENTRO CIRÚRGICO <input checked="" type="checkbox"/> CONSCIENTE <input type="checkbox"/> INCONSCIENTE <input checked="" type="checkbox"/> ORIENTADO <input type="checkbox"/> DESORIENTADO <input type="checkbox"/> DEAMBULANDO <input type="checkbox"/> SEM MACA		EQUIPE MUI: II SCPLNAR CIRURGIAO: Paul Salotti AUX 1: Dezena AUX 2: CIRCULANTE: Edilene INSTRUMENTADOR: Silvia ENFERMEIRO: Camila ANESTESISTA: Regiane	HORÁRIO ENTRADA NA SALA: 14:20 IN CIO DA ANESTESIA: 14:45 IN CIO DA CIRURGIA: 15:00 TERMINO DA CIRURGIA: 15:30 TERMINO DA ANESTESIA: 15:30 SAIDA DA SALA: 16:30
PROCEDÊNCIA DO PACIENTE: CIRURGIA PROPOSTA: Desbridamento + lavagem do joelho CIRURGIA REALIZADA:			
<b>TÉCNICA ANESTÉSICA</b> <input type="checkbox"/> GERAL VENOSA <input type="checkbox"/> GERAL INALATORIA <input type="checkbox"/> GERAL COMBINADA <input checked="" type="checkbox"/> RAQUIANESTESIA <input type="checkbox"/> PERIDURAL C/CATETER <input type="checkbox"/> PERIDURAL S/CATETER <input type="checkbox"/> SEDAÇÃO <input type="checkbox"/> BLOQUEIO DO PLEXO <input type="checkbox"/> LOCAL  <b>PULI desbridante</b> <input checked="" type="checkbox"/> PVPI TOPICO <input type="checkbox"/> PVPI ALCOÓLICO <input type="checkbox"/> CLOREX. ALCOÓLICA <input type="checkbox"/> CLOREX. DEGERMANTE <input type="checkbox"/> CLOREX. AQUOSA		<b>POSIÇÃO DO PACIENTE</b> <input checked="" type="checkbox"/> DORSAL <input type="checkbox"/> VENTRAL <input type="checkbox"/> LAT ESQ <input type="checkbox"/> LAT DIR <input type="checkbox"/> CANIVETE <input type="checkbox"/> LITOTOMIA <input type="checkbox"/> TRENDLEMBURG <input type="checkbox"/> TRENDLEMBURG REVERSA  <b>BISTURI ELETRICO</b> <input type="checkbox"/> BIPOAR <input checked="" type="checkbox"/> UNIPOLAR <input type="checkbox"/> ULTRASSÔNICO <input type="checkbox"/> ARGÔNIO PLACA DE BISTURI LOCAL: braço esq	<b>EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E DISPOSITIVOS UTILIZADOS</b> <input type="checkbox"/> BOMBA DE INFUSÃO <input type="checkbox"/> DESFIBRILADOR <input type="checkbox"/> MONITOR CEREBRAL <input type="checkbox"/> INTENSIFICADOR DE IMAGEM <input type="checkbox"/> MANTA TÉRMICA <input type="checkbox"/> MICROSCOPIO <input type="checkbox"/> FIBROSCOPIO <input checked="" type="checkbox"/> MONITOR MULTIPARAMETROS <input checked="" type="checkbox"/> PA NÃO INVASIVA <input type="checkbox"/> PA INVASIVA <input type="checkbox"/> OXIMETRO <input type="checkbox"/> CAPNOGRAFO <input type="checkbox"/> PIC <input checked="" type="checkbox"/> FOCO AUXILIAR <input checked="" type="checkbox"/> FONTE DE LUZ <input type="checkbox"/> BRONCOSCOPIO <input type="checkbox"/> CARRO DE ANESTESIA <input type="checkbox"/> GARROTE PNEUMÁTICO <input checked="" type="checkbox"/> CARDIOSCOPIO <input type="checkbox"/> TERMOMETRO <input type="checkbox"/> OUTROS <input type="checkbox"/> ACESSO VENOSO PERIFÉRICO <input type="checkbox"/> ACESSO VENOSO CENTRAL <input type="checkbox"/> D <input type="checkbox"/> E
<b>SUPORTE VENTILATORIO</b> TUBO ENDOTRAQUEAL <input type="checkbox"/> ORAL <input type="checkbox"/> NASAL TUBO AMARADO <input type="checkbox"/> SIM      N°: MASCARA LARINGERICA <input type="checkbox"/> SIM		<b>COMPRESSAS GRANDES</b> ENTREGUES: DEVOLVIDAS: <b>COMPRESSAS PEQUENAS</b> ENTREGUES: DEVOLVIDAS: <b>CONTAGEM DE INSTRUMENTAL</b> ENTREGUES: DEVOLVIDAS: <b>GASOMETRIA ARTERIAL</b> <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<b>SONDAS</b> <input type="checkbox"/> SNG      N°: <input type="checkbox"/> SNE      N°: <input type="checkbox"/> FOGARTY      N°: <input type="checkbox"/> SONDA FOLLEY      N°: <input type="checkbox"/> C/RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> S/RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> FOLLEY SILICONE      N°: <input type="checkbox"/> SONDA NELATON      N°: PASSADA POR: ASPIRAÇÃO N°: <b>SANGUE E HEMODERIVADO</b> CONCENTRADO DE HEMACIAS <b>PLASMA</b> <b>PLAQUETAS</b> <b>OUTROS</b> N° DA BOLSA:
<b>DRENOS E CÂNLULAS</b> <input type="checkbox"/> SUCCÃO      N°: <input type="checkbox"/> ABDOMINAL      N°: <input type="checkbox"/> BLAKE      N°: <input type="checkbox"/> TÓRAX      N°: <input type="checkbox"/> PIZZER      N°: <input type="checkbox"/> PENROSE      N°: <input type="checkbox"/> KHER      N°: <input type="checkbox"/> TRAQUEOSTOMO      N°: <input type="checkbox"/> GUEDEL      N°: <input type="checkbox"/> TOT      N°:		<b>DIURESE DESPEREITADA EM SALA</b> HORA      VOLUME      ASPECTO	<b>ANATOMO PATOLÓGICO</b> NOME DA: PEÇA: N° DA: PEÇA: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
<b>FC (BPM)</b> SpO2 (mmHg) EPCO2 (mmHg) PA (mmHg) PAI (mmHg) FR (RPM) TEMP. (°C) LPP (LOCAL)?		<b>SINAIS VITAIS</b> 123      111      109 99-1      99-1      96-1 145 x 93      120 x 52      112 x 64	

## CHEKLIST DE CIRURGIA SEGURA

ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA		
	SIM	NÃO
1. Dados pessoais confirmados com o paciente + equipe + prontuário + pulseira	SIM	NÃO NA
2. Procedimento/sítio cirúrgico confirmado com o paciente + equipe + prontuário + exames	SIM	NÃO NA
3. Termo de consentimento assinado	SIM	NÃO NA
4. Checado funcionamento do equipamento anestésico	SIM	NÃO NA
5. Alergias conhecidas:	SIM	NÃO NA
6. Via aérea difícil e/ou risco de broncoobstrução? Se SIM, os materiais devem estar disponível em sala	SIM	NÃO NA
7. Avaliado risco de perda sanguínea > 500ml (7ml/kg em crianças) Se SIM, paciente deve ter 2 AVP catéteres puncionados ou CVC fluído previsto em sala	SIM	NÃO NA

ANTES DA INCISÃO CIRÚRGICA		
8. Todos os membros da equipe se apresentam informando nome e função	SIM	NÃO NA
9. Equipe confirma nome do paciente, local da cirurgia e procedimento	SIM	NÃO NA
10. Imagens essenciais disponíveis na sala operatória	SIM	NÃO NA
11. Antibioticoprofilaxia administrada nos últimos 60min.	SIM	NÃO NA
12. Materiais e implantes no prazo de validade	SIM	NÃO NA
ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA DE OPERAÇÃO		
13. Todos os membros da equipe confirmaram o procedimento realizado	SIM	NÃO NA
14. Contagem de instrumentais, compressas e agulhas estão corretas	SIM	NÃO NA
15. Biópsia identificada com: Nome completo do paciente, data de nascimento, nº do prontuário, nome do cirurgião e data e do procedimento. Nº de amostras	SIM	NÃO NA
16. Identificados problemas com equipamentos durante o procedimento	SIM	NÃO NA
17. Recomendações especiais para o pós operatório	SIM	NÃO NA

HUSE

## BOLETIM DE ANESTESIA



Fundação Hospital de Saúde

PACIENTE:

Anderson dos Santos

REGISTRO:

UNIDADE:

MÉDICO:

LEITO: 33 anos

CIRURGIA PROGRAMADA

exploração vascular

CIRURGIA REALIZADA:

DATA

08/01/2020

ANESTESIOLOGISTA

Hilton / MR Bruna

TÉCNICA ANESTÉSICA

general

bloco

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTESICA

CIRURGÃO

Elma / Hilton

AUXILIAR

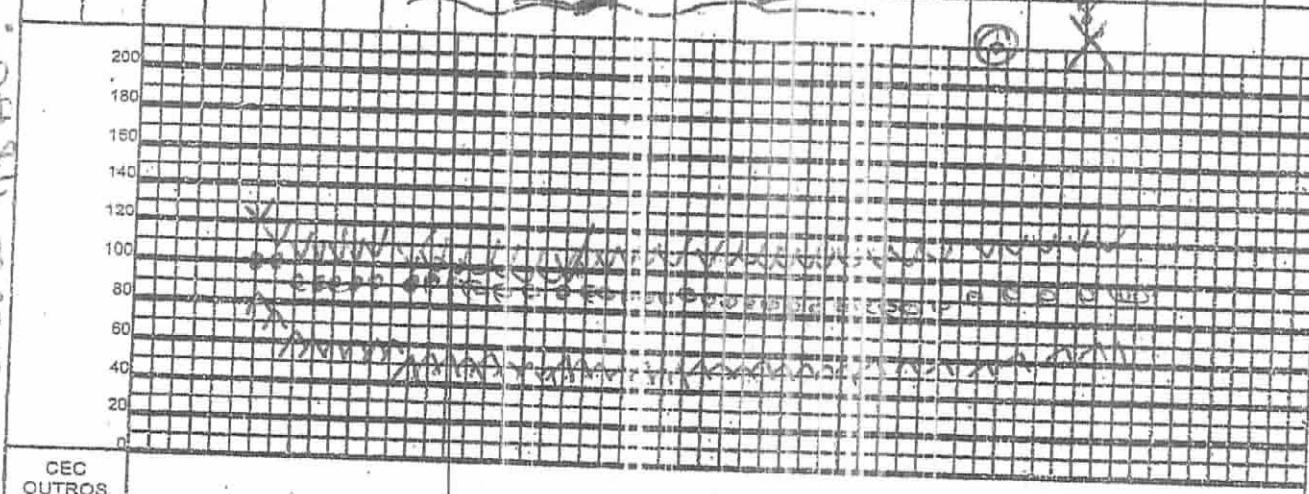
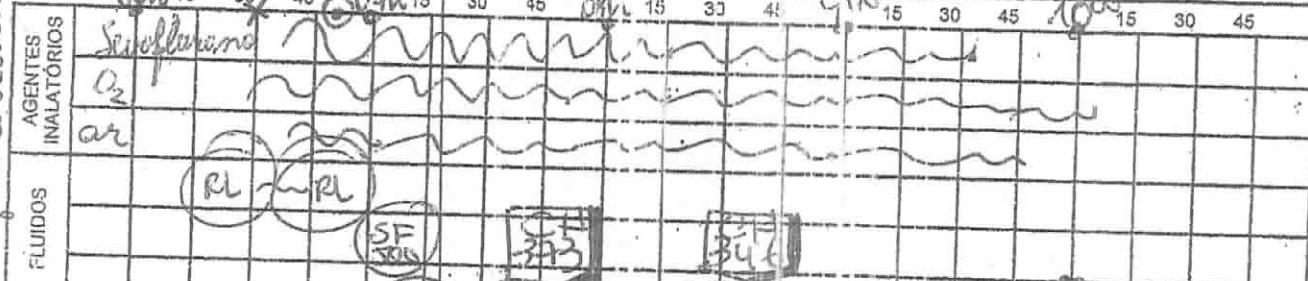
física

anaest.

ASA

IE

HORA DE INÍCIO	HORA DE TÉRMINO	ACESSO VENOSO	POSIÇÃO
06:30	10:00	MSE e MSD	DDH



MONITORIZAÇÃO	MONITORIZAÇÃO		CONDICAO DE ALTA PARA IRPA
	PA NAO INVASIVA	PA INVASIVA	
		PVC	
	PA INVASIVA	TEMPERATURA	
	ELETROCARDIOGRAFIA	DIURESE	
	OXIMETRIA	VENTILAÇÃO	
	CAPNOGRAFIA	PAM	

AGENTES ANESTÉSICO	DOSE	ANTIBIÓTICO PROFIAXIA	NOME:
① Ketofol 1g			
② Fentanyl 100 mcg			
③ Lidocaina 5ml 60mg			
④ Propofol 180 mg			
⑤ Rocuronio 50 mg			
⑥ Suflurano			
⑦ Ropivacaína 5 ml 0,25%			
⑧ Cristaloxal			

RESERVA DE ESTERILIZANTE:  
Intervenção Geral Balanceada;  
Indução venosa + IOT e ITOT  
+ clorbut. manutenção am  
Suflurano em VM + Bloqueo perioral  
ENXAGUADO PARA UNIDADE

Bruna Correia Aquino  
Médica



HUSE

## BOLETIM DE ANESTESIA


 Fundação  
Hospitalar  
da Saúde

PACIENTE:

Anderson dos Santos

REGISTRO:

UNIDADE:

(EEG)

LEITO:

MÉDICO:

(EEG)

CIRURGIA PROGRAMADA

Fasciotomia em NID

CIRURGIA REALIZADA

DATA  
08/01/2020

ANESTESIOLOGISTA

Teresa / MR Bruna

TÉCNICA ANESTÉSICA  
Anestesia

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA

CIRURGIÃO

Márcio

AUXILIAR

ASA

FE

HORA DE INÍCIO

04:20

HORA DE TÉRMINO

05:00

ACESSO VENOSO

MS

POSIÇÃO

DDH

	0h	15	30	45	05h	15	30	45	15	30	45	15	30	45
O <sub>2</sub>	X	0	0	0	X	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FLUIDOS	Rt	Rt	m	m										

200

180

160

140

120

100

80

60

40

20

0

CEC

OUTROS

SpO<sub>2</sub>: 99% - 99%

## MONITORIZAÇÃO

MONITORIZAÇÃO

PA NAO INVASIVA



PVC

INDICAÇÃO DE ALTA PARA CRPA

Inscreve entrela hemorragicamente, sem queixas.

PA INVASIVA



TEMPERATURA

ELETROCARDIOGRAFIA



DIURESE

OXIMETRIA



VENTILAÇÃO

CAPNOGRAFIA



PAM

NOME:

1. Dose as: horas

2. Dose as: horas

3. Dose as: horas

OBSERVAÇÕES: Anestesia com intubação endotracheal e extubação com infecção de PE e dexametasona.

EXAMINADO PARA: ( ) ( ) UNIDADE:

- (1) Neostigmina 12,5 mg  
 (2) Diporf 0,1 mg  
 (3) Midazolam 5 mg  
 (4) Cetorizina 100 mcg  
 (5) Dexametasona 10 mg  
 (6) Dipirona 2 g  
 (7) Nimesulid 8 mg





GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



## HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

### FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: DNEFAJON DAS SANTOS

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: TACÔMO VASCULAR DE ART. E VEIA FEMORAL J

CIRURGIA REALIZADA: ROTTE REPO C/ USME INVERTIDO.

CIRURGIÃO: Dra. Izma Viana, Dr. Uellinton Gelli, Dr. Ano Korm

AUXILIARES: INST. VASIL.

ANESTESIA: Prop. + Geral. ANESTESISTA Dra. EVANGELO

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO:

<input type="checkbox"/> CIRURGIA LIMPA	<input type="checkbox"/> CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
<input checked="" type="checkbox"/> CIRURGIA CONTAMINADA	<input type="checkbox"/> C.R. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO?  SIM  NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

<input type="checkbox"/> VIAS AÉREAS SUP.	<input type="checkbox"/> PULMONAR	<input type="checkbox"/> URINÁRIA	<input type="checkbox"/> SNC	<input type="checkbox"/> TGI
<input checked="" type="checkbox"/> CUTÂNEO	<input type="checkbox"/> AP. CARDIO-VASCULAR	<input type="checkbox"/> PLEURA	<input type="checkbox"/> OUTROS	

#### DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. PODIH SOB ANESTESIA
  2. Após reabilitação de rotomia de coxa e perna pelo ortopedista.
  3. Redutoro anterio safico identificado local REPO
  4. E artéria e veia.
  5. Ligadura proximal e distal da artéria.
  6. Reparo proximal e distal da artéria.
  7. Ressecção do vaso sanguíneo morrido e seu reparo para o encontro.
- Postos em se fôrante na proximal e distal + reparo do vaso regional.
- Conseguindo encontro REPO c/ USME invertido dono noje t t c/ proteína 6.0.
- Bom fluxo distal pós anastomose.
- DATA: 08/04/20

Dr. Uellinton Gelli Pereira  
Angiologia e Cirurgia Vascular  
CRM: 01.5160  
Assinatura do Cirurgião

REVISÃO DO HERBALARIO.

SINTSE por planos do Corte - ESTADO - E.  
Coden D.

CUSTO DOS FOCANTES & INESSES CIPUNICOS  
FACONTE.

2002.01.0000

2002.01.0000

2002.01.0000

2002.01.0000

2002.01.0000

2002.01.0000

2002.01.0000

2002.01.0000

2002.01.0000

2002.01.0000

2002.01.0000

2002.01.0000

2002.01.0000

2002.01.0000

2002.01.0000

2002.01.0000

2002.01.0000

2002.01.0000

2002.01.0000

2002.01.0000

2002.01.0000

2002.01.0000

## CHEKLIST DE CIRURGIA SEGURA

## ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA

1.	Dados pessoais confirmados com o paciente + equipe + prontuário + pulseira	SIM	NÃO	NA
2.	Procedimento/sítio cirúrgico confirmado com o paciente + equipe + prontuário + exames	SIM	NÃO	NA
3.	Termo de consentimento assinado	SIM	NÃO	NA
4.	Checado funcionamento do equipamento anestésico	SIM	NÃO	NA
5.	Alergias conhecidas:	SIM	NÃO	NA
6.	Via aérea difícil e/ou risco de broncoespasmo? Se SIM, os materiais devem estar disponíveis em sala	SIM	NÃO	NA
7.	Avaliado risco de perda sanguínea >500ml (7ml/kg em crianças) Se SIM, paciente deve ter 2 AVP calibrados ou CVC fluído previsto em sala	SIM	NÃO	NA

## ANTES DA INCISÃO CIRÚRGICA

8.	Todos os membros da equipe se apresentam informando nome e função	SIM	NÃO	NA
9.	Equipe confirma nome do paciente, local da cirurgia e procedimento	SIM	NÃO	NA
10.	Imagens essenciais disponíveis na sala operatória	SIM	NÃO	NA
11.	Antibiotoprofilaxia administrada nos últimos 60min.	SIM	NÃO	NA
12.	Materiais e implantes no prazo de validade	SIM	NÃO	NA

## ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA DE OPERAÇÃO

13.	Todos os membros da equipe confirmam o procedimento realizado	SIM	NÃO	NA
14.	Contagem de instrumentais, compressas e agulhas estão corretas	SIM	NÃO	NA
15.	Biópsia identificada com: Nome completo do paciente, dia de nascimento, nº do prontuário, nome do cirurgião e data e do procedimento. Nº de amostras:	SIM	NÃO	NA
16.	Identificados problemas com equipamentos durante o procedimento	SIM	NÃO	NA
17.	Recomendações especiais para o pós operatório	SIM	NÃO	NA

## ANOTACÃO DE ENFERMAGEM

HORA	REGISTRO	ASSINATURA
04:00	paciente admitido na sala para recuperação de emergência, em etapa de rep, duração aproximada 1 hora, procedimento sangüíneo em processo, instalação monitORIZACAO	AE JESSICA LIMA FERNANDEZ BOYER
04:15	Início do intubação orotracheal Realizo olejaria no paciente	
04:25	Início do ato cirúrgico	
04:45	Termino operatório satisfatório	
05:00	Fim do ato cirúrgico, realizado curativo, e aferição PIB com algodão estéril	
05:10	Realizado curativo muscular por ATA SLM	
05:20	desculpa paciente quando por ATA SLM encontrado lesão muscular	
06:00	Início do ato cirúrgico de conduto genital por DRT M. LIMA	
06:20	Início do ato cirúrgico pelo anestesista Terezinha Silveira (anestesiologista substituto) 317777	
07:00	segue transição para sala de enfermagem Recuperação do paciente em sala Operatório sem imobilizar, orientações monitorar	
ENCAMINHADO PARA:		

HUSE

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

## REGISTRO DE ENFERMAGEM NO TRANS - OPERATÓRIO

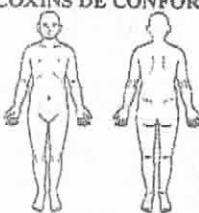
PRONTUÁRIO: 12030

NOME: Anderson dos Santos

DATA: 08/01/20

HORÁRIO: 04:00h

SALA: 01

CHEGOU AO CENTRO CIRÚRGICO		EQUIPE MULTIDISCIPLINAR CIRURGÃO: <u>Nuno Faria</u> AUX 1: _____ AUX 2: _____ CIRULANTE: <u>Jesica</u> INSTRUMENTADOR: <u>Paulo</u> ENFERMEIRO: <u>Fábio Alves</u> ANESTESISTA: <u>Tiago</u>	HORÁRIO ENTRADA NA SALA: 04:00 INÍCIO DA ANESTESIA: 04:15 INÍCIO DA CIRURGIA: 04:25 TERMINO DA CIRURGIA: 05:00 TERMINO DA ANESTESIA: 05:00 SAÍDA DA SALA:
PROCEDÊNCIA DO PACIENTE: CIRURGIA PROPOSTA: CIRURGIA REALIZADA:			
TÉCNICA ANESTÉSICA		POSIÇÃO DO PACIENTE DORSAL ( ) VENTRAL ( ) LAT. ESQ ( ) LAT. DIR ( ) CANIVETE ( ) ULTRASOMIA ( ) TRENDELEMBUT.G ( ) TRENDELEMBUT.G REVERSA  BISTUR ELETRICO ( ) BIFOLAR ( ) UNI POLAR ( ) ULTRASSÔNICO ( ) ARGÔNIO PLACA DE BISTUR LOCAL: <u>rim direito</u>	EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E DISPOSITIVOS UTILIZADOS ( ) BOMBÁ DE INFUSÃO ( ) DESFIBRILADOR ( ) MONITOR CEREBRAL ( ) INTENSIFICADOR DE IMAGEM ( ) MANTA TÉRMICA ( ) MICROSCÓPIO ( ) FIBROSCÓPIO ( ) MONITOR MULTIPARAMETROS ( ) PA NÃO INVASIVA ( ) PA INVASIVA ( ) OXÍMETRO ( ) CAPNOGRAFO ( ) PIC ( ) FOCO AUXILIAR ( ) PONTE DE LUZ ( ) BRONCOSCOPIO ( ) CARRO DE ANESTESIA ( ) GARROTE PNEUMÁTICO ( ) CARDIOSCOPIO ( ) TERMÔMETRO ( ) OUTROS ( ) ACESSO VENOSO PERIFÉRICO ( ) ACESSO VENOSO CENTRAL ( ) D ( ) E
( ) GERAL VENOSA ( ) GERAL INALATÓRIA ( ) GERAL COMBINADA ( ) RAQUIANESTESIA ( ) PERIDURAL C/CATETER ( ) PERIDURAL S/CATETER ( ) SEDAÇÃO ( ) BLOQUEIO DO PLEXO ( ) LOCAL  ASSEPSIA  ( ) PVPI TOPICO ( ) PVPI ALCOLÓICO ( ) CLOREX, ALCOLICA ( ) CLOREX., DEGERMANTE ( ) CLOREX. AQUOSA		COMPRESSAS GRANDES ENTREGUES: _____ DEVOLVIDAS: _____  COMPRESSAS PEQUENAS ENTREGUES: _____ DEVOLVIDAS: _____	
SUPORTE VENTILATÓRIO TUBO ENDOTRAQUEAL ( ) ORAL ( ) NASAL TUBO AMARADO ( ) SIM N°: MASCARA LARINGÉREA ( ) SIM		CONTAGEM DE INSTRUMENTAL ENTREGUES: _____ DEVOLVIDAS: _____	
COXINS DE CONFORTO 		GASOMETRIA ARTERIAL ( ) SIM ( ) NÃO	SONDAS ( ) SNG N° _____ ( ) SNE N° _____ ( ) FOGARTY N° _____ ( ) SOND. FOLLEY N° _____ ( ) C/RESTRIÇÃO ( ) S/RESTRIÇÃO ( ) FOLLEY SILICONE N° _____ ( ) SONDA NELATON N° _____ PASSADA POR: _____ ASPIRAÇÃO N° _____
DRENOS E CÂNULAS		DIURESE DESPREZADA EM SALA HORA VOLUME ASPECTO CONCENTRADO DE HEMATIAS PLASMA PLAQUETAS OUTROS Nº E A BOLSA:	SANGUE E HEMODERIVADO 1º INÍCIO: TERMINO: 2º INÍCIO: TERMINO: OUTRAS: 1º INÍCIO: TERMINO: 2º INÍCIO: TERMINO: OUTRAS: 1º INÍCIO: TERMINO: 2º INÍCIO: TERMINO: OUTRAS:
SINAIS VITAIS		FC (BPM) 96 SpO2 (mmHg) 97 EPCO2 (mmHg) — PA (mmHg) 138/97 PAI (mmHg) — FR (RPM) 20 TEMP. (°C) — LPP (LOCAL)? —	88 99 — 105/62 105/62 20 —

Centro Cirúrgico

NOME: Anderson dos Santos  
DATA: 08/03/2020

## REGISTRO DE ENFERMAGEM NO TRANS - OPERATÓRIO

PRONTUÁRIO: 12030

SALA: 03

HORÁRIO:

- CHEGOU AO CENTRO  
CIRÚRGICO  
 CONSCIENTE  
 INCONSCIENTE  
 ORIENTADO  
 DESORIENTADO  
 DEAMBULANDO  
 EM MACA

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR  
 CIRURGIA: Dr. J. M. P.  
 AUX 1: Dr. L. S.  
 AUX 2: Dr. L. S.  
 CIRCULANTE: Dr. L. S.  
 INSTRUMENTADOR: Dr. L. S.  
 ENFERMEIRO: Dr. L. S.  
 ANESTESISTA: Dr. L. S.

HORÁRIO

ENTRADA NA SALA: 08:00  
 INÍCIO DA ANESTESIA: 08:00  
 INÍCIO DA CIRURGIA: 08:50  
 TÉRMINO DA CIRURGIA: 09:40  
 TÉRMINO DA ANESTESIA: 10:00  
 SAÍDA DA SALA: 10:30

PROCEDÊNCIA DO PACIENTE:

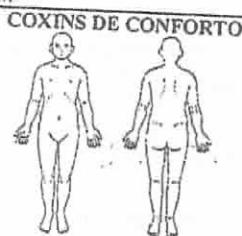
CIRURGIA PROPOSTA:

CIRURGIA REALIZADA:

TÉCNICA ANESTÉSICA

- GERAL VENOSA  
 GERAL INALATORIA  
 GERAL COMBINADA  
 RAQUIANESTESIA  
 PERIDURAL C/CATETER  
 PERIDURAL S/CATETER  
 SEDAÇÃO  
 BLOQUEIO DO PLEXO  
 LOCAL  
**ASSEPSIA**  
 PVPI TOPICO  
 PVPI ALCOÓLICO  
 CLOREX. ALCOLICA  
 CLOREX. DEGERMANTE  
 CLOREX. AQUOSA

SUporte VENTILATORIO  
 TUBO ENDOTRAQUEAL  
 ORAL       NASAL  
 TUBO AMARADO  
 SIM      N°  
 MASCARA LARINGEIRA  
 SIM



## DRENOS E CÁNULAS

- SUÇÃO N° \_\_\_\_\_  
 ABDOMINAL N° \_\_\_\_\_  
 BLAKE N° \_\_\_\_\_  
 TÓRAX N° \_\_\_\_\_  
 PIZZER N° \_\_\_\_\_  
 PENROSE N° \_\_\_\_\_  
 KHER N° \_\_\_\_\_  
 TRAQUEOSTOMO N° \_\_\_\_\_  
 GUEDEL N° \_\_\_\_\_  
 TOT N° \_\_\_\_\_

POSIÇÃO DO PACIENTE  
 DORSAL       VENTRAL  
 LAT. ESQ       LAT. DIR  
 CANIVETE       LIROTOMIA  
 TRENDLEMBUIG  
 TRENDLEMBUIG REVERSA  
  
 BISTUR ELETRICO  
 BIPOLAR       UNIPOLAR  
 ULTRASSÔNICO       ARGÔNIO  
 PLACA DE BISTUR  
 LOCAL: \_\_\_\_\_  
  
 COMPRESSAS GRANDES  
 ENTREGUES: 05 + 05  
 DEVOLVIDAS: 05 + 05  
 COMPRESSAS PEQUENAS  
 ENTREGUES: \_\_\_\_\_  
 DEVOLVIDAS: \_\_\_\_\_  
  
 CONTAGEM DE INSTRUMENTAL  
 ENTREGUES: \_\_\_\_\_  
 DEVOLVIDAS: \_\_\_\_\_  
  
 GASOMETRIA ARTERIAL  
 SIM       NÃO

PLACA DE BISTURI, ELETRODOS E  
 LOCAL DE INCISÃO  
  
 LEGENDA  
 PLACA DE BISTURI: 05  
 LOCAL: \_\_\_\_\_  
 ELETRODOS: \_\_\_\_\_  
 INCISÃO: X

## EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E DISPOSITIVOS UTILIZADOS

- BOMBÁ DE INFUSÃO  
 DESFIBRILADOR  
 MONITOR CEREBRAL  
 INTENSIFICADOR DE IMAGEM  
 MANTA TÉRMICA  
 MICROSCOPIO  
 FIBROSCOPIO  
 MONITOR MULTIPARAMETROS  
 PA NÃO INVASIVA  
 PA INVASIVA  
 OXÍMETRO  
 CAPNOGRAFO  
 PIC  
 FOCO AUXILIAR  
 FONTE DE LUZ  
 BRONCOSCOPIO  
 CARRO DE ANESTESIA  
 GARROTE PNEUMÁTICO  
 CARDIOSCOPIO  
 TERMÔMETRO  
 OUTROS  
 ACESSO VENOSO PERIFÉRICO  
 ACESSO VENOSO CENTRAL  
 ID ( ) E

SONDAS  
 N° \_\_\_\_\_  
 PASSADA POR: \_\_\_\_\_  
 ASPIRAÇÃO N° \_\_\_\_\_

SANGUE E HEMODERIVADO CONCENTRADO DE HEMÁCIAS	QUANT.	DATA	HORÁRIO
			1º INÍCIO: TÉRMINO: 2º INÍCIO: TÉRMINO: OUTRAS:
PLASMA			1º INÍCIO: TÉRMINO: 2º INÍCIO: TÉRMINO: OUTRAS:
PLAQUETAS			1º INÍCIO: TÉRMINO: 2º INÍCIO: TÉRMINO: OUTRAS:
OUIROS			1º INÍCIO: TÉRMINO: 2º INÍCIO: TÉRMINO: OUTRAS:
Nº DA BOLSA:			

DIURESE DESFREZADA EM SALA  
 HORA: 08:15  
 VOLUME: 900 ml  
 ASPECTO: f�am  
  
 ANATOMOPATOLÓGICO  
 NOME DA PEÇA: \_\_\_\_\_  
 N° DA PEÇA: \_\_\_\_\_  
 PEÇA: \_\_\_\_\_  
 SIM       NÃO

FC (BPM)	08:15	SINAIS VITAIS
SpO2 (mmHg)	90	
EPCO2 (mmHg)	100	
PA (mmHg)		
PAI (mmHg)	106 x 58	
FR (RPM)		
TEMP. (°C)		
LPP (LOCAL)?		

## CHEKLIST DE CIRURGIA SEGURA

HUSE

## BOLETIM DE ANESTESIA

Fundação  
Hospitalar  
de São Paulo

27

PACIENTE:  
*Anderson dos Santos*

REGISTRO:

UNIDADE:

S.O.

MÉDICO:

338105

LEITO:

CIRURGIA PROGRAMADA

Necrose ferida cirúrgica

CIRURGIA REALIZADA

DATA

ANESTESIOLOGISTA

Dr. Matheus B. de Oliveira

TÉCNICA ANESTÉSICA

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA

CIRURGIÃO

Dr. Argan

S.E.P. 1

ASA

I

HORA DE INÍCIO

12:00

13:00h

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

HORA DE TERMINO

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

ACESSO VENOSO

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

POSIÇÃO

AGENTES INALATÓRIOS

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

FLUIDOS

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

200

180

160

140

120

100

80

60

40

20

0

80

60

40

20

0

80

60

40

20

0

80

60

40

20

0

80

60

40

20

0

80

60

40

20

0

80

60

40

20

0

80

60

40

20

0

80

60

40

20

0

80

60

40

20

0

80

60

40

20

0

80

60

40

20

0

80

60

40

20

0

80

60

40

20

0

80

60

40

20

0

80

60

40

20

0

80

60

40

20

0

80

60

40

20

0

80

60

40

20

0

80

60

40

20

0

80

60

40

20

0

80

60

40

20

0

80

60

40

20

0

80





Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

25/08/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

29/08/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Cls. O Tribunal de Justiça exarou, no processo SEI n. 0006122-67.2020.8.25.8825, recomendação acerca do prosseguimento dos feitos nas respectivas unidades, dispensando-se, desde já, a realização da audiência preliminar conciliatória no rito comum, tendo em vista a pandemia COVID-19. A corregedoria recomendou, excepcionalmente, a devolução, pelo CEJUSC Centro judiciário de solução de conflitos e cidadania, de todos os processos encaminhados pelas unidades jurisdicionais, ressalvados os procedimentos das Vara de Família, oportunizando a dispensa da realização da audiência preliminar conciliatória, a fim de que os magistrados imprimam andamento regular ao processo, com possibilidade de realizar a conciliação a posteriori. A Turma Recursal do Estado de Sergipe, por sua vez, editou o Enunciado 21, com a seguinte redação: ENUNCIADO 21. Durante a vigência do decreto oficial de emergência pública em face da pandemia mundial COVID-19, observando o Princípio da Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo, resguardados o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ser dispensada a sessão inaugural de conciliação no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, promovendo-se a citação, para fins de contestação e prosseguimento normal do processo, cabendo, a qualquer tempo, a realização da sessão de conciliação, seja a requerimento das partes, dos advogados, da Defensoria Pública, ou designada de ofício pelo magistrado. Pois bem. As medidas apresentadas buscam, mesmo ante a excepcionalidade do momento em que vivemos, imprimir celeridade aos feitos, entregando a prestação jurisdicional a contento, apesar de todos os percalços surgidos com a pandemia (fechamento dos estabelecimentos, imposição de isolamento social etc). Ora, é reclamo da sociedade e princípio plasmado na Constituição Federal (art. 5º, LXXVIII) a razoável duração do processo, devendo o Estado assegurar meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Não seria proporcional, a fim de prestigiar o rito, preterir tal princípio constitucional. Em outras palavras, o procedimento deve servir como expressão dos princípios, e não como obstáculo para a efetivação destes. A situação que se apresenta no Brasil e no mundo é excepcionalíssima, trazendo severas consequências em todos os matizes da vida: econômico, social, político etc. O Judiciário, assim, busca minimizar tais efeitos, impulsinando os feitos apesar de todos os obstáculos, a fim de a contento entregar a prestação jurisdicional pois justiça tardia nada mais é do que injustiça institucionalizada. A manutenção do feito suspenso até o retorno pleno das atividades judiciais (eis que, mesmo com a continuidade dos serviços em teletrabalho, inviável a realização de audiências e de tantos outros atos processuais), a pretensa da realização da sessão de conciliação (no rito sumariíssimo) ou audiência preliminar de conciliação (no rito comum), dispeça, a mais não poder, da Carta Federal e, ainda, dos princípios norteador

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

---

**Nº Processo 202040600893 - Número Único: 0034365-12.2020.8.25.0001**

**Autor: ANDERSON DOS SANTOS**

**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Clas.

O Tribunal de Justiça exarou, no processo SEI n. 0006122-67.2020.8.25.8825, recomendação acerca do prosseguimento dos feitos nas respectivas unidades, “*dispensando-se, desde já, a realização da audiência preliminar conciliatória*” no rito comum, tendo em vista a pandemia COVID-19.

A corregedoria recomendou, excepcionalmente, a devolução, pelo CEJUSC – Centro judiciário de solução de conflitos e cidadania, de todos os processos encaminhados pelas unidades jurisdicionais, ressalvados os procedimentos das Vara de Família, oportunizando a dispensa da realização da audiência preliminar conciliatória, “*a fim de que os magistrados imprimam andamento regular ao processo, com possibilidade de realizar a conciliação a posteriori*”.

A Turma Recursal do Estado de Sergipe, por sua vez, editou o Enunciado 21, com a seguinte redação:

*ENUNCIADO 21. Durante a vigência do decreto oficial de emergência pública em face da pandemia mundial COVID-19, observando o Princípio da Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo, resguardados o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ser dispensada a sessão inaugural de conciliação no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, promovendo-se a citação, para fins de contestação e prosseguimento normal do processo, cabendo, a qualquer tempo, a realização da sessão de conciliação, seja a requerimento das partes, dos advogados, da Defensoria Pública, ou designada de ofício pelo magistrado.*

Pois bem.

As medidas apresentadas buscam, mesmo ante a excepcionalidade do momento em que vivemos, imprimir celeridade aos feitos, entregando a prestação jurisdicional a contento, apesar de todos os percalços surgidos com a pandemia (fechamento dos estabelecimentos, imposição de isolamento social etc).

Ora, é reclamo da sociedade e princípio plasmado na Constituição Federal (art. 5º, LXXVIII) a ***razoável duração do processo***, devendo o Estado assegurar meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Não seria proporcional, a fim de

prestigar o rito, preterir tal princípio constitucional. Em outras palavras, o procedimento deve servir como expressão dos princípios, e não como obstáculo para a efetivação destes.

A situação que se apresenta no Brasil e no mundo é excepcionalíssima, trazendo severas consequências em todos os matizes da vida: econômico, social, político etc. O Judiciário, assim, busca minimizar tais efeitos, impulsionando os feitos apesar de todos os obstáculos, a fim de a contento entregar a prestação jurisdicional pois “*justiça tardia nada mais é do que injustiça institucionalizada*”.

A ***manutenção do feito “suspenso”*** até o retorno pleno das atividades judiciais (eis que, mesmo com a continuidade dos serviços em teletrabalho, inviável a realização de audiências e de tantos outros atos processuais), a pretexto da realização da sessão de conciliação (no rito sumariíssimo) ou audiência preliminar de conciliação (no rito comum), ***discrepa, a mais não poder, da Carta Federal e, ainda, dos princípios norteadores do moderno sistema processual***, dentre eles a Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo.

Não se está fazendo aqui “*tábula rasa*” das disposições que prestigiam a realização da audiência perante o conciliador/mediador, nova tônica da processualística brasileira. Em verdade, reconhece-se a máxima importância da realização de tal forma de solução de conflito, prestigiando o consenso entre as partes com o auxílio de profissional qualificado.

No entanto, o que se propõe no momento atual não é desprestigar a realização da audiência de conciliação, mas postergar a realização desta assentada, caso seja necessária no feito. É medida, inclusive, de economia processual pois, a depender do desenrolar do processo, o feito poderá ser julgado sem a necessidade de realização da audiência (nos casos, por exemplo, de revelia, reconhecimento jurídico do pedido ou de ausência de impugnação específica), concedendo, já agora, o necessário impulso oficial ao feito.

Por isso, consciente de que o processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais firmados na CF e verificando, de outra banda, que a causa não traz discussão acerca de direito indisponível, determino o prosseguimento do feito com as seguintes diligências:

1.Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, *caput*, do CPC.

1.1Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

1.2Em não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço da parte requerida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 485, III e §1º, do CPC.

2.Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).

3.Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

4.As partes deverão informar, a Autora no prazo de 05 (cinco) dias e a Ré no prazo de resposta, os respectivos endereços eletrônicos e telefones, possibilitando a realização da audiência de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil.

Aracaju/SE, 27 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 29/08/2020, às 07:21:27**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001573456-29**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

31/08/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ROBERTO BARRETO GARCEZ VIEIRA FILHO - 4568}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

# **ADVOGADOS ASSOCIADOS**

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO  
DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA  
COMARCA DE ARACAJU/SE**

1

**PROCESSO 202040600893**

**ANDERSON DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, vem, muito respeitosamente, perante este Juízo, por conduto do seu Advogado, requerer a juntada dos documentos, em anexo.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Aracaju, 31 de agosto de 2020.

**Roberto Barreto Garcez Vieira Filho**  
**OAB/SE 4568**

**Everton Rodrigo Santos Silva**  
**Estagiário**

---

**ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.584.657/0001-87**  
RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710  
TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - [WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR](http://WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR)  
E-MAIL: [ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM](mailto:ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM) E [ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM](mailto:ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM)

Contrato de Comodato que Entre si fazem a Contratante ANTONIO MENEZES DOS SANTOS, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF: 255.989.105-00, residente e domiciliado no Povoado Siebra, na cidade de Malhador-Se.

Para O Contratado: ANDERSON DOS SANTOS, brasileiro, maior, capaz, lavrador portador do RG 2.176.295-3-SSP/SE, inscrito no CPF 028.708.805-70, residente e domiciliado na Avenida Lourival Batista nº233, nesta Malhador estado de Sergipe.

Explorando uma área de terra medindo (uma tarefa) em minha propriedade denominada, Povoado Siebra, no Municipio de Malhador SE.  
Para o cultivo de Plantação de macaxeira, inhame e batata e etc. No periodo de 02.01.2016 a 30.12.2030.

Este contrato esta com todos os compromissos assumidos, desde que dentro da lei (código civil Brasileiro Art.1248 e 1255). Como também este contrato esta Regularizado o ano acima citado por não haver feito contrato na época acima citada Art.1254-0. O comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.  
Art. 1255 Se duas ou mais pessoas forem simultaneamente comodatárias de uma coisa Ficaram solidariamente responsáveis para o comodante  
Para firmeza do presente contrato assina os presentes contratantes e as testemunhas Abaixo:

Malhador - SE, 10 de Março de 2020

O Contratante

Anderson dos Santos

Testemunhas:

Alicia Nelly Alves de Oliveira  
RG 2397 526 - 3 5581/SE

Luzilene da Silva Costa  
RG: 1.556.075

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE MALHADOR/SE  
AIRTON PASSOS DE OLIVEIRA  
Fone: (79) 99806-8924

\* Firma por Semelhança de: ANTONIO MENEZES DOS SANTOS. Em test. ( ) dou fé da verdade. Alicia Nelly Alves de Oliveira - Escrevente.

Alicia Nelly Alves de Oliveira

Alicia Nelly Alves de Oliveira  
Escrevente  
Cartório do 1º Ofício de Malhador/SE

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE MALHADOR/SE  
AIRTON PASSOS DE OLIVEIRA  
Fone: (79) 99806-8924

Racionamento a Firma por Semelhança de: ANDERSON DOS SANTOS. Em test. ( ) dou fé da verdade. Alicia Nelly Alves de Oliveira - Escrevente.

Alicia Nelly Alves de Oliveira

Referência: 202029419601185 10/03/2020 09:19:18  
Consulte [www.tjse.jus.br/tjse/MESTN](http://www.tjse.jus.br/tjse/MESTN)



Contratante:  
Para: Anderson dos Santos

O contratante é residente e domiciliado à Povoado: Poço Terreiro

No município de Malhador, estado de Sergipe.

O (os) contratado (s) é (são) residente(s) à: Pov: Poço Terreiro

No município de Malhador, estado de Sergipe.

Explorando uma área de terra medindo Aproximadamente 2.0(Duas). Em minha propriedade denominada Sítio Mata Verde Situado no município de Malhador - SE. Com o cadastro no INCRA sob o nº... Pra o cultivo de: diversidade de cultura e criação de animais. No período de 30/01/2006 a 30/12/2015

Este contrato está com todos os compromissos assumidos, desde que dentro da lei (código civil Brasileiro. Art.1248e 1255). Como também este contrato está regularizado o anexo acima citado por não haver feito contrato na época acima citada Art1254-0. O comodatário Não poderá já mais receber do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada .

Art. 1255. Se duas ou mais pessoas forem simultaneamente comodatárias de uma coisa. Ficaram solidariamente responsáveis para o comodante.

Para firmeza do presente contrato assina os presentes contratantes e as testemunhas. Abaixo.

Malhador - SE, 24 de janeiro de 2007.

Contratante:

CI: 759.560 SSP/SE Anderson dos Santos

CPF: 499.582.085-04

Contratado (os)

CI: 2.176.295 SSP/SE Anderson dos Santos

CPF: 028.708.805-70

Testemunhas:

Jamie dos Santos 09.1.450.421-0

Gladston Sentil de Jesus Ferreira 09.2.024.542-5-0

CARTÓRIO  
DO  
OFÍCIO

erton Passos  
de Oliveira  
Tabelião  
Interno

Reconheço a(s) firma(s) <u>Guilherme de Souza</u> <u>Plácido dos Santos</u> <u>João Pedro de Souza</u> <u>Em Teste! X</u> da verdade	<u>Em 01/01/07</u> <u>Em 01/01/07</u> <u>0 Tabelião</u>
---	---



Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isso é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS ( ) ENFERMARIA ( ) UTI ( )

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente de trânsito.  
Movimento brusco fazendo contacto com  
pedras dentro da garrafa utilizada para  
bebida por liberdade a fumar cigarro e  
que caiu no chão que bateu na face  
causando lesão contundente na face.  
Paciente foi levado ao hospital de  
arredores e levado para a sala de  
cirurgia para realização de  
operatório.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Auxiliado pelo enfermeiro e médico de  
ambulância fez procedimento de  
desbridamento e desinfecção  
contínua durante.

EXAMES COMPLEMENTARES: houve infecção + lesões ósseas  
e fratura de crânio com fratura.

MÉDICOS ASSISTENTES: Dr. Fábio Lôbo divergente - 3446

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO ( ) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( ) EVASÃO ( )

ARACAJU, de 03

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

CRM/SE 1269  
MÉDICO DE HABILITADO  
CRM/SE 2325  
CRM/SE 2326  
CRM/SE 2327  
CRM/SE 2328

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)  
RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Anderson Santos

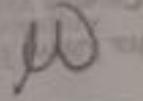
Restaurante de Almoço

Pontos com histens de traus  
contusos MID com lesões  
vasculares, submucosas e  
enxertos gerais - general D  
e fasciculomios. Realiza alta  
hospitalar com reunião  
pedreira.

DATA / /

Final com gomos

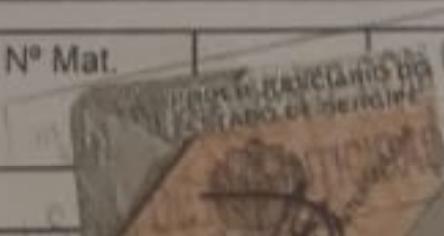
MÉDICO (Assinatura e carimbo)



14.02.2020

Assinatura do Responsável pelo Escola

Local e Data

no/Série	Turma:	Turno:	Nº Mat.	CARTÓRIO DO OFICIO
				Autorizado Alto Passos de Nossa Senhora do Rosário Tiradentes
Assinatura do Responsável pelo Aluno				Certificado cópia reproduzida de origem fiel do original

# Escola Municipal Jilândia

Denominação do Estabelecimento

## FICHA DE MATRÍCULA

### 1. Dados Pessoais

Nome do aluno:	<u>Fernando Gregório dos Santos</u>							
Data Nasc.:	1.3 Sexo:	1.4 Nacionalidade:	1.5 País de origem(se estrangeiros)					
<u>16/12/2007</u>	<u>M/FM</u>	<u>Brasiliano</u>						
1.6 Data de chegada no Brasil:	1.7 UF:	1.8 Município de Nascimento:						
<u>1/1/1</u>	<u>SE</u>	<u>Itabaiana</u>						
1.9 Raça/Cor:	1 - Branca	2 - Negra	3 - Parda	4 - Amarela	5 - Indígena			
<u>1</u>								
1.10 Estado Civil:	1 - Solteiro(a)	2 - Casado(a)	3 - Divorciado(a)	4 - Separado(a)	5 - Viúvo(a)			
<u>INC</u>	<u>1.12 N° Termo</u>	<u>1.13 Livro</u>	<u>1.14 Folha</u>	<u>1.15 Data Emissão</u>	<u>1.16 UF</u>			
1.17 Nome do Cartório (órgão emissor):	<u>2º Ofício Unico Malhador - SE</u>							
1.18 Doc. Identidade:	1.19 Data Emissão:	1.20 UF:	1.21 Órgão Emissor					
<u>1</u>	<u>1/1/1</u>	<u>1</u>						
1.22 Nome do pai:	<u>Fernando dos Santos</u>					1.23 Profissão:	<u>Agricultor</u>	
1.24 Nome da mãe:	<u>Simone dos Santos</u>					1.25 Profissão:	<u>Agricultora</u>	
1.26 Endereço:	<u>Rua Maria do Rosário Terreiro</u>							
1.27 Tipo de deficiência:	1. Cegueira	2. Mudas	3. Surdez	4. Mental	5. Física	6. Nenhuma	7. Outras	
<u>1</u>								
1.28 Religião:	1. Católica	2. Protestante	3. Espírita	4. Outra:				
<u>1</u>								

### 2. Dados Escolares

Controle de Matrícula	Afastado		Resultado Final	
	Tran	Aban	Apro	Repr
Ano: 2017 Ano/Série: Pnº Turma: 0 Turno: Vesp. Nº Mat:				
<u>* Fernando dos Santos</u> Assinatura do Responsável pelo Aluno				

<u>Maria do Carmo da Silva</u>		<u>Rosé Terreiro 16/01/12</u>
Assinatura do Responsável pelo Escola		Local e Data

ANO:	ANO/SÉRIE:	TURMA:	TURNO:	Nº MAT.	ASSINATURA DO ALUNO	ASSINATURA DO PAI
Assinatura do Responsável pelo Aluno						

ANO:	ANO/SÉRIE:	TURMA:	TURNO:	Nº MAT.	ASSINATURA DO ALUNO	ASSINATURA DO PAI
Assinatura do Responsável pelo Escola						

## Cartório do Ofício único

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE NASCIMENTO

Em 23 de janeiro de dois mil e sete, nesta ~~cidade~~ do termo de Malhador (SE), comarca de Riachuelo (SE), em cartório compareceu ~~cartório~~ ANDERSON DOS SANTOS, de profissão lavrador, a qual ficam dispensadas as testemunhas de acordo com o parágrafo 5º do artigo nº 215 do código civil brasileiro, declarou que em 26 de DEZEMBRO de 2007 às 01:33 horas em Maternidade São José, em Itabaiana (SE), nasceu FERNANDO GRIGORIO DOS SANTOS do sexo masculino, filho legítimo de ANDERSON DOS SANTOS E SIMONE DOS SANTOS, brasileiros, solteiros, maiores, capazes, lavradores, residentes nesta cidade de Malhador (SE). É avô paterna MARIA GILZA DOS SANTOS e avô materno MILTON JOSE DOS SANTOS E MARIA DE LOURDES SANTOS. Nada mais declarou Lido e achado conforme Eu Airton Passos de oliveira Oficial do registro civil escrevi e subscrevo.

Observação: Assento lavrado na folha 531 nº de ordem 12.063 do livro A 020 Malhador (SE)

O referido é verdade e dou fé:

Malhador (SE), 21 de SETEMBRO de 2012

AIRTON PASSOS DE OLIVEIRA

Oficial do registro



CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO  
Airton Passos de Oliveira  
Tabelião Interno  
MALHADOR - SERGIPE



103.152.029/0001-27  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
REGISTRO CIVIL E TABELLARIA  
RUA ITABAIANA, 64  
AIRTON PASSOS DE OLIVEIRA  
MALHADOR/SE

**REGISTROS CIVIS - OFÍCIO ÚNICO DO DISTRITO DE  
MALHADOR**  
RUA ITABAIANA - Nº 64  
AIRTON PASSOS DE OLIVEIRA  
MALHADOR/SE

**CERTIDÃO "VEBUM AD VERBUM"**

**Termo n.º 12836 Livro A n.º 23 Folha n.º 105**  
**MATRÍCULA: 110825 01 55 2012 1 00023 105 0012836 - 48**

Aos onze (11) dias do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012), deste ofício, nesta cidade, no CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, compareceu ANDERSON DOS SANTOS, com documento 21762953 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA-SE e declarou que no dia três (03) do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012), HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, ITABAIANA-SE, às 03 hora(s) e 40 minuto(s), nasceu uma criança do sexo MASCULINO a qual recebeu o nome de 'ADRIAN JOAQUIM DOS SANTOS'. Declaração de Nascimento Nº 30578682607, filho(a) de ANDERSON DOS SANTOS, LAVRADOR(A), natural de ITABAIANA-SE, residente e domiciliado POVOADO POÇO TERREIRO, MUNICÍPIO, MALHADOR-SE e de SIMONE DOS SANTOS, LAVRADOR(A), com 30 (trinta) anos de idade na época do parto, natural de MALHADOR-SE, residente e domiciliada POVOADO POÇO TERREIRO, MUNICÍPIO, MALHADOR-SE, sendo avó paterna: MARIA GILZA DOS SANTOS, sendo avós maternos: MILTON JOSE DOS SANTOS e MARIA DE LOURDES SANTOS. Foram testemunhas: DISPENSADA NA FORMA DA LEI.

Nada mais declarou. Do que para constar, lavrei este termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelo(s) declarante(s). Eu, AIRTON PASSOS DE OLIVEIRA, OFICIAL DE REGISTRO, conferi, subscrevo e assino. Registro feito em conformidade com a Lei 9.534, de 10.12.1997. Era o que continha o assento que foi transscrito em sua integralidade.

MALHADOR, SE, 11 de Setembro de 2012.

AIRTON PASSOS DE OLIVEIRA  
OFICIAL DE REGISTRO





G T T R de Malhador 3442-1353

G T T R de Malhador 3442-1353  
Ano 2012

STRA de Malhador 3442-1353  
de Anselmo dos  
Santos  
de Nasc 17.02.86  
dénis R. Elono Alves de Araújo  
ralidade Av. Presidente  
ril Silveira  
sidae Pré. Brasil  
of. \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_  
ula 4993  
ntidade 2.176.295-3  
028.709.805-30  
lesde 14 - 08 - 2012  
rio Salário de Pessoal  
PRESIDENTE Eniada Souza  
SECRETARIO Lucas Vieira  
TESOURERIO

	Jan	Fev	Mar
	Abri	Maio	Jun
JUL			
PAGO			
	<u>14-08-12</u>	<u>11-09-12</u>	
SOUD			
PAGC			
	<u>18/08/12</u>	<u>11-09-12</u>	<u>11-09-12</u>



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

Sua Delegacia de Trânsito  
Sua Delegacia de Trânsito  
Sua Delegacia de Trânsito

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 025572/2020

Modelo HONDA/CG150 TITAN MIX KS

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido, Meio Empregado

Última Atualização Denatran 11/01/2019

Situação do Veículo NADA CONSTA

Nome Envolvido

Envolvimentos

ANDERSON DOS SANTOS

Possuidor

**RELATO/HISTÓRICO**

Relata a vítima/comunicante que conduzia a motocicleta acima mencionada, licenciada em nome de EDINALDO E JESUS LIMA, pelo local, dia e horário acima citados, sentido Sul/Norte, quando ao passar por um caminhão que estava entulho que estava parado saiu repentinamente sem sinalizar e sem respeitar o fluxo de veículos a perna direita na grade do caminhão que estava aberta; Que com o impacto a vítima sofreu um profundo corte na perna; Que a vítima foi atendida pelo SAMU e levada para o Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE, onde ficou internado por quarenta dias e fez várias cirurgias e recebeu transfusão de sangue; Que a motociclista teve pequenos danos que serão conferidos em orçamentos; Que não deu para anotar a placa do caminhão, pois com a pancada e o corte na perna perdeu os sentidos; Que a vítima não tem interesse em representar criminalmente contra o condutor do caminhão causador do acidente.

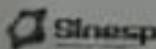
**ASSINATURAS**

Raimundo Renato Valente Junior  
Agente da Polícia Judiciária  
Matrícula 549411

Roberval Rodrigues Bernardino  
Agente da Polícia  
Matrícula 549411  
Responsável pelo Arquivamento

ANDERSON DOS SANTOS  
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de efetivação da lei 8.080/90, que o documento impresso abaixo informações acima inseridas e constam das poderosas testemunhas civil e criminalmente para presente documentação base de origem, conforme previsto nos Artigos 229-Denominação Caluniosa e 349-Comunicante Falsa ou Outro Iúz de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil Daniela Ramos Lima Barreto  
Impresso por: Roberval Rodrigues Bernardino  
Data de impressão: 06/03/2020 12:36  
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



## Requisição de Exame Pericial - Lesão Corporal - N° BO N° 25572/2020

Ao(A) Sr(a)  
DIRETOR DO IML  
ARACAJU - SE

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos a Vossa Senhoria a pessoa abaixo qualificada, a fim de que seja submetida a Exame Pericial (LESÃO CORPORAL): ANDERSON DOS SANTOS, CPF: 028.708.805-70, RG Número: 21762953, Estado: SE, Nome da Mãe: MARIA GILZA DOS SANTOS, Sexo: Masculino, Raça/Cor: Branca, Estado Civil: Solteiro(a), Nacionalidade: Brasileira, Local de Nascimento: Aracaju/SE, Idade: 34 anos, Data de Nascimento: 17/02/1986, Profissão: Agricultor, Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto, Endereço: AV. LOURIVAL BAPTISTA, N°: 233, Bairro: CENTRO, CEP: 49570000, Malhador/SE, Telefone: (79) 99808-3370 (Celular).

**Quesitos:** 1) Há ofensa à integridade física ou à saúde do paciente? 2) Qual o instrumento ou meio que a produziu? 3) Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel? 4) Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias; ou perigo de vida; ou debilidade permanente de membro, sentido ou função? 5) Resultará incapacidade permanente para o trabalho; ou enfermidade incurável; ou perda ou inutilização de membro ou função; ou deformidade permanente?

### Outros quesitos:

**Objetivo:** Constatar a ocorrência ou não de lesão corporal e sua intensidade, com base na perspectiva de **gênero**, a fim de produzir laudo pericial que terá o papel de materializar o tipo penal através da prova técnica.

**Relato Histórico:** Relata a vítima/comunicante que conduzia a motocicleta acima mencionada, licenciada em nome de EDINALDO E JESUS LIMA, pelo local, dia e horário acima citados, sentido Sul/Norte, quando ao passar por um caminhão que catava entulho que estava parado saiu repentinamente sem sinalizar e sem respeitar o fluxo de veículos a perna direita na grade do

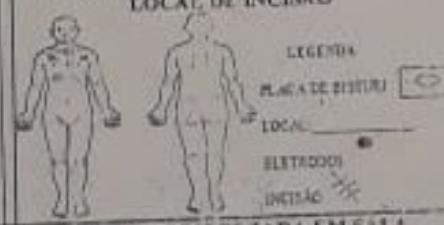
## REGISTRO DE ENFERMAGEM NO TRANS - OPERATÓRIO

NOME: Anderson dos Santos

DATA: 08/01/2020

PRONTUÁRIO: 12030

SALA: 03

CHEGOU AO CENTRO CIRÚRGICO		EQUIPE MULTI-DISCIPLINAR CIRURGIA: 10:30-15:30 AUX: 10:30-15:30 AUX 2: 10:30-15:30 CIRCULANTE: 10:30-15:30 INSTRUMENTADOR: 10:30-15:30 ENFERMEIRO: ANESTESISTA: 10:30-15:30	HORÁRIO:	HORÁRIO ENTRADA NA SALA: 10:30-15:30 INÍCIO DA ANESTESIA: 10:30-15:30 INÍCIO DA CIRURGIA: 10:30-15:30 TERMINO DA CIRURGIA: 10:30-15:30 TERMINO DA ANESTESIA: 10:30-15:30 SAIDA DA SALA: 10:30-15:30												
PROCEDÊNCIA DO PACIENTE: CIRURGIA PROPOSTA: CIRURGIA REALIZADA:		<i>Laparoscopia</i>														
TÉCNICA ANESTÉSICA:  <input checked="" type="checkbox"/> GERAL VENOSA <input type="checkbox"/> GERAL INHALATÓRIA <input type="checkbox"/> GERAL COMBINADA <input type="checkbox"/> RAQUIANESTESIA <input type="checkbox"/> PERIDURAL C/CATETER <input type="checkbox"/> PERIDURAL S/CATETER <input type="checkbox"/> SEDAÇÃO <input type="checkbox"/> BLOQUEIO DO FLEXO <input type="checkbox"/> LOCAL  ASSEPSIA:  <input type="checkbox"/> PVPI TOPICO <input type="checkbox"/> PVPI ALCOÓLICO <input checked="" type="checkbox"/> CLOREX ALCOÓLICA <input type="checkbox"/> CLOREX DEGERMANTE <input type="checkbox"/> CLOREX AQUOSA  SUPORTE VENTILATÓRIO: TUBO ENDOTRAQUEAL <input type="checkbox"/> ORAL <input type="checkbox"/> NASAL TUBO AMARADO <input type="checkbox"/> SIM    N° MASCARA LARINGÉREA <input type="checkbox"/> SIM  COXINS DE CONFORTO:   		POSIÇÃO DO PACIENTE: <input checked="" type="checkbox"/> DORSAL <input type="checkbox"/> VENTRAL <input type="checkbox"/> LAT. ESQ <input type="checkbox"/> LAT. DIR <input type="checkbox"/> CAVIETE <input type="checkbox"/> LIROTOMIA <input type="checkbox"/> TRENDLEMBUTTO <input type="checkbox"/> TRENDLEMBUTTO REVERSA  BISTUR ELETRICO: <input type="checkbox"/> BIFOLAR <input checked="" type="checkbox"/> UNIPOLAR <input type="checkbox"/> ULTRASSONICO <input type="checkbox"/> ARGONIO PLACA DE BISTUR LOCAL:  COMPRESSES GRANDES: ENTREGUES: 2 + 5 DEVOLVIDAS: 2 + 5 COMPRESSES PEQUENAS: ENTREGUES: _____ DEVOLVIDAS: _____  CONTAGEM DE INSTRUMENTAL: ENTREGUES: _____ DEVOLVIDAS: _____  GASOMETRIA ARTERIAL: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO  PLACA DE BISTURI, ELETRODOS E LOCAL DE INCISÃO: LEGENDA: PLACA DE BISTURI  ELETRODOS  INCISÃO 	EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E DISPOSITIVOS UTILIZADOS:  <input checked="" type="checkbox"/> BOMBA DE INFUSÃO <input type="checkbox"/> DESFIBRILADOR <input type="checkbox"/> MONITOR CEREBRAL <input type="checkbox"/> INTENSIFICADOR DE IMAGEM <input type="checkbox"/> MANTA TÉRMICA <input type="checkbox"/> MICROSCOPIO <input type="checkbox"/> FIBROSCÓPIO <input type="checkbox"/> MONITOR MULTIPARAMETROS <input checked="" type="checkbox"/> PA NÃO INVASIVA <input type="checkbox"/> PA INVASIVA <input checked="" type="checkbox"/> OXÍMETRO <input checked="" type="checkbox"/> CAPNOGRAFO <input type="checkbox"/> PIC <input checked="" type="checkbox"/> POCO AUXILIAR <input type="checkbox"/> PONTE DE LUZ <input type="checkbox"/> BRONCOSCOPIO <input checked="" type="checkbox"/> CARRO DE ANESTESIA <input type="checkbox"/> GARROTE PNEUMÁTICO <input type="checkbox"/> CARDIOSCOPIO <input type="checkbox"/> TERMÔMETRO <input type="checkbox"/> OUTROS <input type="checkbox"/> ACESSO VENOSO PERIFÉRICO <input type="checkbox"/> ACESSO VENOSO CENTRAL <input type="checkbox"/> ID / IE  SONDAS: <input type="checkbox"/> SNG    N° _____ <input type="checkbox"/> SNE    N° _____ <input type="checkbox"/> FOGARTY    N° _____ <input type="checkbox"/> SONDA FOLLEY    N° _____ <input type="checkbox"/> C/RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> S/RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> FOLLEY SILICONE    N° _____ <input type="checkbox"/> SONDA NELATON    N° _____ PASSADA POR: ASPIRAÇÃO    N° _____													
DRENOS E CÁNULAS:  <input type="checkbox"/> SUÇÃO    N° _____ <input type="checkbox"/> ABDOMINAL    N° _____ <input type="checkbox"/> BLAKE    N° _____ <input type="checkbox"/> TORAX    N° _____ <input type="checkbox"/> PIZZER    N° _____ <input type="checkbox"/> PENROSE    N° _____ <input type="checkbox"/> KHER    N° _____ <input type="checkbox"/> TRAQUEOSTOMO    N° _____ <input type="checkbox"/> QUEDEL    N° _____ <input type="checkbox"/> TOT    N° _____		DIURESE DESFREZADA EM SALA: <table border="1"> <thead> <tr> <th>HORA</th> <th>VOLUME</th> <th>ASPECTO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table> ANATOMO-PATOLOGICO: NOME DA PEÇA: _____ Nº DA PEÇA: _____ <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO  SINAIS VITAIS: FC (BPM): 85 SpO2 (mmHg): 90-100 EPCO2 (mmHg): 30-40 PA (mmHg): 100 x 58 PAI (mmHg): _____ FR (RPM): _____ TEMP. (°C): _____ LPP (LOCAL): _____			HORA	VOLUME	ASPECTO									
HORA	VOLUME	ASPECTO														

Elaborado pelos integrantes da Liga Acadêmica em Unidade de Centro Cirúrgico (LAUCC) do Centro Universitário Estácio de Sá no período de 20/9/2020, orientado pelos Professores(a): Silvia Sanches e Alexandre Vasconcelos

Nome do Paciente: Anderson dos Santos  
Unidade de Produção:

Leito:

Página n.  
10  
30342

Idade:  
Sexo:

Nº do Prontuário:

Olivencia  
Osteotomia

Antecedentes: Trauma de cunha de metade, com fraturam no tornozelo, área de necrose exposta de manguito V. Tendo clínica de necrose. Reverteu parcialmente com 20% de superfície. CC: Desenvolvimento de ferida, Sutura da ferida.

INICIO ATENDIMENTO

CDPM

Dr. Paulo Andrade  
Ortopedista  
Ortopedista  
Ortopedista

Licença de X-ray  
COREN-SER-3355

do Paciente:  
ade de Produção:

Anderson dos Santos

Letra

Idade:

Página n.  
Série:

1º do Protocolo

Diversão

06/05/2009

Veniente à Unidade de Urgência de  
 Neto, com fratura no braço direito  
 e área de necrose exposta  
 devido ao uso intenso das  
 nádegas. Relevante tabagismo  
 mesmo com o risco de infarto.

CC. Desenvolvimento da  
 ferida, cultura da ferida.

ANALISE DE VENENO.

EDPM

D. Paulo Roberto  
 Capela  
 CR 491601 DSC

Ato 1 - Ano 2010  
 08/05/2010  
 10:00 - 10:30 horas no setor  
 de urgência - Paciente com ferida no  
 antebraço direito com uso intenso das  
 nádegas e tabagismo.  
 Aferição arterial pulso radial  
 120 mmHg. Peculiaridades: queimado

Lider da X  
 COREN-SPI



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE**  
**FICHA DE ATO CIRÚRGICO**

PACIENTE: Anderson dos Santos

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fractura anterina da clavícula

CIRURGIA REALIZADA: Desbravamento + Avanço de Fratura

CIRURGIÃO: Dh Paulo Salotti

AUXILIARES: Dh Léonel Menezes

ANESTESIA: ANESTESISTA

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO:

CIRURGIA LIMPA

CIRURGIA CONTAMINADA

CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA

CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO?  SIM  NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO

VIAS AÉREAS SUP.  PULMONAR  URINÁRIA  SNC  TGI

CUTÂNEO  AP. CARDIO-VASCULAR  PLEURA  OUTROS

**DESCRÍC<sup>O</sup>E DO ATO CIRÚRGICO**

1. Abordagem direta da clavícula sob anest.
2. Ressecção óssea e comodragão local
3. Colocação de compreensão de Kirschner
4. Lixa óssea com rotação de SF 0,9
5. Desbravamento da pele e tecido mole
6. Sutura percutânea
7. Curativo
8. Bucal parafuso (apolo)

06/01/2012

CRM-SE  
633

Dr. Paulo Salotti  
Ortopedia  
CRM-SE/101/2289

HUSE

## BOLETIM DE ANESTESIA

PACIENTE

Anderson dos Santos

UNIDADE

MEDCO

PROFISSÃO

Médico - 33 anos

CIRURGIA PROGRAMADA

Explorac. vascular

CIRURGIA REALIZADA

ANESTESIOLOGISTA

Anderson / M. Bruna

A murex + ligadura de vena profunda de 60 cm x 12 mm  
TÉCNICA ANESTÉSICA: Geral. Endotracheal. Bloqueo

CIRURGIO

Silma / Meliton

Anestesia: General. Endotracheal. Bloqueo

HORA DE INÍCIO

06:30

HORA DE TÉRMINO

10:00

ACESSO VENOSO

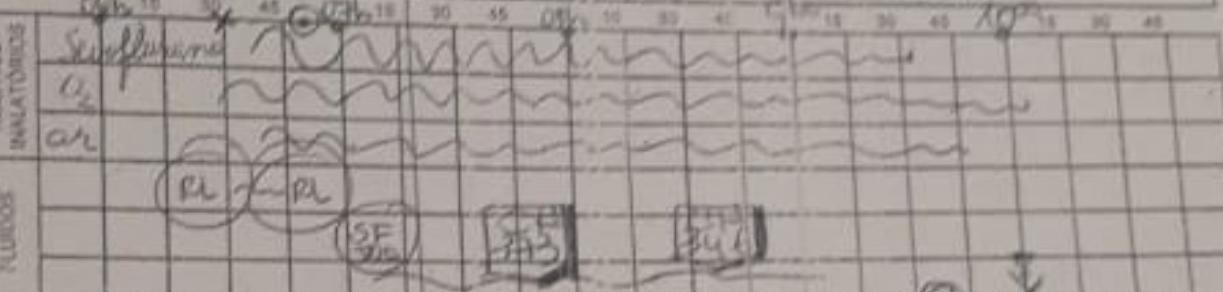
M.E e M.S.D.

Anestesia: General. Endotracheal. Bloqueo

IE

DDH

AGENTES INHALATÓRIOS



FLUÍDOS

250  
200  
180  
160  
140  
120  
100  
80  
60  
40  
20  
0

DEC OUTROS

MONITORIZAÇÃO	MONITORIZADA		MONITORIZADA	
	PA NAO INVASIVA	PA INVASIVA	PVC	TEMPERATURA
				DIURESE
				VENTILAÇÃO
				PRM

- (1) Ketorol 1g  
(2) Fentanil 100mcg  
(3) Lidocaina s/ive 60mg  
(4) Propofol 180mg  
(5) Rocuronio 50mg  
(6) Sufentanil  
(7) Ropivacaína 5ml 0,25%  
(8) Extubação

Benzodiazepina 1g

1. Dose 01: 06-08 horas

2. Dose 02: horas

3. Dose 03: horas

Intubação Geral. Balanceada.  
 Colocar venosa + IOT c/ TOT  
 E Dextrose, furosemida, glicose  
 E infusão em VM + Bloco  
 ESE e MINHAQ BABA

Oxigenometria a 58%  
 pH 7,34. PCO<sub>2</sub>

Bruna Correia Aquino

Médica

ORIGEM FOTO

Nome	Anderson Santos			Data:	12	/02/2020
Diagnósticos:	1. PO enxerto MID + Fasciotomia			Sexo:	M	Idade: 30 LEITO 302-1

	PREScrição	HORÁRIOS
1	Dieta livre	SNS
2	SF0,9% 1000ml EV em 24hs	EV 00 SOS
3	Omeprazol 40mg EV às 6h	Y SOS
4	Clexane 40mg SC 1 vez ao dia	Y
5	Dipirona 2:18 ml AD EV 4/4hs SOS	303
6	Plasil 2ml + AD 18 ml EV de 8/8hs SOS	EV 303
7	Tramal 100mg+ SF0,9% 100ml EV 6/6hs	Y Y SOS
8	Clonazepam 10 gotas VO à noite se insônia	SOS
9	Dimorf 10 mg + AD 9 ml, fazer 5 ml EV a cada 4/4 h SOS	SOS
10	Amitriptilina 25mg VO noite	DEM
11	Glicemia capilar ACM	
12	Insulina regular SC conforme esquema: <200: 0 UI 201-250: 2 UI 251-300: 4 UI 301-350: 6 UI 351-400: 8 UI > 401: 10 UI	
13	Glicose 25% : 04 ampolas EV , se glicemia < 70 mg/dl	303
14	Captopril 25mg VO se PAS ≥ 160 ou PAD ≥ 100mmHg	303
15	Curativos a critério da Cirurgia Vascular (com AGE)	m
16	Fisioterapia motora	FI 310 Atenior
17	SSVV + CCGG 6/6hs	Em uso
18	Manter MID pouco elevado	-
19	Acompanhamento da Cirurgia Vascular	
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		

Hora	PA	Diurese	Glicemia	Temp Axilar	Anotações da Enfermagem
22h	110 x 70 mmHg	_____ mL	_____ mg/dL	_____ °C	
_____	_____ x _____ mmHg	_____ mL	_____ mg/dL	_____ °C	
_____	_____ x _____ mmHg	_____ mL	_____ mg/dL	_____ °C	

HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSS

FICHA DE INTERNACAO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo...: 12030  
Número do CNS....: 00000000000000  
Nome.....: ANDERSON DOS SANTOS  
Documento.....:  
Data de Nascimento: 17/02/1986 Tipo :  
Sexo.....: MASCULINO Idade: 33 anos  
Responsavel.....:  
Nome da Mae....: MARIA GILZA DOS SANTOS  
Endereco.....: RUA 01 90 SUB PORA  
Bairro.....: COROA DO MEIO Cep.: 00000-000  
Telefone.....: 7996371648  
Municipio.....: 2800308 - SE  
Nacionalidade....: BRASILEIRO  
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada..: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 105907  
Clinica.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA  
Leito.....: 999.0141  
Data da Internacao: 06/01/2020  
Hora da Internacao: 14:12  
Medico Solicitante: 429.498.155-53 - ANTONIO ROBERTO FERREIRA SETTON  
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO  
Diagnostico.....: NAO INFORMADO  
Identif. Operador.: JOSEANE SANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:

Dt. Hr Saída:

Especialidade:

Tipo de Saída:

CID Principal:

CID Secundario:

Principal:

Secundario:

Outro:



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

31/08/2020

**MOVIMENTO:**

Citação Eletrônica

**DESCRIÇÃO:**

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.</br>Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, caput, do CPC. (...) 4. As partes deverão informar, a Autora no prazo de 05 (cinco) dias e a Ré no prazo de resposta, os respectivos endereços eletrônicos e telefones, possibilitando a realização da audiência de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

31/08/2020

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 31/08/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 31/08/2020, às 11:26:12.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

01/09/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ROBERTO BARRETO GARCEZ VIEIRA FILHO - 4568}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

***ROBERTO GARCEZ***  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

***EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DE  
ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE  
ARACAJU/SE***

1

**Processo: 202040600893**

**ANDERSON DOS SANTOS**, brasileiro, agricultor, portador do R.G. 21769253 SSP/SE e do CPF 028.708.805-70, residente e domiciliada na Av. Lourival Baptista, número 233, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49.570-000 e usuária do E-mail: ***robertobarretogarcez@hotmail.com***, vem, muito respeitosamente, perante este Juízo, expor e requerer:

Incialmente vem requerer a juntada do Relatório Médico datado de **31 de Agosto de 2020**.

No tocante ao Laudo de Lesões Corporais que é elaborado pelo IML, o autor está providenciando o referido Laudo e irá anexar aos autos assim que estiver disponível.

---

***ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 26.584.657/0001-87***  
RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710  
TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 – [WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR](http://WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR)  
E-MAIL: [ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM](mailto:ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM) E [ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM](mailto:ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM)

***ROBERTO GARCEZ***  
***ADVOGADOS ASSOCIADOS***

---

Vale ressaltar que a burocracia existente no referido órgão público foi ampliada com a Pandemia causada pela COVID-19, sendo que por este motivo, o referido documento ainda não foi anexado aos autos.

Nestes termos, pede deferimento.

2

Aracaju, 01 de Setembro de 2020.

***Roberto Barreto Garcez Vieira Filho***  
***OAB/SE 4568***

***Sérgio Dantas Nunes***  
***OAB/SE 6793***

***Luiz Gustavo do Amaral Mello***  
***Estagiário***

Secretaria  
Municipal de  
Saúde



### RECEITUÁRIO

PACIENTE: Anderson dos Santos

PACIENTE SUBMETIDO, 34 ANOS, PORTADOR DO CPF 028 708 805-70, SUS 707 8016 5732 8915, Diagnóstico:

Clínico Pós Operatório MSD. Em sua avaliação Fisioterapêutica foi constatado encurtamento muscular, bem como fraqueza do MSD, marcha com auxílio de muleta canadense, deficit de equilíbrio e diminuição da sensibilidade do membro afetado.

O paciente realiza fisioterapia nesse centro de 03 de abril a 4 de junho de 2000 com o objetivo de recuperar força muscular e funcionalidade dos IMS. Oriento que o paciente evite atividades que sobrechargeem o membro lesionado.

CID T13

Igor de Andrade Santos  
Inscrição: 248701-F  
Fisioterapeuta

DATA 31/08/00

Avenida Walter Franco, SN - Centro - Malhador/SE - CEP 49570-000  
CNPJ Nº 13.104.757/0001-77  
FONE/FAX (79)3441690



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

02/09/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ROBERTO BARRETO GARCEZ VIEIRA FILHO - 4568}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

***ROBERTO GARCEZ***  
***ADVOCACIA***

---

***EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DE  
ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE  
ARACAJU/SE***

1

**Processo: 202040600893**

**ANDERSON DOS SANTOS**, brasileiro, agricultor, portador do R.G. 21769253 SSP/SE e do CPF 028.708.805-70, residente e domiciliada na Av. Lourival Baptista, número 233, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49.570-000 e usuária do E-mail: ***robertobarretogarcez@hotmail.com***, vem, muito respeitosamente, perante este Juizo, informar os contatos do autor e dos respectivos Patronos para a realização da Audiência telepresencial:

***ROBERTO GARCEZ - ADVOGADO - (79) 99999-0414 / 99977-1597***  
***E-mail: robertogarcezadv@gmail.com***

***SÉRGIO DANTAS - ADVOGADO - (79) 99809-0020***  
***E-mail: sedans@hotmail.com***

---

***ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.584.657/0001-87***  
***RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710***  
***TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR***  
***E-MAIL: ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM E ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM***

***ROBERTO GARCEZ***  
***ADVOCACIA***

***ANDERSON DOS SANTOS - AUTOR - (79) 99817-5982***

Vale ressaltar que o autor não possui endereço de E-mail.

Nestes termos, pede deferimento.

2

Aracaju, 01 de Setembro de 2020.

***Roberto Barreto Garcez Vieira Filho***  
***OAB/SE 4568***

***Sérgio Dantas Nunes***  
***OAB/SE 6793***

***Luiz Gustavo do Amaral Mello***  
***Estagiário***

---

***ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVÍDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.584.657/0001-87***  
RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710  
TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - [WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR](http://WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR)  
E-MAIL: [ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM](mailto:ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM) E [ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM](mailto:ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM)



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

03/09/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ROBERTO BARRETO GARCEZ VIEIRA FILHO - 4568}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

***ROBERTO GARCEZ***  
***ADVOCACIA***

---

***EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DE  
ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE  
ARACAJU/SE***

1

**Processo: 202040600893**

**ANDERSON DOS SANTOS**, brasileiro, agricultor, portador do R.G. 21769253 SSP/SE e do CPF 028.708.805-70, residente e domiciliada na Av. Lourival Baptista, número 233, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49.570-000 e usuária do E-mail: ***robertobarretogarcez@hotmail.com***, vem, muito respeitosamente, perante este Juízo, requerer a juntada dos Relatórios Médicos datados de Setembro/2020, em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Aracaju, 03 de Setembro de 2020.

---

***ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVÍDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 26.584.657/0001-87***

***RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710***

***TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 – WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR***

***E-MAIL: ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM E ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM***

***ROBERTO GARCEZ***  
***ADVOCACIA***

---

***Roberto Barreto Garcez Vieira Filho***  
***OAB/SE 4568***

2

***Sérgio Dantas Nunes***  
***OAB/SE 6793***

***Luiz Gustavo do Amaral Mello***  
***Estagiário***

---

***ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVÍDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 26.584.657/0001-87***  
RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710  
TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 – [WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR](http://WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR)  
E-MAIL: [ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM](mailto:ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM) E [ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM](mailto:ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM)

# Semédic Mídico

edi  
Projetos

Anderson de Souza,

34 - mao, njoym coident

2x transito em 06/10/10

Encontra-se um medico  
e atendente de dia-dia

para njoym que em M. (S)

S. l. c. t. ja faltou pa

12 min e perto de out 2

trono.

C: 1: M79 03/10/10

OBS: ESTE RECETTARIO NAO PODE SER USADO COMO RECEBTO  
Matri: AV. 13 de Junho, 655 - Tel: (79) 3421-5000 - Itabuna/SE  
Filial: Rua Simplicio Francisco de Souza, 202 - Tel: (79) 3411-3003 - 99886-0015  
Nossa Senhora da Glória-SE  
[www.sememediclinicahospital.com.br](http://www.sememediclinicahospital.com.br)

Audiometria

Crinologia

Coloproctologia

Consultas Médicas

Densitometria Óssea

Duplex Scan Vasco

Eletrocardiograma

Ecoendoscopia

Eletrocatadiagrama

Eletromiografia

Espionometria

Fisioterapia

Hemodialise

Histeroscopia

Holter

Laboratório de An

Mangografia de Al

Mama

Pneumologia

Rádio X Simples e

Ressonância ma

Retinosigmoidos

Testa Egiptótri

Tomografia com

Ultrassomograf

Urodinâmica

Vídeo Colposc

Vídeo Endosc

Videofluorosc

Videocefalograma



di

## Relatório Médico

Anderson da S. Souza, 34 anos,  
encontra-se em pós-operatório  
de hérnia gástrica com compromisso  
arterial em MID.

Reabilitado com movimentos  
com regularidade e intensidade  
e sua mobilização é plena,  
rigidez articular e perda  
de massa muscular em MID.

DR. ALDO C. MELO  
Cirurgião-Dentista  
CRM-SE 13856  
C.R.D. 13856

03/09/10

OBS: ESTE RECEITUÁRIO NÃO PODE SER USADO COMO RECIBO  
Matriz: Av. 13 de Junho, 695 - Tel: (79) 3421.5000- Itabiana/SE  
Filial: Rua Simplicio Francisco de Souza, 202 - Tel.: (79) 3411-3003 - 99856-0015  
Nossa Senhora da Glória-SE  
[www.semediclinicaehospital.com.br](http://www.semediclinicaehospital.com.br)

Audiometria  
Cirurgia vídeo laparoscópica  
Colangiopancreatografia  
Colposcopia  
Consultas Médicas  
Densitometria Óssea  
Duplex-Scan Vascular  
Ecocardiograma  
Ecoendoscopia  
Eletrocardiograma  
Eletroencefalograma  
Espirometria  
Fisioterapia  
Hemodialise  
Histeroscopia  
Holter  
Laboratório de Análises  
Mamografia de Alta Definição  
Mapa  
Peniscopia  
Raio X Simples e Composto  
Ressonância magnética  
Retossigmoidoscopia  
Teste Ergométrico  
Tomografia computadorizada  
Ultrassonografia  
Ultrassonografia endovenosa  
Urodinâmica  
Video Colposcopia  
Video Endoscopia  
Videocolonoscopia  
Videorinolaringoscopia



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

03/09/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que, tendo em vista a juntada das petições pelo autor, torno conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

03/09/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

13/09/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200912131500366 às 13:15 em 12/09/2020.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

Processo: 202040600893

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANDERSON DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **06/01/2020**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **06/03/2020**.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### **PRELIMINARMENTE**

## DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

## DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

## DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

### AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

*Ab initio*, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

“APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. PRELIMINAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ACOLHIDA.

AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO.

- A ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura

ausência de interesse de agir, a ausência de prévio requerimento administrativo.

- Extinção do feito sem resolução do mérito, art. 485, IV, do CPC.

- Em razão do reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, cumpre esclarecer que a exigibilidade do

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

montante relativo aos honorários advocatícios fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015).

- Recurso de apelação provido.

(Apelação 507283-70007826-52.2012.8.17.0990, Rel. Itabira de Brito Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2018, DJE 21/08/2018”

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça<sup>3</sup>.

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir<sup>4</sup>.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**<sup>5</sup>. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

## **DO MÉRITO**

### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

---

<sup>3</sup>SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3ª Turma. AgRg no REsp 936574/SP. Julgamento: 02/08/2011. “***AGRADO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.***”

<sup>4</sup>SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. RE 631.240/MG. Julgamento: 10/11/2014. “***RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR.***”

<sup>5</sup><https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/pontos-de-atendimento-autorizados.aspx>

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>6</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

### **DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>7</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>8</sup>.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

---

<sup>6</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

<sup>7</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>8</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

### **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>9</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>10</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>11</sup>

---

<sup>9</sup>"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

<sup>10</sup>"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

<sup>11</sup>art.

<sup>12</sup>

(...)

<sup>52º</sup> Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelênciia assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ARACAJU, 11 de setembro de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**

Contato patrona:

e-mail: [kchrystian@hotmail.com](mailto:kchrystian@hotmail.com)  
Celular: 79 9 9988 5315

## QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
  - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
  - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
  - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;
- 8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crâno-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANDERSON DOS SANTOS**, em curso perante a **VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO VADT** da comarca de **ARACAJU**, nos autos do Processo nº 00343651220208250001.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Rationalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL, CINQUO A SEDE FOR EM OUTRA UF):

33.3.0028479-6

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Última Arquivamento:

00003131301 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DREI	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Balneário: 102595004

Hash: ECC32023-D710-4332-B033-7CC9943DARDH

Ponto Empresarial:

Normal



## REQUERIMENTO

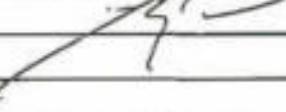
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743862A48220CF0E4956AFAD5E5ECF9FFD5CF68740F233E496AFDA88E1FDE

p. 170 para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.  
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3

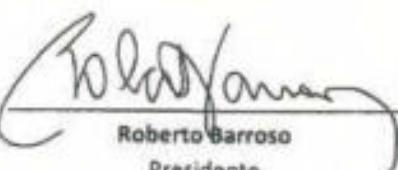
*CR* *JL*

**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

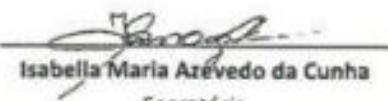
**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nícolas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

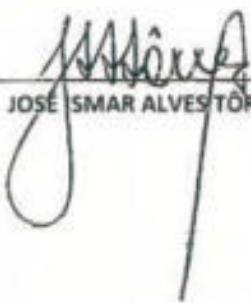
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrita no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflituante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: GD-2818/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUITVAMIENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743867RA48220CTDE4B56AFABE5CF8FFDDCTB8740F233E495AFDA30E1FBF

p. 175 Para validar o documento acesse <http://www.jucesp.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/15





P/0

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4996607

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4B9A0C86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4995508

**ARTIGO 8º-** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC88883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernwanger  
Secretário Geral



4996510

convocada.

**Parágrafo Terceiro -** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14 –** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro –** Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo -** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro -** Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15 –** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenuto  
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURO LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo R. S. Bernardo  
Secretário Geral



4996512

15/4

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

#### **ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

#### **CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

##### **ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 -** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 -** A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284795

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernardo  
Secretário Geral



4996514

- DN
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

---

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: #BF9ADC8888382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BFB9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

P/V

## XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C696

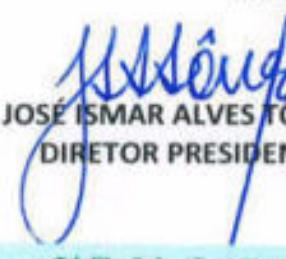
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernanger  
Secretário Geral

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TORRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CARTÓRIA  
Tabellão: Carlos Alberto Fiuza Oliveira - AD052B690  
Ribeirão das Neves, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2137-0003 - 088674  
Reconheço por AUTENTICO(D) que as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e:  
JOSE ISMAR ALVES TORRES (09000/0529453)  
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por:  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv.  
Em testemunha \_\_\_\_\_ de verdade.  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv.  
Total  
p. 187

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
1 - 3,76 Escrivente  
1 - 12795-480462 sobre 09077 ME  
AUL 20 5.º LF 8.380/04

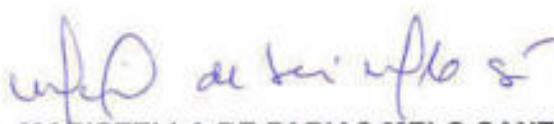
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado.**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

  
MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS  
OAB/RJ 135.132





Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

21/09/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ROBERTO BARRETO GARCEZ VIEIRA FILHO - 4568}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não

***ROBERTO GARCEZ***  
***ADVOCACIA***

---

***EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DE  
ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE  
ARACAJU/SE***

1

**Processo: 202040600893**

**ANDERSON DOS SANTOS**, brasileiro, agricultor, portador do R.G. 21769253 SSP/SE e do CPF 028.708.805-70, residente e domiciliada na Av. Lourival Baptista, número 233, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49.570-000 e usuária do E-mail: ***robertobarretogarcez@hotmail.com***, vem, muito respeitosamente, perante este Juízo, requerer a juntada dos Relatórios Médicos datados de Setembro/2020, em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Aracaju, 03 de Setembro de 2020.

---

***ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVÍDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 26.584.657/0001-87***

***RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710***

***TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 – WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR***

***E-MAIL: ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM E ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM***

***ROBERTO GARCEZ***  
***ADVOCACIA***

---

***Roberto Barreto Garcez Vieira Filho***  
***OAB/SE 4568***

2

***Sérgio Dantas Nunes***  
***OAB/SE 6793***

***Luiz Gustavo do Amaral Mello***  
***Estagiário***

---

***ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 26.584.657/0001-87***  
RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710  
TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 – [WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR](http://WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR)  
E-MAIL: [ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM](mailto:ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM) E [ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM](mailto:ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM)

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

terça-feira, 1 de setembro de 2020

Nº Laudo  
4976/2020

Dados Da Vítima

Nome da Vítima ANDERSON DOS SANTOS	Sexo MASCULINO	Cor PARDA	Nascimento 17/02/2020	Idade 0	Naturalidade ARACAJU
Estado Civil SOLTEIRO	Profissão AGRICULTOR				UF SE
Instituição 1º Grau Incompleto	Nome da Mãe MARIA GILZA DOS SANTOS			Nome do Pai NAO DECLARADO	
Endereço AV. LOURIVAL BATISTA,N°233	Bairro CENTRO			Município MALHADOR/SE.	
Nome da Autoridade DANIELA RAMOS LIMA BARRETO	Franção DANIELA RAMOS LIMA BARRETO			Unidade DEDT	
1º Perito Relator DR. SCHEILLA K. M. SALVIANO	Cremesel/Cross 2260			Cremesel/Cross LAUDO Nº 4976/2020	

Local da Perícia  
Sala do IML

Tipo

Causa

Historico/Descrição

Historico

Relata o periciando que foi vítima de acidente de trânsito, colisão x grade que se desprendeu de um caminhão e atingiu a perna direita. fato ocorrido no dia 06/01/2020, às 11h30, nesta Capital.

Descrição

Ao exame, Periciando fazendo uso de muletas, apresentando grandes cicatrizes nas faces internas das coxas, na face interna e externa da perna direita e na externa da coxa direita, além de encurtamento do membro inferior direito, atrofia muscular importante e perda da mobilidade do pé direito.  
Sofreu lesão vascular (artéria e veia femoral direita) e foi submetido a enxerto femoro - femoral (área doadora safena esquerda), além de fasciotomia da perna direita por síndrome comportamental e debridamentos da ferida.

Comentário Médico/Conclusão/Quesitos Respostas

Comentário Médico - Forense

Existe compatibilidade entre os achados e a ação contundente. As lesões não resultaram em perigo de vida, porém se fez necessário afastá-lo de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias. Entretanto, do acidente, resultou para o periciando dano permanente e parcial incompleto de repercussão moderada, comprometendo a função motora do membro inferior direito.

Conclusão

1) Do observado e exposto concluímos que, do acidente, resultou para o periciando dano permanente e parcial incompleto de repercussão moderada, comprometendo a função motora do membro inferior direito.

ESTE LAUDO CONTA COM AUTOMATIZAÇÃO

Em 21/09/2020  
Ronaldo Rodrigues Bernardino

Ronaldo Rodrigues Bernardino  
Agente de Polícia  
Médico. Estado de Sergipe



- 2) Houve ofensa à integridade física da vítima.  
3) Lesões produzidas por ação contundente.  
4) Exame realizado às 15h00 do dia 01/09/2020.

Quesitos/Respostas

1º) Houve ofensa à integridade ou à saúde do paciente?  
Sim,

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?  
Contundente.

3º) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou que podia resultar perigo comum?  
Não.

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?  
Sim.

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?  
Não.

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou definitiva permanente?  
Sim, sequela permanente em membro inferior direito.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela imprensa.

*Scheilla*  
DR<sup>a</sup>. SCHEILLA K. M. SALVIANI  
2260  
*Dra Scheilla K. M. Salviani*  
Médica - Urologista  
CRM 2260

LAUDO N° 4976/2020

ESTE CONFERE COM O ORIGINAIS

Em 21/09/2020  
*Rodrigo*

*Abreu Rodrigues Bernardino*  
Agente de Polícia  
Matrícula: 549.411 SSP/SE



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

24/09/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Cls. Tendo em vista a juntada de contestação em 13/09/2020, intime-se a parte autora para apresentar réplica, nos termos do despacho de 29/08/2020. Outrossim, intime-se a requerida para se manifestar acerca dos documentos juntados pelo autor às págs. 146/148 e 153/156. Após, certifique-se e volvam-se os autos conclusos. Aracaju/SE, 23 de setembro de 2020.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

---

**Nº Processo 202040600893 - Número Único: 0034365-12.2020.8.25.0001**

**Autor: ANDERSON DOS SANTOS**

**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Tendo em vista a juntada de contestação em 13/09/2020, intime-se a parte autora para apresentar réplica, nos termos do despacho de 29/08/2020.

Outrossim, intime-se a requerida para se manifestar acerca dos documentos juntados pelo autor às págs. 146/148 e 153/156.

Após, certifique-se e volvam-se os autos conclusos.

Aracaju/SE, 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 24/09/2020, às 06:56:50**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001784057-08**.



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

25/09/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardando decurso de prazo.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

02/10/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 0 VADT DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

Processo: 202040600893

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANDERSON DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao despacho de fls. 196, informar para ao final requerer o que segue:

**DA PROVA PERICIAL PARTICULAR – PROVA UNILATERAL**

Conforme se verifica nos autos, o laudo particular colacionado pela parte autora não fornece todos os detalhes acerca da lesão sofridas pela mesma, informações estas extremamente necessárias para o deslindem da demanda.

Não restam dúvidas que a apuração do grau de invalidez da vítima seria mais especificada, se fosse realizada pelo IML ou por peritos judiciais, por se tratarem de profissionais que possuem experiência e capacitação para realização de tais perícias.

Corroborando com esse entendimento, temos os seguintes julgados:

“RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DPVAT – AUSÊNCIA DE LAUDO OFICIAL –  
RELATÓRIO PRODUZIDO POR MÉDICO PARTICULAR – DOCUMENTO UNILATERAL –  
SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.

Se a petição inicial foi instruída com laudo técnico firmado por médico particular, é imperiosa a cassação da sentença para que os autos retornem ao Juízo de origem e seja produzida nova prova, uma vez que a perícia oficial é o único meio capaz de comprovar a existência da alegada invalidez permanente. (Ap 35998/2013, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TJ MT. Julgado em 12/02/2014, Publicado no DJE 21/02/2014).”

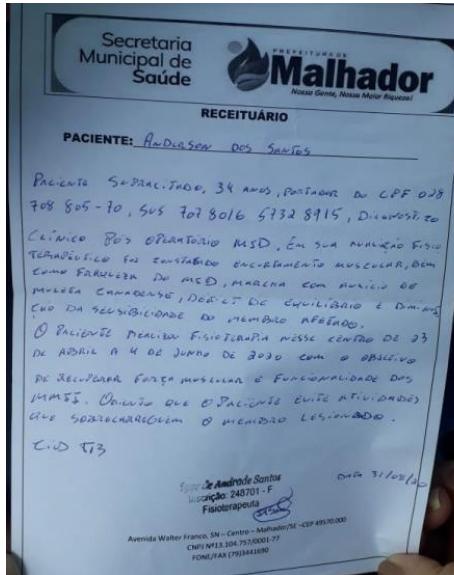
“AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA ENTRE A INDINIZAÇÃO PAGA E AQUELA EFETIVAMENTE DEVIDA – INCAPACIDADE PARCIAL – GRAU – PROVA PERICIAL MÉDICA

1 - De acordo com o enunciado da Súmula nº 474 do C. Superior de Justiça, “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez;” 2 - Para apuração do grau de incapacidade e, consequentemente, do valor da indenização , imprescindível a realização de perícia médica, sendo que apenas a juntada de laudo médico particular não supre tal necessidade. Sentença que deve ser anulada para que seja determinada a realização de perícia médica. RECURSO PROVIDO. Sentença anulada. (TJ-SP, Relator:

Maria Lúcia Pizzotti, data de julgamento: 10/06/2015, 30ª Câmara Cível de Direito Privado).

Desta forma, a utilização da prova pericial particular não deve ser levada em consideração por V. Exa., uma vez que a parte ré não esteve presente, através de seu assistente técnico no momento da referida avaliação, sendo certo que a utilização da mesma caracterizaria o cerceamento de defesa, devendo a demanda ser julgada improcedente, com base nas fundamentações expostas.

### **DO LAUDO EMITIDO POR FISIOTERAPEUTA**



Como se pode observar o documento acostado aos autos pela parte autora foi emitido por **FISIOTERAPEUTA**.

Contudo, conforme o Decreto-Lei nº 938 de 1969, não cabe ao profissional fisioterapeuta emitir laudo, principalmente se tratando da existência de lesão de caráter permanente, as quais exigem conhecimentos específicos de profissionais da área médica.

Dessa forma, o "relatório/atestado/laudo" assinado por profissional fisioterapeuta, não se mostra apto, para fins de seguro DPVAT, a comprovar a incapacidade da parte demandante, pois que documento, além de unilateral, não subscrito por profissional legalmente habilitado para esse fim.

Assim, a ré, impugna o laudo juntado nos autos, eis que não realizado por profissional legalmente habilitado, o que prejudica o cálculo de eventual pagamento da indenização, porventura, devido a parte autora, nos termos do art. 5º, § 5º da lei 6.194/74 com redação vigente ao tempo do sinistro em tela.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ARACAJU, 1 de outubro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

13/10/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ROBERTO BARRETO GARCEZ VIEIRA FILHO - 4568}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

***ROBERTO GARCEZ***  
***ADVOCACIA***

---

***EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DE  
ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE  
ARACAJU/SE***

1

***PROCESSO 202040600893***

**ANDERSON DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, vem, muito respeitosamente, perante este Juízo, oferecer manifestação sobre a Contestação que foi oferecida pela **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** que foi anexado aos autos, conforme os motivos a seguir delineados:

***1- SÍNTESE DA CONTESTAÇÃO***

O Réu ofereceu contestação onde discorreu acerca dos seguintes tópicos: que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

Continua alegando que a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-

---

***ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.584.657/0001-37***

***RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710***

***TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - [WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR](http://WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR)***

***E-MAIL: [ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM](mailto:ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM) E [ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM](mailto:ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM)***

# ***ROBERTO GARCEZ***

***ADVOCACIA***

---

se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado. Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais

***Emérito Magistrado, tais alegações não merecem prosperar, conforme será demonstrado a seguir:***

2

## ***2 - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO***

### ***ADMINISTRATIVO***

Em sua contestação a Ré alegou que “[...] as vítimas de acidentes de trânsito em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios . Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros. [...]”, contudo, algumas páginas à frente a contestante deixa claro qual teria sido a sorte do autor se tivesse ingressado pela via administrativa:

***"Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais".***

De forma que, contraditoriamente, num primeiro momento a Ré aduz que o autor não tem sua pretensão resistida, para, logo adiante, resistir expressamente à pretensão do autor.

---

***ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.584.657/0001-37***

***RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710***

***TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - [WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR](http://WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR)***

***E-MAIL: [ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM](mailto:ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM) E [ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM](mailto:ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM)***

# ***ROBERTO GARCEZ***

***ADVOCACIA***

---

O que ocorre na prática, Excelênciia, é que a Ré considera apenas o laudo do IML como documento apto a demonstrar a incapacidade definitiva, razão pela qual o autor não conseguiu realizar o pedido administrativamente.

No tocante ao prévio requerimento Administrativo, o autor vem confirmar a este Juízo que não o formulou, tendo em vista a burocracia existente para efetuar o recebimento do referido Seguro através da via administrativa.

3

Vale ressaltar que a Jurisprudência se posiciona no sentido de que não será necessário o prévio requerimento Administrativo para posteriormente ingressar em Juízo, como foi relatado na Petição Inicial.

Portanto, o autor informa que pleiteou o referido Seguro pela primeira vez no presente momento, tendo em vista a desnecessidade do ingresso prévio na via administrativa.

Vale ressaltar que diferentemente do entendimento do Juízo de primeiro grau, a parte autora não está condicionada ao prévio requerimento Administrativo antes de ingressar em Juízo pleiteando a cobrança dos valores devidos a título de **Seguro DPVAT**, conforme entendimento Jurisprudencial do TJ/SE, *in verbis*:

<p><b>APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - ACIDENTE OCORRIDO EM 29.04.2012 NA CIDADE DE ARACAJU/SE - <u>RESPONSABILIDADE CIVIL</u> - <u>PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO QUE IMPEDE A BUSCA DE TUTELA JURISDICIONAL -</u></b></p>
--

---

***ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.584.657/0001-37***

RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710

TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - [WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR](http://WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR)

E-MAIL: [ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM](mailto:ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM) E [ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM](mailto:ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM)

# ***ROBERTO GARCEZ***

***ADVOCACIA***

**TESE RECHACADA - A parte autora não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo** - MÉRITO - ALEGAÇÃO DO AUTOR DE DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, HAJA VISTA OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS SEREM SUFICIENTES AO DESLINDE DA DEMANDA - DEMONSTRAÇÃO DA INVALIDEZ parcial PERMANENTE - IMPERIOSIDADE DE SE CARACTERIZAR PERFEITAMENTE O GRAU DE INVALIDEZ PARA PERCEPÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO - INDENIZAÇÃO PAGA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ DEMONSTRADO - PRECEDENTES DESTA CORTE - ENUNCIADO DA SÚMULA N° 474 DO STJ - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA SINGULAR - PAGAMENTO FEITO NA VIA ADMINISTRATIVA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 3º, § 1º, INCISO II, DA LEI N° 6.194/74 - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. - A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. - Não há inconstitucionalidade formal (ausência de relevância e urgência) visto que a Medida Provisória foi convertida em lei, de modo que defeitos que eventualmente a MP continha foram sanados. Também não há inconstitucionalidade material. - A intenção do legislador ao utilizar a expressão invalidez permanente, para efeito de indenização pelo valor máximo, foi abranger aqueles casos em que a lesão sofrida pelo acidentado seja expressiva a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesão que, embora permanente, não o impossibilite de exercer atividade laboral. - O artigo 12, da Lei n° 6.194/64, refere que o Conselho Nacional de Seguros Privados está autorizado a expedir normas disciplinadoras e tarifas, por certo, junto a organismos vinculados a companhias seguradoras. (**Apelação Cível n° 201500721894 n° único 0042320-41.2013.8.25.0001 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Osório de Araújo Ramos Filho - Julgado em 03/11/2015**)

4

Caso contrário haverá uma ofensa ao Princípio da Inafastabilidade da Tutela Jurisdicional, previsto no **art.5º, inciso XXXV** da Constituição Federal, tendo em vista que a Constituição Federal de 1988 supriu a exigência do esgotamento da via administrativa para posterior ingresso em Juízo.

---

***ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.584.657/0001-37***

RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710

TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - [WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR](http://WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR)

E-MAIL: [ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM](mailto:ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM) E [ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM](mailto:ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM)

# ***ROBERTO GARCEZ***

***ADVOCACIA***

---

Portanto, o entendimento do Réu além de ofender a Carta Magna, também está em sentido contrário ao entendimento Jurisprudencial a respeito do tema.

***Consequentemente, as alegações do Réu deverão ser rejeitadas por este Juízo.***

5

## ***3- DO RESUMO DO PLEITO***

Conforme foi relatado na Petição Inicial, no dia **06 de janeiro de 2020**, o autor da presente demanda conduzia a motocicleta **HONDA CG150 TITAN MIX KS de cor vermelha e de placa policial: ESV-1647** licenciada em nome de **Edinaldo de Jesus Lima**.

Mas ao transitar na Avenida Desembargador José Antonio de Andrade Gois, situada no Bairro Coroa do Meio, cidade de Aracaju/SE, sentido sul/norte, quando ao passar por um caminhão que catava entulho, foi atingido por este, quando o referido veículo saiu repentinamente do local onde estava estacionado sem sinalizar e sem respeitar o fluxo de veículos.

Como resultado da manobra imprudente do caminhão, o Autor foi atingido pela grade do caminhão e com o impacto sofreu um corte profundo na perna e desmaiou no local.

Em seguida, o autor foi atendido pelo **SAMU** e conduzido para o **Hospital de Urgências de Sergipe - HUSE** com ferimentos na perna direita e em virtude dos ferimentos, o

---

***ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.584.657/0001-37***

***RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710***

***TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - [WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR](http://WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR)***

***E-MAIL: [ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM](mailto:ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM) E [ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM](mailto:ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM)***

# ***ROBERTO GARCEZ***

*ADVOCACIA*

---

autor teve que ser submetido a diversos procedimentos cirúrgicos, conforme consta no **Boletim de Ocorrência: 025572/2020 que foi lavrado na Delegacia Especial de Delitos de Trânsito e no Relatório 2001060521 lavrado pela equipe do SAMU.**

Vale ressaltar que com o acidente, o autor sofreu **Invalidez Permanente**, tendo em vista que o autor sofreu fratura do quarto e quinto metacarpos direito e foi submetido diversos procedimentos cirúrgicos, conforme informado nos relatórios e prontuários médicos acostados a esta peça vestibular, sendo eles em ordem cronológica:

**HUSE- 06/01/2020 às 12:42**

**Vítima de colisão lateral do caminhão na moto. Ferimento exposto no joelho direito, com ausência de pulso distal na pediosa.**

- 06/01/2020 - Desbridamento cirúrgico de ferimento no joelho Direito.
- 10/01/2020. Presença de pulso na artéria pediosa D, 4º dia de pós operatório de cirurgia vascular tipo By pass e fasciotomias.
- 23/01/2020 - Desbridamento de ferida infectada no joelho, coxa e perna direita.
- 04/02/2020 - Desbridamento cirúrgico na perna direita.
- Alta em 14/02/2020

---

***ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.584.657/0001-37***

**RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710**

**TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - [WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR](http://WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR)**

**E-MAIL: [ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM](mailto:ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM) E [ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM](mailto:ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM)**

# ***ROBERTO GARCEZ***

***ADVOCACIA***

---

Ou seja, o autor sofreu um ferimento exposto no joelho direito e em razão do referido acidente ficou sem pulso distal na pediosa, como também teve que ser submetido Desbridamento cirúrgico de ferimento no joelho Direito.

Posteriormente, o autor foi submetido ao desbridamento de ferida infectada no joelho, coxa e perna direita, como também ao Desbridamento cirúrgico na perna direita.

7

No referido Laudo também ficou constatado que houve ofensa a integridade física e que existe compatibilidade entre os achados e o meio contundente e seria necessário o afastamento do autor das respectivas atividades laborais por mais de trinta dias, tendo em vista que este estava com um dano grave no joelho direito e sem condições para exercer as suas atividades habituais.

Como ficou evidente, o autor da presente demanda adquiriu Invalidez permanente a partir do referido Acidente Automobilístico, portanto, não restou outra opção ao autor da presente demanda a não ser a busca pela Tutela Jurisdicional visando o recebimento do **Seguro DPVAT**.

No tocante ao prévio requerimento Administrativo, o autor vem confirmar a este Juízo que não o formulou, tendo em vista a burocracia existente para efetuar o recebimento do referido Seguro através da via administrativa.

---

***ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.584.657/0001-37***

***RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710***

***TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - [WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR](http://WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR)***

***E-MAIL: [ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM](mailto:ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM) E [ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM](mailto:ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM)***

***ROBERTO GARCEZ***  
***ADVOCACIA***

---

Vale ressaltar que a Jurisprudência se posiciona no sentido de que não será necessário o prévio requerimento Administrativo para posteriormente ingressar em Juízo.

Portanto, as teses defensivas deverão ser rejeitadas por este juízo, pois vão de encontro as provas que foram colacionadas aos autos.

8

***4- FALTA DE LAUDO DO IML - DOCUMENTO  
INDISPENSÁVEL***

Alega a Requerida, ainda em sede preliminar, que os documentos colacionados aos autos não são capazes de qualificar a invalidez experimentada pelo autor, bem como quantificar seu grau, sendo o único documento apto para sua comprovação o laudo expedido pelo IML.

Contudo, basta a realização de prova pericial para comprovar que o autor sofreu perda da função de membro, ocasionada por acidente automobilístico. Até mesmo a ré concorda haver necessidade de produzir prova pericial, ao apresentar quesitos que pretende ver respondidos.

Vale ressaltar que no momento da propositura da Ação, o autor não anexou o Laudo do IML, mas o anexo posteriormente, mais precisamente nos documentos de fls.193-194 dos autos materializados.

---

***ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.584.657/0001-37***

***RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710***

***TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - [WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR](http://WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR)***

***E-MAIL: [ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM](mailto:ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM) E [ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM](mailto:ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM)***

---

Portanto, as teses defensivas deverão ser rejeitadas por este juízo, pois não de encontro as provas que foram colacionadas aos autos.

Consequentemente, as alegações do Réu deverão ser rejeitadas por este Juízo.

9

## ***5- DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA***

Alega a Ré que o Autor não se desincumbiu de demonstrar seu lídimo direito através de provas oficiais, porém é certo que o autor juntou aos autos **vasta prova documental**, consistente em: Boletim de Ocorrência do sinistro; Certificado de Registro do veículo; Prontuário Médico.

O conjunto probatório carreado aos autos demonstra claramente que o autor sofreu o acidente, que o autor possui danos físicos decorrentes deste.

Tais documentos mostram-se plenamente suficientes, aliados ainda à perícia médica - requerida pelo autor e que certamente será determinada por Vossa Excelência - para demonstrar o lídimo direito pleiteado nestes autos.

É certo ainda que a relação havida entre as partes se caracteriza como de consumo, nos termos do que dispõe os artigos 2º e 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, sendo igualmente certo que as atividades securitárias incluem-se na definição de relação de consumo.

# ***ROBERTO GARCEZ***

***ADVOCACIA***

---

É certo que estão presentes os pressupostos autorizadores da inversão do ônus da prova, uma vez que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (hipossuficiência) e a veracidade dos fatos narrados na inicial e ora reafirmados são auto evidentes (verossimilhança).

## ***6- PROPORCIONALIDADE DA LESÃO E APLICAÇÃO DA TABELA DA SUSEP***

10

Douto Magistrado, embora “**em princípio**” o autor tenha dado valor máximo ação - o requerimento da condenação foi na forma do que se apurasse durante a confecção do r. laudo, que apontou o grau da incapacidade permanente, de forma que não há litígio quanto à proporcionalidade da lesão, inclusive em relação à aplicabilidade da tabela da SUSEP, indicada pelos Tribunais pátrios como incindível aos acidentes ocorridos após o início da vigência da Lei 11.945/09, desde que seja apurada através de perícia médica, observando-se todos os trâmites legais.

## ***7- DA VERBA HONORÁRIA***

Antes de finalizar esta impugnação, o Autor pede vênia para tecer algumas notas sobre o pedido de diminuição da verba honorária, pois a alega a Ré que o caso é de todo singelo, e que por tal motivo a verba honorária deve ser fixada no mínimo legal.

***ROBERTO GARCEZ***  
***ADVOCACIA***

---

No entanto, para a defesa de seus direitos apresentou extensa contestação. O feito ainda apresenta necessidade de dilação probatória, não estando excluída a atuação em nível recursal.

Destarte, requer sejam os honorários advocatícios arbitrados em valor 20% da condenação, ou, na hipótese deste valor resultar irrisório, que sejam arbitrados por Vossa Excelência de maneira equânime.

***8- DA IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS  
ANEXADOS AOS AUTOS PELO RÉU***

O Réu anexou aos autos os seguintes documentos: Procuração, Substabelecimento, Atos Constitutivos, dentre outros documentos.

Consequentemente, os referidos documentos deverão ser impugnados e considerados inválidos como meio de prova, tendo em vista que em nada contribuem na busca pela verdade real.

***9- DOS REQUERIMENTOS***

Ante o exposto, requer:

**1- A Impugnação aos documentos** que foram anexados aos autos pelo Réu;

---

***ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.584.657/0001-37***

***RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710***

***TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - [WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR](http://WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR)***

***E-MAIL: [ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM](mailto:ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM) E [ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM](mailto:ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM)***

***ROBERTO GARCEZ***  
***ADVOCACIA***

---

**2-** Que seja designada Perícia Médica a ser realizada no autor da presente demanda;

**3-** O julgamento **totalmente procedente** dos pedidos elencados na Petição Inicial.

Nestes termos, pede deferimento.

12

Aracaju, 08 de outubro de 2020.

*Roberto Barreto Garcez Vieira Filho*  
*OAB/SE 4568*

*Everton Rodrigo Santos Silva*  
*Estagiário*



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

13/10/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ROBERTO BARRETO GARCEZ VIEIRA FILHO - 4568}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

***ROBERTO GARCEZ***  
***ADVOCACIA***

---

***EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DE  
ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE  
ARACAJU/SE***

1

***PROCESSO 202040600893***

**ANDERSON DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, vem, muito respeitosamente, perante este Juízo, oferecer o Rol de Quesitos que deverá ser respondido pelo Perito nomeado por este Juízo:

- |   |
|---|
| <p><b><i>1- As doenças/enfermidades que foram adquiridas pelo autor são permanentes ou temporárias ?</i></b></p>                            |
| <p><b><i>2- As doenças/enfermidades que foram adquiridas pelo autor o impossibilitam de exercer outras atividades laborativas ?</i></b></p> |
| <p><b><i>3- Houve invalidez ?</i></b></p>   |
| <p><b><i>3- Em caso positivo, a Invalidez é permanente ou temporária?</i></b></p>   |

---

***ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.584.657/0001-37***

***RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710***

***TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - [WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR](http://WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR)***

***E-MAIL: [ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM](mailto:ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM) E [ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM](mailto:ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM)***

# ***ROBERTO GARCEZ***

*ADVOCACIA*

- 4- As conclusões obtidas nos documentos que foram anexados aos autos estão corretos e correspondem à realidade ?
- 5- O douto perito concorda com as conclusões que foram obtidas no Laudo Pericial elaborado pelo IML ?
- 6- Houve alteração no estado de saúde da autora desde a realização da referida Perícia ?
- 7- Por quanto tempo o autor ficou Inválido ?
- 8- Qual o percentual de Invalidez do autor ?
- 9- Qual o tempo necessário para a recuperação completa do autor ?
- 10- O autor sofreu acidente automobilístico ?

2

Ante o exposto, requer a intimação do Perito para que responda aos quesitos anteriormente transcritos.

Nestes termos, pede deferimento.

Aracaju, 08 de outubro de 2020.

***ROBERTO GARCEZ***  
***ADVOCACIA***

---

***Roberto Barreto Garcez Vieira Filho***  
***OAB/SE 4568***

***Everton Rodrigo Santos Silva***  
***Estagiário***

3

---

***ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 26.584.657/0001-37***  
***RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710***  
***TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 – [WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR](http://WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR)***  
***E-MAIL: [ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM](mailto:ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM) E [ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM](mailto:ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM)***



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

14/10/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que, tendo havido juntada de manifestação à contestação sem juntada de novos documentos e manifestação da parte ré acerca dos documentos mencionados no despacho de 24/09/2020, torno conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

14/10/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**

Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

28/10/2020

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

Cls. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por ANDERSON DOS SANTOS, por intermédio de advogado constituído, contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, ambos já devidamente qualificados. Aduziu, em síntese, o não recebimento do valor que lhe é devido a título de seguro obrigatório. Regularmente citada, a requerida apresentou contestação, com preliminares. Réplica apresentada às págs. 202/213. Vieram os autos conclusos. Decido. DA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO Argui, a requerida a carência de ação por falta de interesse de agir, tendo em vista a ausência de pedido administrativo. Contudo, tenho que não merece prosperar dita defesa, porque o art. 5º, XXXV, da CF confere a todos o acesso ao Poder Judiciário para a proteção ao direito da parte, não sendo exigido o exaurimento da via administrativa. DA PROVA PERICIAL Observo a necessidade de produção de prova pericial na especialização ORTOPEDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC. Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos:  
a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico? b) A vítima é acometida de invalidez permanente? c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL? d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)? f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas? Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 28 de outubro de 2020.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

---

Nº Processo 202040600893 - Número Único: 0034365-12.2020.8.25.0001

Autor: ANDERSON DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

---

Movimento: Decisão >> Saneamento

Cls.

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por ANDERSON DOS SANTOS, por intermédio de advogado constituído, contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, ambos já devidamente qualificados.

Aduziu, em síntese, o não recebimento do valor que lhe é devido a título de seguro obrigatório.

Regularmente citada, a requerida apresentou contestação, com preliminares.

Réplica apresentada às págs. 202/213.

Vieram os autos conclusos. Decido.

### ***DA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO***

Argui, a requerida a carência de ação por falta de interesse de agir, tendo em vista a ausência de pedido administrativo.

Contudo, tenho que não merece prosperar dita defesa, porque o art. 5º, XXXV, da CF confere a todos o acesso ao Poder Judiciário para a proteção ao direito da parte, não sendo exigido o exaurimento da via administrativa.

### **DA PROVA PERICIAL**

Observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização ORTOPEDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio.

Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC.

Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos:

- a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico?
- b) A vítima é acometida de invalidez permanente?
- c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?
- d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta?
- e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)?
- f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas?

Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC.

Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante **cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018**. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial.

Após, volvam os autos conclusos.

Aracaju/SE, 28 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **28/10/2020, às 18:03:43**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002067367-81**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

29/10/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que, nesta data, consultando o sistema de marcação de perícias do TJSE, verifiquei que não há vagas disponíveis para agendamento neste mês e nos próximos meses. Sendo assim, os autos aguardarão liberação para agendamento.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

12/11/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Depósito Judicial nº 201104102657273 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 11/11/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.<br/><br/>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## Informações do depósito da conta judicial: 34289406069 - Parcela: 1

Banco - BANESE

---

<b>CPF/CNPJ do depositante</b>	09.248.608/0001-04
<b>Nome do depositante</b>	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
<b>ID da guia</b>	1453725
<b>Origem</b>	Interligação
<b>Data do depósito</b>	11/11/2020
<b>Forma de recolhimento</b>	DINHEIRO
<b>Valor do depósito</b>	250,00



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

17/11/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1 VADT DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

Processo: 202040600893

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANDERSON DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,  
Pede Juntada.

ARACAJU, 13 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/SE 780-A

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
2592 - OAB/SE



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO 10/11/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 0	Nº DA CONTA JUDICIAL 0
DATA DA GUIA 10/11/2020	Nº DA GUIA 014537255	Nº DO PROCESSO 00343651220208250001		TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
UF/COMARCA SE		ORGÃO/VARA Vara de Trânsito	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 250,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ANDERSON DOS SANTOS			TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 02870880570
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 0174679A5E130A9E				
CÓDIGO DE BARRAS 04791.59097 00001.601459 37255.047989 8 84490000025000				

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo**

**Processo nº.....: 202040600893**

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 24/11/2020	Valor Cobrado R\$ 250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01453725-5	Autenticação Mecânica

 **Banese 047-7 04791.59097 00001.601459 37255.047989 8 84490000025000**

Local de Pagamento <b>PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE</b>					Vencimento <b>24/11/2020</b>
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário <b>015/909000016</b>
Data do Documento 04/11/2020	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 04/11/2020	Nosso Número <b>01453725-5</b>
Uso Banco	Carteira <b>CS</b>	Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento <b>R\$ 250,00</b>
<b>Instruções</b> - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA



Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

16/12/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ROBERTO BARRETO GARCEZ VIEIRA FILHO - 4568}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

***ROBERTO GARCEZ***  
***ADVOCACIA***

---

***EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO  
DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA  
COMARCA DE ARACAJU/SE***

1

***PROCESSO 202040600893***

**ANDERSON DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, vem, muito respeitosamente, perante este Juízo, por conduto do seu Advogado, requerer a juntada dos documentos, em anexo.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Aracaju, 16 de dezembro de 2020.

**Roberto Barreto Garcez Vieira Filho**  
**OAB/SE 4568**

**Everton Rodrigo Santos Silva**  
**Estagiário**

---

**CNPJ: 26.584.657/0001-37**  
RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710  
TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - [WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR](http://WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR)  
E-MAIL: [ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM](mailto:ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM) E [ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM](mailto:ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM)

ANDERSON DOS SANTOS

PACIENTE 34 ANOS, APRESENTA SEQUELA DE FERIMENTO NO MEMBRO INFERIOR DIREITO NA AVALIAÇÃO APRESENTA DEFORMIDADES - EQUINO, CAVO, VARO E ADUTO DO PE DIREITO, COM PRESENÇA DE ULCERA NA BORDA LATERAL DO PE SECUNDÁRIO A DEFORMIDADES. APRESENTA ANESTESIA POR TODA A Perna, DIFICULTANDO O TRATAMENTO. PACIENTE APRESENTA DEFORMIDADES DEFINITIVAS, COM RESTRIÇÃO AS ATIVIDADES LABORAIS.

CID-10 - T93.0

11/12/2020

Dr. Mário Augusto Cruz  
CRM / 21.000000  
Ortopedia e Traumatologia  
Ortopedia Pediátrica

**CENTRO MÉDICO JARDINS**  
Av. Ministro Geraldo Barreto  
Sobral, 2131 - 1º Andar, Sala 101,  
Bairro Jardins.

Cuidar é a nossa  
maior especialidade

 **CEOT**



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

11/01/2021

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Perícia agendada para o dia 02/03/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT.  
Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

11/01/2021

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intimem-se as partes, através dos seus patronos, para tomarem ciência da perícia agendada para o dia 02/03/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. \*\*\*\*OBS: A parte a ser periciada deverá comparecer munida de exames e laudos médicos anteriores.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

11/01/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que confeccionei o mandado de intimação de nº 2021406000028 para o autor.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

14/01/2021

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202140600028 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862]  
<br/><br/> {Destinatário(a): ANDERSON DOS SANTOS}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito  
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju  
Cep - 49081901 Telefone - 3226-3508

Perícia



202140600028

PROCESSO: 202040600893 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0034365-12.2020.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: ANDERSON DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

**MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos:

Intimar a parte autora para comparecer à perícia agendada para o dia 02/03/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. \*\*\*\*OBS: A parte a ser periciada deverá comparecer munida de exames e laudos médicos anteriores.

**Qualificação da Parte ou Advogado:**

**Nome:** ANDERSON DOS SANTOS

**Residência:** AVENIDA LOURIVAL BAPTISTA, 233

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** MALHADOR - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **ITALO MARCIO DE MENEZES RIBEIRO**,  
**Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **14/01/2021**, às **00:34:59**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000046942-02**.

Recebi o mandado 202140600028 em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



---

ANDERSON DOS SANTOS



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

20/01/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202140600028 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça <br/><br/> {Destinatário(a): ANDERSON DOS SANTOS}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito  
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju  
Cep - 49081901 Telefone - 3226-3508

Perícia



202140600028

PROCESSO: 202040600893 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0034365-12.2020.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: ANDERSON DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

**MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos:

Intimar a parte autora para comparecer à perícia agendada para o dia 02/03/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. \*\*\*\*OBS: A parte a ser periciada deverá comparecer munida de exames e laudos médicos anteriores.

**Qualificação da Parte ou Advogado:**

**Nome:** ANDERSON DOS SANTOS

**Residência:** AVENIDA LOURIVAL BAPTISTA, 233

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** MALHADOR - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **ITALO MARCIO DE MENEZES RIBEIRO**,  
**Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **14/01/2021**, às **00:34:59**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000046942-02**.

Recebi o mandado 202140600028 em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



---

ANDERSON DOS SANTOS



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

---

PROCESSO: 202040600893 (Eletrônico)  
NATUREZA: Cível  
NÚMERO ÚNICO: 0034365-12.2020.8.25.0001  
MANDADO: 202140600028  
DATA DE CUMPRIMENTO: 19/01/2021 00:00

---

DESTINATÁRIO: ANDERSON DOS SANTOS  
ENDEREÇO: AVENIDA LOURIVAL BAPTISTA nº 233. BAIRRO: CENTRO. MALHADOR/SE. CEP: 49570-000  
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Teor do Despacho  
DATA DE AUDIÊNCIA:

---

### C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

Rua José Barbosa de Alcântara, 81,.Tel. 99817-5982

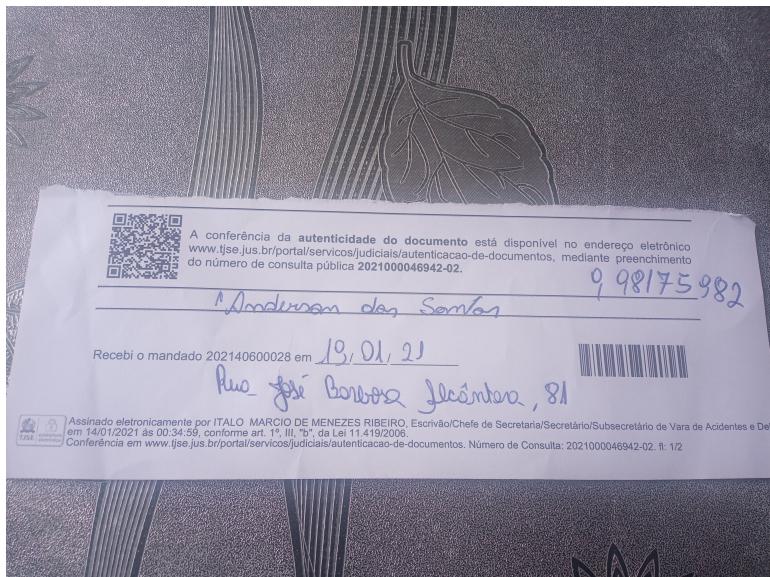
[TC1704, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **ANAJOSE DE ARAÚJO ROCHA, Oficial de Justiça**, em **20/01/2021, às 17:26:26**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000097030-21**.



**Nome do Arquivo:**

16111699215715142577790360415693.jpg



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

22/01/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardando realização da perícia.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

05/03/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardando juntada do laudo.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

26/04/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardando juntada do laudo.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

30/04/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO E SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo Módulo de Perícia}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## LAUDO MÉDICO PERICIAL

*A perícia médica não tem por fim o julgamento de causa, mas sim o fornecimento de provas objetivas para que isso seja bem executado pelo magistrado.*

### PREÂMBULO

Em resposta a intimação do(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Doutor(a) Juiz(a) de Direito, para realização de exame no Sr. **ANDERSON DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador do R.G. 21769253 SSP/SE e do CPF 028.708.805-70, residente e domiciliado na Av. Lourival Baptista, 233, Malhador, Sergipe no processo **202040600893**.

Perícia realizada no horário aprazado, estando o periciando sem acompanhantes, sem assistente técnico das partes.

### HISTÓRICO

*Os dados abaixo relacionados representam uma síntese de todo o histórico médico de sinais e sintomas, antecedentes, e fatos de interesse para esta perícia, baseado em relato espontâneo do periciando ou interrogação e constatação pelo exame do perito.*

São as seguintes, as declarações do requerente: foi vítima de acidente de trânsito em 06 de janeiro de 2020 no município de Aracaju conforme Boletim de Ocorrência 025572/2020. Atendido no Hospital Governador João Alves Filho (HUSE) com diagnóstico de ferimento corto contuso no membro inferior direito com lesão vascular (artéria e veia femoral) e síndrome compartimental; realizado tratamento cirúrgico – bypass femoro femoral, fasciotomia e desbridamentos conforme documentação médica presente nos autos.

### EXAME FÍSICO

Geral:

Periciando em bom estado geral, bem trajado, consciente, normocorado, hidratado, eupneico, orientado no tempo e no espaço com o pensamento com forma curso e conteúdo normal, a memória está presente e preservada, o humor igualmente presente adequado às situações propostas. Não observamos a presença de delírios ou alucinações. As características físicas exibidas são compatíveis com o sexo, tipo étnico e idade.

### Exame físico especializado:

#### Inspeção

##### **Geral**

Deambula com claudicação moderada com auxílio de uma muleta do tipo canadense.

##### **Membros Inferiores**

Inclinação e nivelamento pélvicos normais. Desvios e angulações de joelhos ausentes no plano coronal e sagital.

Na coxa direita, apresenta cicatriz cirúrgica incisa em bom estado com 24 centímetros de extensão.

No joelho direito, apresenta área com cicatriz irregular na face anteromedial.

Na perna direita, apresenta duas cicatrizes cirúrgicas incisas em bom estado: medial com 20 centímetros de extensão e lateral com 28 centímetros de extensão.

No pé direito na face lateral apresenta úlcera de pressão.

Apoio mono podal em membro inferior direito não possível.

Dismetria de membros inferiores (medida EIAS-MM direito 86; esquerdo 90).

#### Palpação

##### **Membros Inferiores:**

Temperatura e textura cutânea dentro da normalidade; eminências ósseas, ventres musculares e tendões palpáveis com ausência de crepitação, sinais flogísticos ou sinais de ruptura; e tumorações ausentes.

## Grau de mobilidade

### **Membros Inferiores:**

Quadríz (extensão, rotação interna, rotação externa, flexão, abdução e adução); Subtalar (inversão e eversão); Metatarso-falangeanas (flexão e extensão) com amplitudes de movimento simétricas e sem sinais aparentes de bloqueio articular.

No membro inferior direito, apresenta bloqueio da flexo extensão do tornozelo, limitação leve da flexão do joelho.

## Exame neurológico

### **Membros Inferiores**

Refere parestesia na perna e pés direitos.

## Exame vascular

### **Membros Inferiores**

Pulsos femoral, poplíteo, tibial posterior e do dorso do pé presentes. Sem presença de veias varicosas, edema ou sinais de estase venosa.

## DISCUSSÃO / CONCLUSÃO

*O texto abaixo versará sobre o caso em questão, levando em conta os dados obtidos pela história clínica, exames subsidiários, e dados relevantes dos autos do periciando, acrescido da impressão e argumentação técnica do perito.*

*A conclusão aqui obtida foi fruto de um minucioso estudo do caso, acrescido da experiência e conhecimento do perito, baseado na boa prática e literatura médica vigente.*

Avaliadas as sequelas presentes no autor, decorrentes do acidente de trânsito sofrido, temos a ocorrência de **traumatismo da artéria femural (CID-10: S75.0)** e **traumatismo da veia femural ao nível da coxa (CID-10: S75.1)**.

No presente caso, conforme descrito no exame físico e constante nos autos, temos pela tabela SUSEP para fins de DPVAT: incapacidade parcial

incompleta – perda funcional de um dos membros inferiores (70%) de grau moderado (50%).

## RESPOSTAS AOS QUESITOS:

Do Juízo:

a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico?

Resposta: Sim. Podem.

b) A vítima é acometida de invalidez permanente?

Resposta: Sim.

c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?

Resposta: Parcial.

d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta?

Resposta: Incompleta.

e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)?

Resposta: Médio.

f) qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas?

Resposta: Membro inferior direito.

Do Requerente:

1- As doenças/enfermidades que foram adquiridas pelo autor são permantes ou

temporárias ?

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão”.

2- As doenças/enfermidades que foram adquiridas pelo autor o impossibilitam de exercer outras atividades laborativas ?

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão”.

3- Houve invalidez ?

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão”.

3- Em caso positivo, a Invalidez é permanente ou temporária?

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão”.

4- As conclusões obtidas nos documentos que foram anexados aos autos estão corretos e correspondem à realidade ?

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão”.

5- O douto perito concorda com as conclusões que foram obtidas no Laudo Pericial elaborado pelo IML ?

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão”.

6- Houve alteração no estado de saúde da autora desde a realização da referida Perícia ?

Resposta: Prejudicado.

7- Por quanto tempo o autor ficou Inválido ?

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão”.

8- Qual o percentual de Invalidez do autor ?

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão”.

9- Qual o tempo necessário para a recuperação completa do autor ?

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão”.

10- O autor sofreu acidente automobilístico ?

Resposta: Vide “Histórico”.

Da Requerida:

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

Resposta: Há nexo. Permanente.

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

Resposta: Fácil constatação pelo exame físico.

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

Resposta: Não é possível afirmar com base nos documentos.

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

Resposta: Esgotaram todas as possibilidades.

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

Resposta: Prejudicado.

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão”.

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão”.

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Resposta: Veja o inteiro teor do Laudo.

**Leandro Koiti Tomiyoshi**

CRM-SE 3.730 TEOT 11.607

Membro da Sociedade Brasileira Ortopedia e Traumatologia

## BIBLIOGRAFIA

ALCÂNTARA, H. R. **Perícia Médica Judicial**. 2ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.

BARROS FILHO, T. E. P. **Exame físico em ortopedia**. São Paulo: Sarvier, 2001.

BUCHOLZ, R. W & HECKMAN, J. D. **Rockwood e Green: fraturas em adultos**. V. 1, 5<sup>a</sup> ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2006.

CANALE, S. T. **Cirurgia Ortopédica de Campbell**. Revisão Científica Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT). Nascimento, F. G (trad.) v.III. 10<sup>a</sup> ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2007.

**CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA.** Resolução CFM nº 1246/88 de 08 de janeiro de 1988.

**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.** Lei nº 5869 de 11 de janeiro de 1973.

**CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.** Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940.

PAGANI, M, et al. **Perícia Médica Judicial.** São Paulo: nVersos, 2013

THOMPSON, J. C. **Atlas de anatomia ortopédica de Netter.** Terezinha Oppido (trad.). Porto Alegre: Artmed, 2004.

HEBERT, S & XAVIER R. et al. **Ortopedia e Traumatologia: princípios e prática.** 3<sup>a</sup> ed. Porto Alegre: Artmed, 2003.

# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

PROCESSO: 202040600893

Ao Sr. Dr. Juiz de Direito,

Solicito a liberação do alvará no valor R\$ 250,00 e seus acréscimos já depositado nos autos conforme comprovante judicial contido na data 12/11/2020, referente ao honorário médico na realização da perícia médica e confecção do laudo.

CPF: 289.850.158-18. A ser liberado na conta abaixo:

Nome	Leandro Koiti Tomiyoshi		
Banco: Brasil	Conta Corrente	Nº da Agência: 1603-9	Nº da Conta: 33507-0

Atenciosamente,

Leandro Koiti Tomiyoshi  
CRM 3730  
Médico Perito

Aracaju, 30 de abril de 2021.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

03/05/2021

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Juntado o laudo pericial, científiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art.477, § 1º, do CPC.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

06/05/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ROBERTO BARRETO GARCEZ VIEIRA FILHO - 4568}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

***ROBERTO GARCEZ***  
***ADVOCACIA***

---

***EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DE  
ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE  
ARACAJU/SE***

1

***PROCESSO 202040600893***

**ANDERSON DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, vem, muito respeitosamente, perante este Juízo, oferecer manifestação sobre o Laudo Pericial que foi anexado aos autos, conforme os argumentos a seguir delineados:

Conforme foi relatado na Petição Inicial, no dia **06 de janeiro de 2020**, o autor da presente demanda conduzia a motocicleta **HONDA CG150 TITAN MIX KS de cor vermelha e de placa policial: ESV-1647** licenciada em nome de **Edinaldo de Jesus Lima**.

Mas ao transitar na Avenida Desembargador José Antonio de Andrade Gois, situada no Bairro Coroa do Meio, cidade de Aracaju/SE, sentido sul/norte, quando ao passar por um caminhão que catava entulho, foi atingido por este, quando o referido veículo saiu repentinamente do local onde estava estacionado sem sinalizar e sem respeitar o fluxo de veículos.

---

***ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.584.657/0001-37***  
***RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710***  
***TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - [WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR](http://WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR)***  
***E-MAIL: [ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM](mailto:ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM) E [ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM](mailto:ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM)***

# ***ROBERTO GARCEZ***

***ADVOCACIA***

---

Como resultado da manobra imprudente do caminhão, o Autor foi atingido pela grade do caminhão e com o impacto sofreu um corte profundo na perna e desmaiou no local.

Em seguida, o autor foi atendido pelo **SAMU** e conduzido para o **Hospital de Urgências de Sergipe - HUSE** com ferimentos na perna direita e em virtude dos ferimentos, o autor teve que ser submetido a diversos procedimentos cirúrgicos, conforme consta no **Boletim de Ocorrência: 025572/2020 que foi lavrado na Delegacia Especial de Delitos de Trânsito e no Relatório 2001060521 lavrado pela equipe do SAMU.**

2

Vale ressaltar que com o acidente, o autor sofreu Invalidez Permanente, tendo em vista que o autor sofreu fratura do quarto e quinto metacarpos direito e foi submetido diversos procedimentos cirúrgicos, conforme informado nos relatórios e prontuários médicos acostados a esta peça vestibular, sendo eles em ordem cronológica:

**HUSE- 06/01/2020 às 12:42**

**Vítima de colisão lateral do caminhão na moto. Ferimento exposto no joelho direito, com ausência de pulso distal na pediosa.**

- 06/01/2020 - Desbridamento cirúrgico de ferimento no joelho Direito.
- 10/01/2020. Presença de pulso na artéria pediosa D, 4º dia de pós operatório de cirurgia vascular tipo By pass e fasciotomias.

---

***ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.584.657/0001-37***

RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710

TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - [WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR](http://WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR)

E-MAIL: [ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM](mailto:ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM) E [ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM](mailto:ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM)

# ***ROBERTO GARCEZ***

***ADVOCACIA***

- 
- |   |
|---|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• 23/01/2020 – Desbridamento de ferida infectada no joelho, coxa e perna direita.</li><li>• 04/02/2020 – Desbridamento cirúrgico na perna direita.</li><li>• Alta em 14/02/2020</li></ul> |
|---|

3

Ou seja, o autor sofreu um ferimento exposto no joelho direito e em razão do referido acidente ficou sem pulso distal na pediosa, como também teve que ser submetido Desbridamento cirúrgico de ferimento no joelho Direito.

Posteriormente, o autor foi submetido ao desbridamento de ferida infectada no joelho, coxa e perna direita, como também ao Desbridamento cirúrgico na perna direita.

No referido Laudo também ficou constatado que houve ofensa a integridade física e que existe compatibilidade entre os achados e o meio contundente e seria necessário o afastamento do autor das respectivas atividades laborais por mais de trinta dias, tendo em vista que este estava com um dano grave no joelho direito e sem condições para exercer as suas atividades habituais.

Como ficou evidente, o autor da presente demanda adquiriu Invalidez permanente a partir do referido Acidente Automobilístico, portanto, não restou outra opção ao autor da presente demanda a não ser a busca pela Tutela Jurisdicional visando o recebimento do **Seguro DPVAT**.

---

***ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 26.584.657/0001-87***

***RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710***

***TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 – [WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR](http://WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR)***

***E-MAIL: [ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM](mailto:ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM) E [ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM](mailto:ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM)***

# ***ROBERTO GARCEZ***

***ADVOCACIA***

---

Vale ressaltar que o douto Perito comprovou as referidas alegações no Laudo Pericial, oportunidade na qual utilizou os seguintes argumentos na Conclusão do referido Laudo:

"[...]

*Avaliadas as sequelas presentes no autor, decorrentes do acidente detrânsito sofrido, temos a ocorrência de traumatismo da artéria femural (CID-10:S75.0) e traumatismo da veia femural ao nível da coxa (CID-10: S75.1). No presente caso, conforme descrito no exame físico e constante nos autos, temos pela tabela SUSEP para fins de DPVAT: incapacidade parcial incompleta - perda funcional de um dos membros inferiores (70%) de grau moderado (50%).*

[...]."

4

Além disto, no bojo do Laudo, o Perito constatou que o autor existe o nexo de causalidade entre o acidente sofrido pelo autor e os danos, como também constatou que o autor adquiriu invalidez parcial e permanente.

Na sequência do Laudo Pericial, o ***expert*** concluiu que o autor sofreu perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores e que o autor adquiriu a perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés e que sofreu perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior.

---

***ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 26.584.657/0001-37***

***RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710***

***TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 – [WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR](http://WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR)***

***E-MAIL: [ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM](mailto:ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM) E [ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM](mailto:ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM)***

***ROBERTO GARCEZ***  
***ADVOCACIA***

---

Ante o exposto, requer o julgamento procedente da presente Ação.

Nestes termos, pede deferimento.

Aracaju, 06 de Maio de 2021.

5

***Roberto Barreto Garcez Vieira Filho***  
***OAB/SE 4568***

***Everton Rodrigo Santos Silva***  
***Estagiário***

---

***ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 26.584.657/0001-37***  
RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710  
TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 – [WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR](http://WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR)  
E-MAIL: [ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM](mailto:ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM) E [ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM](mailto:ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM)



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

12/05/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que, confeccionei alvará judicial de nº 202140600130. Aguardando conferência e assinatura.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

12/05/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Alvará conferido e encaminhado para assinatura.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

12/05/2021

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Alvará Judicial nº 202140600130 emitido para o Banco BANESE:<br/>-Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI <br/><br/>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE  
ALVARA ELETRONICO DE VALOR N 202140600130

Comarca Aracaju Vara  
Número do Processo 202040600893 Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito  
Autor ANDERSON DOS SANTOS Réu  
CPF/CNPJ Autor 2870880570 CPF/CNPJ Réu 9248608000104  
Data de Expedição 12/05/2021 Data de Validade 10/08/2021  
TOTAL DE PAGAMENTO(S) INFORMADO(S) NO MANDADO: 001

Número da Solicitação.: 0001 Tipo Qualificador.....: Valor Total  
Valor do Beneficiário.: R\$ 251,83 Base de cálculo.....: Com acréscimo  
Finalidade.....: Crédito Conta Outro Calculado em.....: 12/05/2021  
Banco  
Conta Destino.....: 33507 Dígito Verificador....: 0  
Agência destino.....: 1603 Banco Destino.....: 1-BANCO DO BRASIL  
Tipo Beneficiário.....: FISICA Beneficiário.....: LEANDRO KOITI TOMIYOSHI  
CPF/CNPJ Beneficiário.: 28985015818

CPF/CNPJ do Titular...: 28985015818  
Conta(s) Judicial(is).: 34289406069



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

12/05/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

Processo: 202040600893

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANDERSON DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à **INVALIDEZ PERMANENTE**.

Cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicial, restando, portanto, carecedora do direito de ação, haja vista a ausência do interesse de agir.

No caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

É sabido que a existência do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

**Desta forma, independente da conclusão do expert impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, haja vista a falta de interesse de agir.**

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado, requer a suspensão do processo e a intimação da parte autora para que manifeste sua concordância ou não quanto a suspensão da presente ação até finalização da regulação do pedido administrativo (pagamento/negativa/cancelamento) ou mesmo sua opção pela desistência da regulação administrativa e prosseguimento da ação judicial.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Caso superas as teses de defesa, mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>1</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Dessa forma, na remota hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o enquadramento da invalidez conforme seguimento corporal acometido, bem como o grau de repercussão indicado pelo expert, em pleno atendimento à Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ARACAJU, 11 de maio de 2021.

**KELLY CHRYSSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**

---

<sup>1</sup>**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

19/05/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Alvará Judicial nº 202140600130 expedido dia 12/05/2021 às 12:50:43 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de:<br/>-Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI <br/><br/>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## **Informações do cumprimento do alvará - 202140600130**

Banco - BANESE

---

### **Comprovante de resgate da ordem - 266217**

Comprovante de Resgate Justiça Estadual
-----
Processo : 202040600893
Número do Alvará : 202140600130
Número da Solicitação : 266217
Data do Alvará : 12/05/2021
Beneficiário : LEANDRO KOITI TOMIYOSHI
CPF/CNPJ : 289.850.158-18
Agência da Conta : 34
Conta Resgatada : 289406069
-----
<b>DADOS DO RESGATE</b>
Valor do Capital : R\$ 251,83
Valor dos Rendimentos: R\$ 0,00
Valor Bruto Resgate : R\$ 251,83
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 251,83
<b>DADOS DO CRÉDITO</b>
Finalidade : Crédito em conta
Levantador : LEANDRO KOITI TOMIYOSHI
CPF/CNPJ : 289.850.158-18
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>
=====
Agência : 990
Número do Posto : 0
Data : 12/05/2021
NSU : 087727



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

28/05/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que, diante das manifestações das partes sobre o laudo, fico conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

28/05/2021

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**

**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**

**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

02/06/2021

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Ressalto que, apesar da intimação das partes para que especifiquem as provas a produzir causar atraso no curso do processo, a doutrina e os tribunais tem entendido que o requerimento de provas divide-se em duas fases: na primeira, vale o protesto genérico para futura especificação probatória (CPC, art.319, inc. VI); na segunda, após eventual contestação, o Juiz chama à especificação das provas, que será guiada pelos pontos controvertidos na defesa (CPC, art. 348). Assim, de acordo com a majoritária jurisprudência, o juiz deve oportunizar às partes, quando do saneamento do processo, a especificação das provas que pretendam produzir (por todos, ver Resp. 199970/DF; Resp329034/MG). Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, prestigiando-se, assim, o princípio da não surpresa. Intimem-se.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

---

**Nº Processo 202040600893 - Número Único: 0034365-12.2020.8.25.0001**

**Autor: ANDERSON DOS SANTOS**

**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

A causa se encontra madura para julgamento do(s) pedido(s) com resolução do mérito, não havendo a necessidade da produção de outras provas.

Ressalto que, apesar da intimação das partes para que especifiquem as provas a produzir causar atraso no curso do processo, a doutrina e os tribunais tem entendido que o requerimento de provas divide-se em duas fases: na primeira, vale o protesto genérico para futura especificação probatória (CPC, art.319, inc. VI); na segunda, após eventual contestação, o Juiz chama à especificação das provas, que será guiada pelos pontos controvertidos na defesa (CPC, art. 348).

Assim, de acordo com a majoritária jurisprudência, o juiz deve oportunizar às partes, quando do saneamento do processo, a especificação das provas que pretendam produzir (por todos, ver Resp. 199970/DF; Resp329034/MG).

Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, prestigiando-se, assim, o princípio da não surpresa.

Intimem-se.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 02/06/2021, às 09:38:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001116376-62**.



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

09/06/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ROBERTO BARRETO GARCEZ VIEIRA FILHO - 4568}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

***ROBERTO GARCEZ***  
***ADVOCACIA***

---

***EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DE  
ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE  
ARACAJU/SE***

1

***PROCESSO 202040600893***

**ANDERSON DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, vem, muito respeitosamente, por conduto do seu Advogado, em atendimento ao despacho publicado por este Juízo, informar que não tem interesse na produção de outras provas e concorda com o julgamento antecipado da Lide.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Aracaju, 09 de junho de 2021.

*Roberto Barreto Garcez Vieira Filho*  
*OAB/SE 4568*

*Everton Rodrigo Santos Silva*  
*Estagiário*

---

**CNPJ: 26.584.657/0001-37**  
RUA SÃO JUDAS TADEU, 235, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE, CEP 49.050-710  
TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3303-1622 - [WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR](http://WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR)  
E-MAIL: [ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM](mailto:ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM) E [ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM](mailto:ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM)



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

10/06/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardando decurso do prazo do art. 357, §1º, do CPC.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

10/06/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

EX  
MO.  
SR.  
DR.  
JUI



**Z DE DIREITO DO VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO VADT DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

Processo: 202040600893

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANDERSON DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls., informar que não possui outras provas a produzir.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ARACAJU, 9 de junho de 2021.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

17/06/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que, as partes apresentaram manifestações tempestivas. Torno conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

17/06/2021

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

06/08/2021

**MOVIMENTO:**

Julgamento

**DESCRIÇÃO:**

Ex positis, julgo PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) a título de indenização do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento, com base na Lei 11.482/07 c/c artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Publique-se. Intimem-se.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

---

Nº Processo 202040600893 - Número Único: 0034365-12.2020.8.25.0001

Autor: ANDERSON DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

---

Movimento: Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência

## **SENTENÇA**

Vistos etc.

### ***1. Breve relatório***

**ANDERSON DOS SANTOS** ajuizou a presente **AÇÃO DE COBRANÇA**em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, aduzindo os fundamentos fático-jurídicos sucintamente infraestruturados.

Relata autor, na vestibular, ser beneficiário da indenização do seguro DPVAT, que entende lhe ser devida em virtude de acidente de trânsito, do qual resultaram lesões qualificadas como permanentes, razão pela qual almeja a condenação da seguradora ao pagamento de indenização.

Acostou aos autos os pertinentes documentos, a fim de munir de força probante as assertivas supra, a exemplo de documentos pessoais, boletim de ocorrência, relatórios médicos diversos.

Compondo a lide, após validamente citada, ofereceu a seguradora ré tempestiva resposta, sob a forma de contestação, mediante a qual postula, preliminarmente **(a)** o reconhecimento da falta de interesse de agir tendo em vista a ausência de requerimento administrativo. No mérito, **(b)** a ausência de laudo do IML quantificando a lesão;a aplicação da lei 11.945/2009 e súmula 474 do STJ, da qual deriva a imprescindibilidade de aferição do grau de invalidez para fins de pagamento da pretendida indenização, em consonância com o princípio constitucional da isonomia.. Salientou **(c)** a impossibilidade de inversão do ônus da prova. Em caso de eventual condenação, roga que **(d)**sejam os juros moratórios computados a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da demanda, almejando, em suma e por fim, a integral improcedência dos pedidos.

Réplica em 13/10/2020, refutando os argumentos levantados pela ré.

Em decisão saneadora, de 28/10/2020, fora rejeitada a preliminar de ausência de interesse de agir e determinada a realização de exame pericial.

Exame juntado em 30/04/2021. Escoado o prazo para manifestações, vieram conclusos.

### **É o relatório. Fundamento e decidido.**

### ***2. Fundamentação***

## **2.1. Do mérito**

Cuida-se de **AÇÃO DE COBRANÇA**, cingindo-se o pleito autoral à perseguição judicial do valor atinente à indenização do seguro DPVAT, nos termos da legislação aplicável, com arrimo no art. 3º, II, da Lei 6.194/74.

Da análise do *in folio*, verifica-se que o acidente ocorreu em **06/01/2020**, consoante se avista dos documentos acostados ao bojo dos autos, razão pela qual, em homenagem ao princípio do *tempus regit actum*, observar-se-ão as disposições legais constantes da Medida Provisória nº 340/2006, a qual foi posteriormente convertida na Lei nº 11.482/2007 e que, alterando a redação original da Lei 6.174/94, tratativa da matéria, assim prescreve:

*“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

(...)

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

*II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”*

O caso em questão encaixa-se perfeitamente na hipótese de aplicação da supracitada legislação, considerando a já mencionada data de ocorrência do sinistro, ou seja, depois da entrada em vigor da MP nº 340/2006, de 29 de dezembro de 2006, posteriormente convertida em lei.

Neste sentido, o Tribunal de Justiça de Sergipe já se manifestou. Vejamos:

*Apelação Cível - Cobrança de diferença de indenização de Seguro Obrigatório (DPVAT) - Mérito - No caso dos autos aplica-se a Lei nº 11.482/07 porque vigente na época do evento, a qual previa a indenização de até R\$ 13.500,00 em caso de morte - Valor pago pela Seguradora em conformidade com o estabelecido na Lei - Recurso conhecido e provido - Decisão Unânime. ( Apelação Cível nº 2010211130, DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO, publicado em 16/05/2011)*

Sendo assim, não há que se perquirir quanto a incidência da Lei nº 11.482/07, a qual prevê o pagamento de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para a hipótese de invalidez permanente, sendo devido o pagamento de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) a título de reembolso à vítima, em não sendo atestada invalidez permanente.

A constatação da invalidez para fins de pagamento de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) pode ser feita através de laudo fornecido pelo Perito Legal, de modo que a prova já fora apresentada. A existência de invalidez permanente a ensejar a indenização do seguro obrigatório, portanto, pode ser constatada por Perito Legal.

Em enfrentamento ao cerne do litígio, de pronto, ressalto que o nexo de causalidade entre as lesões então sofridas pela parte demandante e o acidente automobilístico remanesce provado pelos documentos acostados na inicial e os laudos constantes dos autos, os quais não apontam qualquer indício de vício ou inidoneidade

material/formal à data da realização, não pairando quaisquer dúvidas quanto a correlação das lesões e sequelas outrora suportadas pela parte autora e o acidente de trânsito noticiado nos autos.

Vejamos o direito pretendido para recebimento da indenização do seguro obrigatório.

Por certo, a indenização prevista na legislação do DPVAT para a hipótese de **invalidez permanentenão** confere à vítima, por si só e em todas as situações, o pagamento da indenização no valor máximo.

Mister se faz que a vítima do acidente de trânsito demonstre que dito evento causou-lhe invalidez permanente. Em segundo plano, **é necessário verificar o grau desta invalidez permanente.**

Não é sem razão que nos casos de invalidez permanente a legislação confere uma graduação do valor indenizatório, deixando claro que o pagamento será de até 40 salários-mínimos para os acidentes ocorridos antes da Lei 11.482/2007 ou para os operadores que acolhem a constitucionalidade desta nova regra, e, de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para acidentes posteriores à vigência da Lei 11.482/2007, para os operadores que confirmam à constitucionalidade deste novo Diploma, entendimento este do qual corroboro.

O certo é que o *quantum* a ser recebido pelo segurado deverá corresponder ao grau de sua limitação/invalidez, sob pena de afronta aos festejados princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Ressalto que na medicina não é possível tabelar sequelas na forma simplista pretendida pela requerida. Contudo, conforme já mencionado, a lei dispõe que o pagamento do seguro obrigatório pode ser de até 40 salários-mínimos e/ou de **até R\$ 13.500,00**(treze mil e quinhentos reais), observada a corrente jurídica adotada, portanto, se depreende a possibilidade de graduação conforme o caso exposto a julgamento.

De bom alvitre consignar que o STF julgou improcedentes as Ações Direta de Inconstitucionalidade ns. 4.350 e 4.627 e, consequentemente, julgando improcedente os pedidos de declaração de inconstitucionalidade do art. 8º da Lei n. 11.482/07 e dos arts. 30 e 32 da Lei n. 11.945/09.

Nas mencionadas ADINs, julgadas em conjunto, o Tribunal Constitucional **afastou a inconstitucionalidade formal** apontada, firmando que não cabe ao Judiciário a análise dos requisitos para a edição de uma Medida Provisória, a não ser excepcionalmente, razão pela qual inocorreu ofensa ao art. 62 da Carta Magna. O Ministro Relator Luiz Fux ressaltou a função social do Seguro DPVAT, não obstante tal característica não impeça modificações legislativas, o que não configura retrocesso pelo simples fato de modificação do *quantum* indenizatório (modificado de “até 40 salários-mínimos” para “até R\$ 13.500,00”).

Ressaltou ainda, em seu Voto, que a lei prevê correção monetária para o pagamento que não se realize nos trinta dias seguintes à entrega da documentação (art. 5º, §7º, da lei n. 6.194/1974), arrematando que “não incumbe ao Poder Judiciário impor ao Legislador que introduza, em texto de lei, um índice de correção monetária para as indenizações a serem pagar através do DPVAT”.

Quanto à constitucionalidade da tabela para cálculo de indenização do seguro obrigatório, restou assim firmado:

*“Cuida-se de medida que não afronta o ordenamento jurídico. Ao revés, trata-se de preceito que concretiza o princípio da proporcionalidade, permitindo que os valores sejam pagos em razão da gravidade da lesão ao acidentado.*

*Não se entrevê, ao longo dos dispositivos impugnados, qualquer ofensa à Constituição quando se fixa legalmente o quantum debeatur em razão do acidente de trânsito proporcional à gravidade da lesão. Os critérios adotados pelo Legislador, que levou em conta o grau da incapacidade para se determinar o valor devido, são razoáveis e dentro dos parâmetros aceitáveis. Não há loteamento do corpo humano, mas uma preocupação recomendável com o pagamento justo ao acidentado.*

*As regras legais impugnadas, que atendem aos ideais de justiça, ao princípio da isonomia e ao da proporcionalidade, não apresentam valores irrisórios em termos de indenizações. À guisa de ilustração, a tabela anexa à Lei nº 6.194 predica que em se tratando de perda de ambos os membros, o percentual aplicado será de 100. No caso de perda de um dos pés, o percentual fica reduzido para 50. Há, assim, uma adequada proporção entre a extensão do dano e o montante da indenização.*

*Destarte, não incumbe ao legislador antever todas as situações possíveis e imagináveis de acidentes e lesões capazes de afetar com maior intensidade determinados indivíduos. Se um pianista perde uma de suas mãos, é razoável que perceba uma indenização mais elevada do que a usualmente paga em razão da previsão legal genérica. E isso, que não tem o condão de tornar a norma impugnada inconstitucional, não impede, por outro lado, que a peculiaridade da situação seja reconhecida judicialmente a ponto de possibilitar uma reparação maior à vítima do acidente. Nesse contexto, a lei fixa parâmetros genéricos, sem infirmar a cláusula da inafastabilidade de jurisdição, no afã de que, diante de um caso concreto, se justifique um tratamento judicial distinto.*

*Dessume-se que a tabela legal para a apuração dos valores indenizatórios devidos em razão da extensão da invalidez, mercê de não se tratar de tema novo no âmbito securitário, também não ofende a proporcionalidade. Trata-se de critério legal criado para, de forma objetiva, proporcionar parâmetros previsíveis de indenização que sejam os mais próximos do que é justo”.*

Outrossim, bom notar que a jurisprudência do TJ/SE já era no sentido da constitucionalidade das mencionadas Leis, senão vejamos:

*Apelação Cível - Cobrança de diferença de indenização de Seguro Obrigatório (DPVAT) - Inconstitucionalide da lei n.º 11.482/2007 afastada - Não padece de qualquer vício material ou formal. Mérito - No caso dos autos aplica-se a Lei nº 11.482/07 porque vigente na época do evento, a qual previa a indenização de até R\$ 13.500,00 em caso de morte - Devida a complementação do valor conforme estabelecido na sentença. Recurso conhecido e improvido. - Decisão Unânime. Não há inconstitucionalidade formal da Medida Provisória. Possibilidade de exame jurisdicional dos requisitos de relevância e urgência na edição da medida provisória em casos excepcionalíssimos, em que a ausência desses pressupostos seja evidente, demonstrado abuso de poder ou desvio de finalidade, o que não ocorreu nos autos em análise. Também não há inconstitucionalidade material. Tendo em vista não existir contrariedade ao conteúdo da norma constitucional, eis que as modificações implementadas pela medida provisória nº 340/06 estabeleceram uma maior segurança jurídica e viabilidade na conservação do sistema, respeitando o equilíbrio financeiro e atuarial, ao graduar as lesões sofridas pelas vítimas de acidentes. Aplicável a lei vigente ao tempo do fato (morte do segurado 06.06.2010) que gerou a obrigação para a Seguradora. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 3427/2012, 2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO, RELATOR, Julgado em 08/05/2012).*

Entretanto, registro que o fato da existente Resolução do CNSP fixar o percentual da indenização de forma pontual e específica para a graduação de algumas espécies de lesões/sequelas não retirava do julgador a possibilidade de adequação ao caso concreto, com fins de atender os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Não tenho dúvidas que o CNSP poderá regular a Lei 6.194/74 e suas alterações, tudo nos termos do artigo 12 do Diploma referido. Porém, jamais poderá ir de encontro com as regras da Lei Especial, sob pena de ofensa à hierarquia das normas.

Ao julgador caberá utilizar-se da prova pericial para delimitar se presente a invalidez permanente e, nesse caso, o grau de invalidez, mesmo quando a Tabela do CNSP identifique o grau de invalidez permanente diversamente da situação demonstrada no caso concreto.

Atendida a ordem judicial, o laudo pericial fora ofertado e devidamente carreado aos autos, trazendo as seguintes informações:

*“Avaliadas as sequelas presentes no autor, decorrentes do acidente de trânsito sofrido, temos a ocorrência de traumatismo da artéria femural (CID-10: S75.0) e traumatismo da veia femural ao nível da coxa (CID-10: S75.1). No presente caso, conforme descrito no exame físico e constante nos autos, temos pela tabela SUSEP para fins de DPVAT: incapacidade parcial incompleta – perda funcional de um dos membros inferiores (70%) de grau moderado (50%).”*

Contudo, no caso dos autos, o relatório médico, elaborado pelo Perito Legal e prévia e judicialmente acolhido por este prolator, indica, de forma clara e segura, que a parte autora está acometida por **invalidez parcial incompleta de 70%**, comportando **grau de média repercussão 50%**, devendo a seguradora suportar o pagamento de quantia indenizatória correspondente a **35%** do total segurado, o que equivale a **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)** a ser indenizado.

Observe-se o cálculo: **teto(R\$ 13.500,00) X enquadramento na tabela da Lei 6.194**(no caso em tela, 70%) **X Grau de repercussão**(no caso, é dizer, 50%) = R\$ **13.500,00 x 35% = R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**.

Desta forma, o valor obtido através do laudo do perito é de **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**, que deverá ser pago a título de indenização do seguro DPVAT.

### **3. Dispositivo**

Ex positis, julgo **PROCEDENTE** o pleito autoral para condenar a seguradora requerida ao pagamento de **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)** a título de indenização do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento, com base na Lei 11.482/07 c/c artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2o, do CPC.

Publique-se. Intimem-se.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **06/08/2021, às 12:06:05**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001591570-11**.





Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

10/08/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardando decurso do prazo recursal.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

17/08/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ROBERTO BARRETO GARCEZ VIEIRA FILHO - 4568}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DE  
ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE  
ARACAJU/SE**

1

**Processo: 202040600893**

**ANDERSON DOS SANTOS**, brasileiro, agricultor, portador do R.G. 21769253 SSP/SE e do CPF 028.708.805-70, residente e domiciliada na Av. Lourival Baptista, número 233, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49.570-000 e usuária do E-mail: [robertobarretogarcez@hotmail.com](mailto:robertobarretogarcez@hotmail.com), vem, muito respeitosamente, perante este Juízo, interpor o presente **RECURSO DE APELAÇÃO**, conforme delineados:

Nestes Termos, ADVOCACIA  
Pede deferimento.

Aracaju, 17 de Agosto de 2021.

**Roberto Barreto Garcez Vieira Filho**  
**OAB/SE 4568**

---

**EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

2

**1- DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE**

**1.1- DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**

Conforme foi relatado na Petição Inicial, o autor exercia a função de agricultor, mas em razão das enfermidades contraídas, atualmente está desempregado e sem qualquer espécie de renda.

Portanto, o autor atualmente não tem condições financeiras de arcar com às custas processuais e os honorários advocatícios de sucumbência, sem causar prejuízo próprio ou de sua família, nos termos do art 4º da Lei nº 1.060/1950 e do art. e do artigo 98, parágrafo 1º do CPC. **ADVOGACIA**

Além disto, através da declaração contida nesta Petição Inicial, informa que preenche os requisitos previstos no art.4º da Lei 1.060/1950 e do CPC, para requerer o Benefício da Gratuidade Processual.

E de acordo com o Parágrafo único do **art.2º** da Lei 1.060/1950: "Considera-se necessitado para os fins legais, todo

aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da respectiva família" e segundo o artigo 98 do Novo Código de Processo Civil diz que: "A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei", inclusive o parágrafo primeiro deste mesmo artigo diz que: gratuidade da justiça compreende I - as taxas ou as custas judiciais II - os selos postais.

Este inclusive é o entendimento da Jurisprudência majoritária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJ/SE) :

"AGRAVO REGIMENTAL - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO - NÃO INSURGÊNCIA - PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS - NOVO PEDIDO FORMULADO EM MOMENTO POSTERIOR - INDEFERIMENTO - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO - DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA PELAS PARTES OU PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA REQUERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA - DESNECESSIDADE - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (AGRAVO REGIMENTAL (C. Cível) Nº 0092/2007, , Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Relator: DES. JOSÉ ALVES NETO, Julgado em 13/02/2007)." "Agravo de Instrumento. Combate à decisão que indefere o benefício da assistência judiciária gratuita e impõe o pagamento de honorários periciais a pessoa jurídica. Possibilidade de concessão do benefício diante do conteúdo probatório apresentado. Precedentes do STJ, segundo o qual: "O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser deferido às pessoas jurídicas, desde que comprovada a sua impossibilidade de arcar com os encargos financeiros do processo. (Precedentes da Corte)" (STJ. AGRESP 624461/SC. Órgão Julgador: Primeira Turma. Rel.: Min. Luiz Fux. Julgado em: 03.02.2005). Recurso conhecido e provido. Decisão unânime. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1435/2004, 11ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Relator: DESA. CLARA LEITE DE REZENDE, Julgado em 14/06/2005)." "

Além disto, a Jurisprudência entende que a contratação de Advogado particular não influi na concessão dos Benefícios da Justiça Gratuita, conforme comprovam os Acórdãos a seguir transcritos:

"RECURSO DE AGRAVO - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - ADVOGADO PARTICULAR - PESSOA JURÍDICA - CABIMENTO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1. O fato da parte ser patrocinada por banca de advocacia particular e não pela defensoria pública não retira da mesma o direito ao benefício da justiça gratuita, pois não é demonstrativo de riqueza. 2. Comprovada a impossibilidade financeira para arcar com as custas processuais, nada impede que seja concedido o benefício da justiça gratuita às pessoas jurídicas. (TJ-PE - AGV: 2284831 PE 0001698-13.2011.8.17.0000, Relator: Francisco Eduardo Goncalves Sertorio Canto, Data de Julgamento: 17/03/2011, 3ª Câmara Cível)." 4

"Agravo de Instrumento. Justiça Gratuita. Revogação. Acordo financeiro firmado entre as partes. Advogado particular. Fundamentação inidônea. Autor que comprovou sua condição de pobreza na acepção jurídica da palavra. Ausência de comprovação de modificação da situação financeira do mesmo. Benefício a que faz jus. Decisão reformada. Recurso provido. 1. O fato de terem as partes firmado acordo financeiro, e, de ter o autor advogado particular, não é fundamento bastante para revogar o benefício da justiça gratuita anteriormente concedida, tendo em vista a ausência de comprovação de alteração da condição financeira do beneficiário. 2. Compulsando os autos, verifica-se que o autor demonstrou não ter condições de arcar com as custas e despesas processuais, vez que percebe salário de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), na profissão de motorista. (TJ-PR 9237758 PR 923775-8 (Acórdão), Relator: Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, Data de Julgamento: 19/07/2012, 10ª Câmara Cível)." 4

Portanto, como ficou evidenciado, o autor vem requerer a concessão dos Benefícios da Justiça Gratuita, por ser considerado pobre, conforme preconiza a Lei 1.060/1950 e do CPC.

Inclusive, o referido pleito foi acolhido pelo Juízo de primeiro grau, portanto, o presente Recurso deverá ser conhecido e provido por esta Egrégia Corte.

## **1.2- DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do **art.1.009 do CPC**, da sentença caberá o Recurso de Apelação, que deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, com base no **art.1.003, §5º do CPC**. Como a publicação da Sentença no Diário da Justiça ocorreu em 09 de Agosto de 2021, portanto o

presente recurso encontra-se tempestivo, nos termos do art. 1.003, §5º do CPC.

## **2- DO MÉRITO RECURSAL**

5

O Juízo a quo **julgou parcialmente procedente** a presente ação, oportunidade na qual utilizou os seguintes argumentos:

"[...]

3.

*Ex positis, julgo PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) a título de indenização do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento, com base na Lei 11.482/07 c/c artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2o, do CPC.*

*Publique-se. Intimem-se.*

[...]."

**Eméritos Desembargadores, o entendimento do Juízo de primeiro grau não merece prosperar, conforme será demonstrado a seguir:**

Conforme foi relatado na Petição Inicial, no dia **06 de janeiro de 2020**, o autor da presente demanda conduzia a motocicleta **HONDA CG150 TITAN MIX KS de cor vermelha e de placa policial: ESV-1647** licenciada em nome de **Edinaldo de Jesus Lima**.

Mas ao transitar na Avenida Desembargador José Antonio de Andrade Gois, situada no Bairro Coroa do Meio, cidade de Aracaju/SE, sentido sul/norte, quando ao passar por um caminhão que catava entulho, foi atingido por este, quando o referido veículo saiu repentinamente do local onde estava estacionado sem sinalizar e sem respeitar o fluxo de veículos.

Como resultado da manobra imprudente do caminhão, o Autor foi atingido pela grade do caminhão e com o impacto sofreu um corte profundo na perna e desmaiou no local.

Em seguida, o autor foi atendido pelo **SAMU** e conduzido para o **Hospital de Urgências de Sergipe - HUSE** com ferimentos na perna direita e em virtude dos ferimentos, o autor teve que ser submetido a diversos procedimentos cirúrgicos, conforme consta no **Boletim de Ocorrência: 025572/2020 que foi lavrado na Delegacia Especial de Delitos de Trânsito e no Relatório 2001060521 lavrado pela equipe do SAMU.**

Vale ressaltar que com o acidente, o autor sofreu Invalidez Permanente, tendo em vista que o autor sofreu fratura do quarto e quinto metacarpos direito e foi submetido diversos procedimentos cirúrgicos, conforme informado nos relatórios e prontuários médicos acostados a esta peça vestibular, sendo eles em ordem cronológica:

**HUSE- 06/01/2020 às 12:42**

**Vítima de colisão lateral do caminhão na moto. Ferimento exposto no joelho direito, com ausência de pulso distal na pediosa.**  
• 06/01/2020 - Desbridamento cirúrgico de ferimento no joelho Direito.

- 10/01/2020. Presença de pulso na artéria pediosa D, 4º dia de pós operatório de cirurgia vascular tipo By pass e fasciotomias.
- 23/01/2020 - Desbridamento de ferida infectada no joelho, coxa e perna direita.
- 04/02/2020 - Desbridamento cirúrgico na perna direita.
- Alta em 14/02/2020

Ou seja, o autor sofreu um ferimento exposto no joelho direito e em razão do referido acidente ficou sem pulso distal na pediosa, como também teve que ser submetido Desbridamento cirúrgico de ferimento no joelho Direito.

Posteriormente, o autor foi submetido ao desbridamento de ferida infectada no joelho, coxa e perna direita, como também ao Desbridamento cirúrgico na perna direita.

Alegações estas que foram devidamente comprovadas nos autos através dos seguintes documentos: **Requisição de exame pericial - lesão corporal - BO nº 25572/2020 (fls.23-26)**, **relatório de ocorrência do SAMU nº 2001060521/ESUS-SAMU (fls.27)**, **receitas médicas (fls.49-50)**, **relatório médico (fls.56-85 e 95-115)**, o **receptuário (fls.148 e 155-156)** e o **relatório médico (fls.233)**.

Além disto, os referidos documentos foram corroborados com o **Laudo de Lesões Corporais elaborado pelo IML (fls.193-194)**.

No referido Laudo também ficou constatado que houve ofensa a integridade física e que existe a compatibilidade entre os achados e o meio contundente e seria necessário o afastamento do autor das respectivas atividades laborais por mais de trinta dias, tendo em

vista que este estava com um dano grave no joelho direito e sem condições para exercer as suas atividades habituais.

Como ficou evidente, o autor da presente demanda adquiriu Invalidez permanente a partir do referido Acidente Automobilístico, portanto, não restou outra opção ao autor da presente demanda a não ser a busca pela Tutela Jurisdicional visando o recebimento do **Seguro DPVAT**.

Documentos estes que não foram oportunamente impugnados de forma específica pelo Réu/Apelado, circunstâncias estas que foram ignoradas pelo Juízo de primeiro grau.

Em seguida, as alegações autorais foram corroboradas com o Laudo Pericial (**fls. 249-257**), ocasião na qual o douto Perito comprovou as referidas alegações no Laudo Pericial, oportunidade na qual utilizou os seguintes argumentos na Conclusão do referido Laudo:

"[...]

*Avaliadas as sequelas presentes no autor, decorrentes do acidente de trânsito sofrido, temos a ocorrência de traumatismo da artéria femoral (CID-10:S75.0) e traumatismo da veia femural ao nível da coxa (CID-10: S75.1). No presente caso, conforme descrito no exame físico e constante nos autos, temos pela tabela SUSEP para fins de DPVAT: incapacidade parcial incompleta - perda funcional de um dos membros inferiores (70%) de grau moderado (50%).*

[...]."

Além disto, no bojo do Laudo, o Perito constatou que o autor existe o nexo de causalidade entre o acidente sofrido pelo autor e os danos, como também constatou que o autor adquiriu invalidez parcial e permanente.

Na sequência do Laudo Pericial, o expert concluiu que o autor sofreu perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores e que o autor adquiriu a perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés e que sofreu perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior.

Como ficou devidamente comprovado nos autos, o autor possui invalidez permanente que foi comprovada nos autos e no tocante ao valor da indenização, esta será de R\$ 13.500,00 no caso de morte e de até R\$ 13.500,00 nos casos de invalidez permanente que é a situação do autor.

Como é possível constatar as alegações autorais ficaram devidamente comprovadas nos autos, mas o Juízo de primeiro grau ignorou tais circunstâncias.

Oportunidade na qual teve o seguinte entendimento:

"[...]

*Contudo, no caso dos autos, o relatório médico, elaborado pelo Perito Legal e prévia e judicialmente acolhido por este prolator, indica, de forma clara e segura, que a parte autora está acometida por invalidez parcial incompleta de 70%, comportando grau de média repercussão 50%, devendo a seguradora suportar o pagamento de quantia indenizatória correspondente a 35% do total segurado, o que equivale a R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) a ser indenizado. Observe-se o cálculo: teto (R\$ 13.500,00) X enquadramento na tabela da Lei 6.194 (no caso em tela, 70%) X Grau de repercussão (no caso, é dizer, 50%) = R\$ 13.500,00 x 35% = R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). Desta forma, o valor obtido através do laudo do perito é de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), que deverá ser pago a título de indenização do seguro DPVAT.*

[...]."

Eméritos Desembargadores, o entendimento do Juízo de primeiro grau está equivocado, logo a Sentença prolatada pelo Juízo de primeiro grau merece reparos.

Tendo em vista que o **DPVAT** oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS) e a atual responsável pela administração do **Seguro DPVAT** é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do **Seguro DPVAT**.

Sendo que no tocante ao valor da indenização, esta será de R\$ 13.500,00 no caso de morte e de até R\$ 13.500,00 nos casos de invalidez permanente que é a situação do autor.

No tocante ao Seguro Obrigatório **DPVAT** em casos de Invalidez Permanente, o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJ/SE) tem o seguinte entendimento:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - LAUDO PERICIAL - COMPROVAÇÃO DE QUE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO QUE SOFREU O APELADO RESULTOU INVALIDEZ PERMANENTE, PARCIAL E COMPLETA - VALOR DA INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO PERCENTUAL APURADO PELO LAUDO E DESCRITO NA TABELA DO DPVAT - QUANTIA PAGA INFERIOR À DEVIDA - NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA- CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO - ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - UNÂNIME. (Apelação Cível nº 201700828060 nº único 00007518-50.2016.8.25.0053 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Alberto Romeu Gouveia Leite - Julgado em 23/10/2018)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INTERESSE DE AGIR CONSTATADO - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO QUE NÃO IMPEDE ACESSO AO JUDICIÁRIO - POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO JUDICIAL ALUSIVA A COMPLEMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA - INÉPCIA DA INICIAL - INOCORRÊNCIA - BOLETIM DE OCORRÊNCIA TRAZIDO À COLAÇÃO À FL.19 - PRELIMINARES AFASTADAS - LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO, ÀS FLS. 151/154,

PELA INVALIDEZ PARCIAL DEFINITIVA E PERMANENTE, DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO EM 25/01/2014 - VERBA INDENIZATÓRIA PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO SUPORTADA, IMPOSITIVA DE INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE PARA AS ATIVIDADES LABORATIVAS - LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO QUANTO AO PERCENTUAL DE INVALIDEZ, QUANTIFICADO EM 70% - PREVISÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO DE ATÉ R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DA LESÃO - VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE DEVE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO O GRAU DA INVALIDEZ - OBSERVAÇÃO DO SEGUINTE CÁLCULO ARITMÉTICO: TETO, EM ATENÇÃO A INVALIDEZ SUPORTADA (9.450,00) - PAGAMENTO REALIZADO NA SEARA ADMINISTRATIVA = R\$ 1.687,50 (HUM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) - EXISTÊNCIA DE SALDO - MANUTENÇÃO DO QUANTUM DE R\$ 7.762,50 (SETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) À TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT - SENTENÇA PRIMEVA MANUTENIDA EM SUA INTEGRALIDADE - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA - A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO A MENOR - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE ACORDO COM O ART. 85 § 2º DO NCPC - PRECEDENTES DESTA CORTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - UNANIMIDADE. - O valor de cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre durante a vigência da Lei 11.482/07, também conhecido como DPVAT, é de até R\$ 13.500,00 em caso de invalidez permanente, proporcional ao grau de invalidez da vítima. - In casu, foi apurado, em perícia judicial, às fls. 151/154, que a invalidez que acomete a autora é parcial (70%) e permanente. De acordo com a legislação o percentual cabível nesses casos é de 70% (setenta por cento) - Tabela incluída pela Lei 11.945/2009. - Pagamento realizado na seara administrativa no valor de R\$ 1.687,50. Necessidade de complementação de valor, observada a graduação da lesão e o teto estabelecido para a hipótese (70%). - Portanto, realizando o seguinte cálculo aritmético: teto (R\$ 9.450,00) - existência de saldo (R\$ 7.762,50). MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PISO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (Apelação Cível nº 201800725550 nº único 00000045-95.2015.8.25.0037 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Ruy Pinheiro da Silva - Julgado em 16/10/2018)

11

Como é possível constatar as alegações autorais ficaram devidamente comprovadas nos autos, mas o Juízo de primeiro grau ignorou tais circunstâncias.

Tendo em vista que a Sentença ora impugnada está em desconformidade tanto em relação a documentação que foi anexada aos autos que comprovou as alegações autorais, quanto ao Laudo Pericial que corroborou as referidas alegações.

Consequentemente, a Sentença prolatada pelo Juízo de primeiro grau deverá ser reformada por esta Egrégia Corte.

Na remota hipótese desta Egrégia Corte entender que o Apelante não faz jus ao valor integral do **Seguro DPVAT** em casos de invalidez permanente, requer que seja considerado o grau de invalidez reconhecido pelo Perito e que resulta em 70% (setenta por cento) de invalidez e que resulta em R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

### **3- DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**

Conforme foi relatado na Petição Inicial, o autor exercia a função de agricultor, mas em razão das enfermidades contraídas, atualmente está desempregado e sem qualquer espécie de renda.

Portanto, o autor atualmente não tem condições financeiras de arcar com às custas processuais e os honorários advocatícios de sucumbência, sem causar prejuízo próprio ou de sua família, nos termos do art 4º da Lei nº 1.060/1950 e do art. e do artigo 98, parágrafo 1º do CPC.

Além disto, através da declaração contida nesta Petição Inicial, informa que preenche os requisitos previstos no art.4º da Lei 1.060/1950, para requerer o Benefício da Gratuidade Processual e de acordo com o Parágrafo único do **art.2º** da Lei 1.060/1950: "Considera-se necessitado para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da respectiva família".

Segundo o artigo 98 do Novo Código de Processo Civil diz que: "A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei" e o parágrafo primeiro deste mesmo artigo diz que: gratuidade da justiça compreende I - as taxas ou as custas judiciais II - os selos postais;

Este inclusive é o entendimento da Jurisprudência majoritária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJ/SE) :

**"AGRADO REGIMENTAL - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO - NÃO INSURGÊNCIA - PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS - NOVO PEDIDO FORMULADO EM MOMENTO POSTERIOR - INDEFERIMENTO - INTERPOSIÇÃO DE AGRADO DE INSTRUMENTO - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO - DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA PE LAS PARTES OU PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA REQUERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA - DESNECESSIDADE - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (AGRADO REGIMENTAL (C. Cível) Nº 0092/2007, , Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Relator: DES. JOSÉ ALVES NETO, Julgado em 13/02/2007)."**

"Agravado Instrumento. Combate à decisão que indefere o benefício da assistência judiciária gratuita e impõe o pagamento de honorários periciais a pessoa jurídica. Possibilidade de concessão do benefício diante do conteúdo probatório apresentado. Precedentes do STJ, segundo o qual: "O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser deferido às pessoas jurídicas, desde que comprovada a sua impossibilidade de arcar com os encargos financeiros do processo. (Precedentes da Corte)" (STJ. AGRESP 624461/SC. Órgão Julgador: Primeira Turma. Rel.: Min. Luiz Fux. Julgado em: 03.02.2005). Recurso conhecido e provido. Decisão unânime. (AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1435/2004, 11ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Relator: DESA. CLARA LEITE DE REZENDE, Julgado em 14/06/2005)."

Além disto, a Jurisprudência entende que a contratação de Advogado particular não influi na concessão dos Benefícios da Justiça Gratuita, conforme comprovam os Acórdãos a seguir transcritos:

**"RECURSO DE AGRADO - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - ADVOGADO PARTICULAR - PESSOA JURÍDICA - CABIMENTO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1. O fato da parte ser patrocinada por banca de advocacia particular e não pela defensoria pública não retira da mesma o direito ao benefício da**

justica gratuita, pois não é demonstrativo de riqueza. 2. Comprovada a impossibilidade financeira para arcar com as custas processuais, nada impede que seja concedido o benefício da justica gratuita às pessoas jurídicas. (TJ-PE - AGV: 2284831 PE 0001698-13.2011.8.17.0000, Relator: Francisco Eduardo Goncalves Sertorio Canto, Data de Julgamento: 17/03/2011, 3ª Câmara Cível)."

"Agravo de Instrumento. Justiça Gratuita. Revogação. Acordo financeiro firmado entre as partes. Advogado particular. Fundamentação inidônea.<sup>14</sup> Autor que comprovou sua condição de pobreza na acepção jurídica da palavra. Ausência de comprovação de modificação da situação financeira do mesmo. Benefício a que faz jus. Decisão reformada. Recurso provido. 1. O fato de terem as partes firmado acordo financeiro, e, de ter o autor advogado particular, não é fundamento bastante para revogar o benefício da justica gratuita anteriormente concedida, tendo em vista a ausência de comprovação de alteração da condição financeira do beneficiário. 2. Compulsando os autos, verifica-se que o autor demonstrou não ter condições de arcar com as custas e despesas processuais, vez que percebe salário de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), na profissão de motorista. (TJ-PR 9237758 PR 923775-8 (Acórdão), Relator: Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, Data de Julgamento: 19/07/2012, 10ª Câmara Cível)."

Portanto, como ficou evidenciado, o autor vem requerer a concessão dos Benefícios da Justiça Gratuita, por ser considerado pobre, conforme preconiza a Lei 1.060/1950 e do Art. 98, parágrafo 1º no NCPC.

Como os Benefícios da Justiça Gratuita foram concedidos pelo Juízo de primeiro grau, portanto o presente Recurso de Apelação deverá ser conhecido e provido por esta Egrégia Corte.

#### **4- DOS REQUERIMENTOS**

Ante o exposto, requer:

**1-** A concessão dos **Benefícios da Justiça gratuita**, em razão da Apelante ser considerada pobre, nos termos do art. 98 do CPC, acarretando na dispensa do preparo e das demais custas processuais;

---

2- A **Reforma da Sentença** prolatada pelo Juízo de primeiro grau.

Nestes termos, pede deferimento.

Aracaju, 17 de Agosto de 2021.

15

*Roberto Barreto Garcez Vieira Filho*  
OAB/SE 4568





Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

15/09/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Depósito Judicial nº 210826052354411 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 13/09/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.<br/><br/>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## Informações do depósito da conta judicial: 34289406069 - Parcela: 2

Banco - BANESE

---

<b>CPF/CNPJ do depositante</b>	09.248.608/0001-04
<b>Nome do depositante</b>	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
<b>ID da guia</b>	1811824
<b>Origem</b>	Interligação
<b>Data do depósito</b>	13/09/2021
<b>Forma de recolhimento</b>	DINHEIRO
<b>Valor do depósito</b>	6849,37



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

16/09/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ROBERTO BARRETO GARCEZ VIEIRA FILHO - 4568}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DE  
ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE  
ARACAJU/SE**

1

**PROCESSO 202040600893**

**ANDERSON DOS SANTOS**, brasileiro, agricultor, portador do R.G. 21769253 SSP/SE e do CPF 028.708.805-70, residente e domiciliado na Av. Lourival Baptista, número 233, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49.570-000 e usuário do E-mail: **robertobarretogarcez@hotmail.com**, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada dos Relatórios médicos atualizados, em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Aracaju, 16 de Setembro de 2021.

***Roberto Barreto Garcez Vieira Filho***  
**OAB/SE 4568**

---

***ROBERTO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.584.657/0001-37***

Avenida Ivo do Prado, 680, Bairro São José, Aracaju/SE  
TELEFONES: (79) 99977-1597 / 3021-2915 - [WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR](http://WWW.ROBERTOGARCEZ.ADV.BR)  
E-MAIL: [ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM](mailto:ROBERTOBARRETOGARCEZ@HOTMAIL.COM) E [ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM](mailto:ROBERTOGARCEZADV@GMAIL.COM)

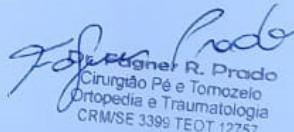
## ANDERSON DOS SANTOS

### RELATÓRIO MÉDICO

PACIENTE COM SEQUELA DE TRAUMA EM JOELHO DIREITO APÓS ACIDENTE MOTO SIC, EM 06/01/2020. REFERE ATENDIMENTO NO HUSE, ONDE FORA REALIZADA FASCIOTOMIA EM Perna Direita, devido à SÍNDROME COMPARTIMENTAL. EVOLUIU COM SEQUELA DEFINITIVA EM EQUINO VARO DO TORNOZELO DIREITO. RADIOGRAFIA APRESENTA HIPERTROFIA DO 5 METATARSO POR SOBRECARGA MECÂNICA E LESÃO ULCERADA PLANTAR NO MESMO. SOLICITO AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES LABORATIVAS POR 180 DIAS.

CID: Q 66 / M 25.5/M 77.4/S 92.3

16/09/2021

  
Dr. Fagner R. Prado  
Cirurgião Pé e Tornozelo  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM/SE 3399 TEDT 12757

Dr. Diego Protásio  
Cirurgia do Joelho

Dr. Eckstânia Rocha  
Cirurgia da Coluna

Dr. Eduardo Góis  
Cirurgia do Quadril  
Anel Pélvico

Dr. Fagner Prado  
Cirurgia do Pé e Tornozelo

Dr. Gustavo Queiroz  
Ortopedia  
Cirurgia da Coluna

Dr. Leonardo Cortez  
Ortopedia Pediátrica

Dr. Pablo Prata  
Cirurgia do Joelho

Dr. Rafael Gonçalves  
Ortopedia Pediátrica

Dr. Ricardo Dantas  
Ortopedia  
Cirurgia da Coluna

Dr. Ricardo Motta  
Neurocirurgia  
Cirurgia da Coluna

Unidades Aracaju - Centro Médico Jardins - 3º Andar - Sala 314 - telefones: 79 3302-3800 / 9965-3800  
Hospital Primavera - 3º Andar - Telefones: 79 2105-2618 / 99965-2600  
DeCós Day hospital - 1º Andar - Telefone: 3025-8300  
Unidades Itabaiana - Av. Dr. Luiz Magalhães, 09 - Bairro Serrano - Telefones: 79 3431-3620 / 99665-2300  
[redearco.com.br](http://redearco.com.br)

**ANDERSON DOS SANTOS**  
**RELATÓRIO MÉDICO**

PACIENTE COM SEQUELA DE TRAUMA EM JOELHO DIREITO APÓS ACIDENTE MOTO SIC, EM 06/01/2020. REFERE ATENDIMENTO NO HUSE, ONDE FORA REALIZADA FASCIOTOMIA EM Perna Direita, devido à SÍNDROME COMPARTIMENTAL. EVOLUIU COM SEQUELA DEFINITIVA EM EQUINO VARO DO TORNOZELO DIREITO. RADIOGRAFIA APRESENTA HIPERTROFIA DO 5 METATARSO POR SOBRECARGA MECÂNICA E LESÃO ULCERADA PLANTAR NO MESMO. APRESENTA DEFICIT SEVERO NA MOBILIDADE DO TORNOZELO DIREITO. ENCAMINHO PARA PERÍCIA DPVAT.

CID: Q 66 / M 25.5/M 77.4/S 92.3

16/09/2021

*Fagner Prado*  
Dr. Fagner Prado  
Ortopedia e Traumatologia  
CRMSE 3399 TEOT 12757

Dr. Constâncio  
Cirurgia de mão  
Microcirurgia

Dr. Diego Protásio  
Cirurgia do Joelho

Dr. Eckstânia Rock  
Cirurgia da Coluna

Dr. Eduardo Góis  
Cirurgia do Quadril  
Anel Pélvico

Dr. Fagner Prado  
Cirurgia do Pé e Tornozelo

Dr. Gustavo Queiroz  
Ortopedia  
Cirurgia da Coluna

Dr. Leonardo Correa  
Ortopedia Pediátrica

Dr. Pablo Prata  
Cirurgia do Joelho

Dr. Rafael Gonçalves  
Ortopedia Pediátrica

Dr. Ricardo Dantchuk  
Ortopedia  
Cirurgia da Coluna

Dr. Ricardo Mott  
Neurocirurgia  
Cirurgia da Coluna



## ANDERSON DOS SANTOS

### RELATÓRIO MÉDICO

PACIENTE COM SEQUELA DE TRAUMA EM JOELHO DIREITO APÓS ACIDENTE MOTO SIC, EM 06/01/2020. REFERE ATENDIMENTO NO HUSE, ONDE FORA REALIZADA FASCIOTOMIA EM Perna Direita, devido à SÍNDROME COMPARTIMENTAL. EVOLUIU COM SEQUELA DEFINITIVA EM EQUINO VARO DO TORNOZELO DIREITO. RADIOGRAFIA APRESENTA HIPERTROFIA DO 5 METATARSO POR SOBRECARGA MECÂNICA E LESÃO ULCERADA PLANTAR NO MESMO. APRESENTA DEFÍCIT SEVERO NA MOBILIDADE DO TORNOZELO DIREITO. ENCAMINHO PARA ORTOPEDIA DO SUS COM OBJETIVO DE CORREÇÃO DAS DEFORMIDADES.

CID: Q 66 / M 25.5/M 77.4/S 92.3

16/09/2021

Dr. Fagner Prado  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM/SE 3399 TEOT 12757

Dr. Carlos de Carvalho  
Cirurgia do Joelho

Dr. Constâncio Tavares  
Cirurgia de mão  
Microcirurgia

Dr. Diego Protásio  
Cirurgia do Joelho

Dr. Eckstânia Rocha  
Cirurgia da Coluna

Dr. Eduardo Góis  
Cirurgia do Quadril  
Anel Pélvico

Dr. Fagner Prado  
Cirurgia do Pé e Tornozelo

Dr. Gustavo Queiroz  
Ortopedia  
Cirurgia da Coluna

Dr. Leonardo Cortez  
Ortopedia Pediátrica

Dr. Pablo Prata  
Cirurgia do Joelho

Dr. Rafael Gonçalves  
Ortopedia Pediátrica

Dr. Ricardo Dantas  
Ortopedia  
Cirurgia da Coluna

Dr. Ricardo Motta  
Neurocirurgia  
Cirurgia da Coluna



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

17/09/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1º VADT DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

Processo: 202040600893

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANDERSON DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c  
924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2595/SE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

ARACAJU, 15 de setembro de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/SE 780-A

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
2592 - OAB/SE

-



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		Nº DA CONTA JUDICIAL
		13/09/2021	0	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
13/09/2021	018118249	00343651220208250001		ESTADUAL
UF/COMARCA SE		ORGÃO/VARA Vara de Trânsito	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ANDERSON DOS SANTOS			FÍSICA	CPF / CNPJ 02870880570
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA C08C8522A5635096				
CÓDIGO DE BARRAS				
04791.59097 00001.601814 18249.047343 1 8744000684937				

## Cálculo de Atualização Monetária

### Dados básicos informados para cálculo

<b>Descrição do cálculo</b>	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 2 MESES
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 4.725,00
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
<b>Período da correção</b>	Novembro/2019 a Julho/2021
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples
<b>Período dos juros</b>	31/08/2020 a 13/09/2021
<b>Honorários (%)</b>	15 %

### Dados calculados

<b>Fator de correção do período</b>	608 dias	1,115506
<b>Percentual correspondente</b>	608 dias	11,550615 %
<b>Valor corrigido para 01/07/2021</b>	(=)	R\$ 5.270,77
<b>Juros(378 dias-13,00000%)</b>	(+)	R\$ 685,20
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 5.955,97
<b>Honorários (15%)</b>	(+)	R\$ 893,40
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 6.849,37</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

30/09/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Apelação do autor juntada dia 17/08/2021 está tempestiva.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

30/09/2021

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600893

**DATA:**

04/10/2021

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Cls. Considerando que, de acordo com o Código de Processo Civil, não há mais juízo de admissibilidade pelo órgão a quo (art. 1.010, §3º, CPC), determino as seguintes providências: 1. Interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.010, §1º, do CPC. 2. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §§ do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §2º, do CPC. 3. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC. 4. Após as formalidades acima, encaminhem-se os autos ao TJ/SE (art. 1.009, §3º, do CPC), com as homenagens de estilo, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s) será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem (art. 932 do CPC).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

---

**Nº Processo 202040600893 - Número Único: 0034365-12.2020.8.25.0001**

**Autor: ANDERSON DOS SANTOS**

**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Considerando que, de acordo com o Código de Processo Civil, não há mais juízo de admissibilidade pelo órgão *a quo* (art. 1.010, §3º, CPC), determino as seguintes providências:

1. Interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.010, §1º, do CPC.
2. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §§ do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §2º, do CPC.
3. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC.
4. Após as formalidades acima, encaminhem-se os autos ao TJ/SE (art. 1.009, §3º, do CPC), com as homenagens de estilo, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s) será efetuado direta e integralmente pela Corte *ad quem* (art. 932 do CPC).



---

Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **04/10/2021, às 12:43:17**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002086280-63**.

---